GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 – METRÔ/DF

(RETIFICADO)

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeira Isadora Orbage de Britto Taquary, designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 204/2021 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00001967/2021-29, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 06 de agosto de 2021

Horário: às 10:00hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O objeto foi subdividido em dois itens, sendo que o item 2 é destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (cota reservada), nos termos da Lei nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto do Distrital nº 35.592/2014.

1.2.1. **Item 1 (ampla concorrência):** Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos; Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens; Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos; Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional; Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.

1.2.2. **Item 2 (exclusivo para MEs e EPPs):** Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos.

1.2.2.1. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o desenquadramento da condição de microempresa, conforme estabelece o Art 2°, § 2° do Decreto do Distrital nº 35.592/2014.

1.2.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes do item 1.

1.2.2.3. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF e conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 30.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo

48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e,

na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.15.4. Sorteio.

6.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.6. Declaração do Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 8.7.3.1, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 7 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo II e II-A do Termo de Referência - Anexo I deste Edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor,

para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco)

dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ/DF.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste edital, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a

partir de sua assinatura, de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 30 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo e conforme o item 19 do Termo de Referência - Anexo I.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo,

convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

14.2.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

14.2.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

14.2.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação

que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2021, Natureza de Despesa **33.90.37**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137**, fonte de recursos 100; 183 e 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.1.8. Declarar informações falsas;

17.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

17.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.4. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.7. As sanções previstas neste Edital não excluem a aplicação da penalidade prevista no Item 23.6 do Termo de Referência - Anexo I;

17.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 26 de julho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 26/07/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **66518015** código CRC= **277E0821**.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades de limpeza, conservação e higienização no âmbito das instalações do METRÔ-DF, contribuindo para um ambiente agradável, salubre, confortável e satisfatório para o transporte de aproximadamente 160.000 usuários que utilizam o sistema diariamente, bem como para o desempenho profissional de seus colaboradores;

2.2. Atender às necessidades de manutenção dos jardins internos e externos nas estações e Complexo Administrativo e Operacional;

2.3. Atender às necessidades de combate à pandemia da COVID-19;

2.4. Atender às necessidades de manuseio, preparo e distribuição de café e água quente para os empregados e visitantes nos locais indicados, além de servir café e água mineral nas Diretorias, quando ocorrerem reuniões ou sempre que solicitado;

2.5. Atender às necessidades de recepção e acolhimento de visitantes no Complexo Administrativo e Operacional;

2.6. O METRÔ-DF não dispõe de profissionais em seu quadro com tais atribuições, de forma que para o atendimento da demanda torna-se imprescindível a terceirização dos serviços, com regime dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços;

2.7. Além disso, a contratação visa substituir o atual contrato de prestação dos serviços, Contrato nº 012/2017, cujo prazo de vigência findará em 19/06/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação está amparada na lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, pelo Decreto n° 23.460/2002, que disciplina o pregão no âmbito do Distrito Federal, a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispões sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, bem como as seguintes legislações:

3.2. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, de Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.458, de 31 de maio de 2005, Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Distrital nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, Lei Distrital nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014, Lei Distrital nº 6.550, de 20 de abril de 2020, Lei Distrital nº 3.978, de 29 de

março de 2007, Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 4.794/2012, de 1º de março de 2012, Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012, Lei Distrital nº 5.313, de 18 de fevereiro de 2014, Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Decreto Distrital nº 25.966, de 23 de junho de 2005, Decreto Distrital nº 26.376, de 17 de novembro de 2005, Decreto Distrital nº 40.251, de 11 de novembro de 2019, Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, Lei Distrital nº 6.562, de 27 de abril de 2020, Lei Distrital nº 6.308, de 13 de junho de 2019, Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, Lei Distrital nº 4.118, de 07 de abril de 2008, Lei Distrital nº 3.895, de 29 de maio de 2007, Lei Distrital 4.652, de 18 de outubro de 2011, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, Lei Distrital nº. 6.679/2020 e Resolução CFA nº 462, de 22 de abril de 2015.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado;

4.2. O objeto da contratação foi divido em dois subitens, na forma prevista na Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, sendo o subitem 01 destinado ao mercado geral, e o subitem 02 destinado exclusivamente às entidades preferenciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.1. Subitem 01 - Mercado Geral

4.2.1.1. Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos;

4.2.1.2. Serviços de Sanitização compreendendo: pulverização de quaternário de amônia, limpeza e desinfecção de pega mãos, bancos e corrimões todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens;

4.2.1.3. Serviços de Jardinagem compreendendo: irrigação, adubação, replantio, poda, roço, capina, limpeza em geral entre outros, nas áreas internas da Companhia, com fornecimento de todos os equipamentos;

4.2.1.4. Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional;

4.2.1.5. Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional;

4.2.2. Subitem 02 - Entidades Preferenciais

4.2.2.1. Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos.

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em todas as dependências (Estações, Complexo Administrativo e Operacional, Pátios, Torres, Subestações), bem como trens e veículos do METRÔ-DF, conforme detalhamento constante nos Anexos I e I-A (59550955 e 59550955).

6. DOS PRAZOS

6.1. Os serviços serão iniciados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

6.2. O prazo de vigência da contração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses,

conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n° 13.303/2016.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para execução dos serviços, a licitante deverá comprovar o seu registro junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, conforme Resolução CFA nº 462/2015 e Lei nº 4.769/65, sendo necessário a comprovação de registro da empresa e do profissional responsável técnico;

7.1.1. O responsável técnico deverá possuir Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRA constando sua responsabilidade técnica pela empresa;

7.2. A licitante deverá apresentar, na assinatura do contrato, responsável técnico (químico), o qual será responsável por todos os processos de manuseio, armazenamento, transporte e diluição dos produtos que serão utilizados, bem como todas as orientações necessárias às equipes que executarão os serviços;

7.3. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades, em no mínimo 87.000 m², para o subitem 01 (mercado geral) e 3.500 m² para o subitem 02 (entidades preferenciais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do objeto;

7.4. Como critério objetivo, para atendimento do item anterior, os atestados apresentados pela licitante deverão comprovar o seguinte:

7.4.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, com cópia autenticada do respectivo contrato firmado com a pessoa jurídica de direito público ou privado que concedeu o referido atestado;

7.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.4.3. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação da experiência mencionada no item 7.4.1, exceto aqueles que abranjam períodos concomitantes;

7.4.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

7.4.5. Apresentar licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme Lei Distrital nº 3.978/2007, no momento de assinatura do contrato;

7.4.6. Apresentar declaração que possui ou instalará escritório no Distrito Federal-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8. DO EFETIVO A SER EMPREGADO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

8.1. Serventes: o efetivo a ser empregado nos serviços deverá ser calculado conforme índices de produtividade estabelecidos para cada área, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2017 MPDG, constante nos Anexos I e I-A (59550955 e 59551125).

8.1.1. Nos Anexos I e I-A (59550955 e 59551125) consta o detalhamento das áreas;

8.1.2. Caso a proponente, para efeito de apresentação da proposta, adote coeficiente de produtividade diverso do indicado pelo METRÔ-DF, deverá apresentar Plano Operacional que demonstre a exequibilidade da proposta, detalhado por local, mediante o emprego de meios (técnicas e/ou tecnologia, com emprego de equipamentos e outros) que justifiquem a alteração, fazendo constar informações (manual, estudo, especificações e outros dados) que comprovem, de forma irrefutável, que o aumento na produtividade foi devidamente compensada, sem que incorra em

alteração do objeto da contratação e não contrarie dispositivos legais vigentes;

8.1.2.1. A simples aplicação de maquinário com o intuito de redução do efetivo de pessoal não será suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta.

8.2. Para os serviços de limpeza e conservação os índices de produtividade adotados foram os seguintes:

Tipo de Áreas		Metragem m²	Produtividade indicada
Interna	Estações Operacionais	68.659	1.200
	Complexo Administrativo e Operacional-CAO (Blocos A, B, CT, CCO)	6.528	1.000
	Galpões / Almoxarifados	18.067	2.500
	Trens (limpeza conservação)	6.356	400
	Trens (limpeza profunda)	643,52	250
	Trens (limpeza entre viagens)	45.400	2.500
	Banheiros	2.847	250
	Esquadrias de vidros	6.913	300
Externa	Estações Operacionais	26.742	2.000
	Estacionamentos	40.036	6.000
	Calçadas	5.373	6.000
	Área Verde	415.023	100.000

8.2.1. No caso das estações operacionais, embora tenha sido considerado 100% das áreas para ambos os turnos, alguns serviços serão executados em dias alternados, conforme frequências estabelecidas. Dessa forma, considera-se compensada a produtividade para os dias de folga de escala dos serventes;

8.3. O efetivo de encarregados foi dimensionado de acordo com as necessidades operacionais do METRÔ-DF, além do histórico de contratações anteriores, de forma a garantir o melhor gerenciamento das equipes de serventes em todos os turnos;

8.4. A descrição dos postos e quantitativos se encontram no quadro a seguir:

Subitem 01 - Mercado Geral

Item	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Especificação	Quantidade
1	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.	XXX
2	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos. (Com adicional de Insalubridade)	06
3	4101-5	Encarregado de Limpeza: Supervisão dos serviços executados pelos serventes de limpeza, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, contatando os responsáveis sempre que necessário.	14
4	6220-10	Jardineiro: Serviços de jardinagem em geral.	5
5	5134-25	Copeiras: Serviços de copeiragem em geral	5
6	4221-05	Recepcionista: Serviços de recepção e atendimento	2

0	4221-05	de empregados e visitantes.	2

8.5. Não será permitida a alteração do quantitativo constante nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do quadro acima.

8.5.1. Deverá ser considerado o pagamento de adicional de insalubridade para os serventes que executarão a limpeza dos banheiros externos localizados nas Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 Sul;

8.6. Para os serviços de Sanitização, como medida preventiva de enfrentamento à pandemia da Covid-19, assim como para os serviços de limpeza e conservação das Subestações, Estações Não Operacionais e Pátio Asa Sul-PAS, deverá ser considerado o efetivo indicado no Anexo I (59550955), em virtude das características e periodicidade dos serviços.

8.7. Atendendo as disposições constantes na Lei Distrital nº 6.128, de 1º de maio de 2018, 2 % (dois por cento) das vagas de trabalho deverão ser destinadas a pessoas em situação de rua;

Subitem 02 - Entidades Preferenciais

Item	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Especificação	Quantidade
1	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.	XXX
2	4101-5	Encarregado de Limpeza: Supervisão dos serviços executados pelos serventes de limpeza, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, contatando os responsáveis sempre que necessário.	02

8.8. Não será permitida a alteração do quantitativo constante no item 2 do quadro acima.

9. DAS JORNADAS DE TRABALHO

9.1. As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cabendo a contratada o planejamento e distribuição das equipes em escalas, de forma a garantir o atendimento em todos os locais, conforme segue:

9.1.1. Diurno: período compreendido entre 7h e 22h;

9.1.2. Noturno: período compreendido entre 22h e 07h;

9.2. A contratada deverá disponibilizar efetivo durante todo o horário operacional (05h30 as 23h30), de forma a garantir o bom andamento das atividades, além do atendimento de situações de urgência.

9.2.1. Os chamados de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

9.2.2. Os chamados de urgência serão realizados pelo METRÔ-DF aos encarregados da contratada por meio de telefone ou pessoalmente.

9.3. A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

9.3.1. Serviços de limpeza e conservação: serão executados em todos os dias da semana (domingo a domingo), em ambos os turnos, conforme cronograma de execução constante nos Anexos VI e VI-A (59619405 e 59619636);

9.3.2. Serviços de Jardinagem: serão executados de segunda a sexta-feira, preferencialmente, durante o dia;

9.3.3. Serviços de Sanitização: serão executados de segunda a sexta-feira, no período noturno;

9.3.4. Serviços de Copeiragem: serão executados de segunda a sexta-feira, no Complexo Administrativo e Operacional-CAO, durante o horário comercial, mantendo o caráter diurno, a ser definido pelo METRÔ-DF;

9.3.5. Serviços de Recepção: serão executados de segunda a sexta-feira, no Complexo Administrativo e Operacional-CAO, durante o horário comercial, mantendo o caráter diurno, a ser definido pelo METRÔ-DF;

9.3.6. A contratada deverá alocar efetivo suficiente para atendimento às frequências constantes no Anexo VI e VI-A (59619405 e 59619636), observando os índices de produtividade estabelecidos;

9.3.7. Para controle do cumprimento da carga horária, a contratada deverá fornecer e instalar em todas as Estações Operacionais, Pátios e no Complexo Administrativo e Operacional, relógios de controle de ponto biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes na Portaria nº 1.510/2009 MTE, sem ônus adicional para o METRÔ-DF. Os relógios deverão ser instalados em até 10 (dez) dias corridos a contar do início da execução dos serviços.

9.3.7.1. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à fiscalização o acesso aos respectivos dados;

9.3.7.2. Os funcionários deverão registrar os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de repouso para refeição;

9.3.7.3. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente ao gestor do contrato;

9.3.7.4. No caso dos serviços constantes no item 4.2.2, o relógio de controle de ponto biométrico deverá ser instalado na Torre do Pátio Águas Claras-TPAC;

10. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. Servente de Limpeza:

10.1.1. Limpeza de superfícies em geral (paredes, portas, vidros, pisos, divisórias, revestimentos, móveis, equipamentos, etc);

10.1.2. Aspiração;

10.1.3. Lavagem de pisos, trens e veículos;

10.1.4. Limpeza de cortinas e persianas;

10.1.5. Limpeza de banheiros;

10.1.6. Recolhimento de lixo;

10.1.7. Limpeza de luminárias;

10.1.8. Varrição de calçadas;

10.1.9. Catação em áreas verdes;

10.1.10. Substituição de galões de água mineral;

10.1.11. Mudança de móveis;

10.1.12. Entrega de materiais;

10.1.13. Abastecimento de banheiros com materiais necessários (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.);

10.1.14. Coleta seletiva de resíduos;

10.1.15. Operação de pulverizador costal;

10.1.16. Demais atividades solicitadas pelo METRÔ-DF que não confrontem o descrito na Classificação Brasileira de Ocupações-CBO.

10.2. Encarregados de Limpeza:

10.2.1. Acompanhamento das equipes de limpeza;

10.2.2. Coordenação da execução dos serviços conforme cronograma estabelecido pelo METRÔ-DF;

10.2.3. Gerenciamento dos estoques de materiais;

10.2.4. Controle de frequência dos serventes;

10.2.5. Distribuição dos equipamentos;

10.2.6. Registro das principais ocorrências em livro específico;

10.2.7. Tratativas com os demais responsáveis pela contratada no tocante à execução dos serviços.

10.3. Jardineiros:

10.3.1. Plantio de mudas;

10.3.2. Manutenção dos gramados e áreas verdes;

10.3.3. Roçagem nas áreas de acesso as Estações e no Complexo Administrativo e Operacional-CAO.

10.4. Copeiras:

10.4.1. Preparo de café, chás e água quente;

10.4.2. Distribuição de café, chás e água quente, conforme cronograma estabelecido pelo METRÔ-DF;

10.4.3. Atendimento às Diretorias quando da realização de reuniões;

10.4.4. Guarda e armazenamento dos materiais nas copas;

10.4.5. Conservação das copas.

10.5. Recepção:

10.5.1. Recepção e atendimento de empregados e visitantes no Complexo Administrativo e Operacional-CAO;

10.5.2. Atendimento de ligações telefônicas;

11. DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

11.1. Para os postos de encarregado de limpeza e recepcionista, será exigida escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio Completo;

11.2. Para os demais postos, os empregados deverão ser alfabetizados;

11.2.1. Ter aptidão física e mental para os exercício de suas atribuições;

11.2.2. Deter capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global;

12.2. Na execução dos serviços deverão ser observados todos os itens constantes deste Termo de Referência, bem como a legislação e normas vinculadas ao objeto;

12.3. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de forma a garantir a qualidade destes, devendo comunicar ao METRÔ-DF, imediatamente, eventuais ocorrências.

13. VISTORIA

13.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão, se assim desejarem, visitar os locais onde os serviços serão executados, a fim de obter, para sua própria utilização, todas as informações necessárias para formulação de sua proposta, ocasião na qual será firmada a declaração, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dos locais, condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

13.2. A vistoria deverá ser agendada, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do certame, da seguinte forma:

Local: Complexo Administrativo e Operacional – CAO

Endereço: Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – Brasília/DF

Gerência de Serviços Administrativos-AGSAD

Telefone: (61) 3353-7291 / (61) 3353-7182 / (61) 3353-7153

13.3. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão de responsabilidade da licitante;

13.4. A vistoria será acompanhada por representante do METRÔ-DF;

13.5. Caso opte por não fazer vistoria técnica, considerar-se-á a licitante detentora de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e dos locais de prestação, assumindo essa total responsabilidade por esse fato e implicando na concordância com todas as condições e especificações exigidas.

14. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. A contratada deverá fornecer todo o material de consumo, máquinas e equipamentos novos necessários para execução dos serviços;

14.2. Os quantitativos de materiais estimados, previstos nos Anexos IV e IV-A (59555271 e 59555298), foram estabelecidos com base nos últimos 12 (doze) meses de vigência do atual contrato de prestação dos serviços, tratando-se de uma média de consumo, cabendo à contratada dimensionar e fornecer os itens necessários ao atendimento dos serviços, conforme Plano Operacional apresentado;

14.3. O quantitativo de equipamentos constantes nos Anexos V e V-A (59556543 e 59556660) foi baseado na atual prestação dos serviços;

14.4. Os valores referentes aos itens descritos no item 14.1 serão devidos à contratada, independentemente dos quantitativos utilizados, não cabendo ao METRÔ-DF alegar ganhos indevidos como justificativa para suprimir esses valores do contrato.

15. DOS UNIFORMES

15.1. A contratada deverá fornecer uniformes adequados para execução dos serviços, nos quantitativos e especificações constantes nos Anexos II e II-A (59591218 e 59591321), devendo proceder com a substituição destes na periodicidade indicada pelo METRÔ-DF ou sempre que necessário, sem custo adicional;

15.2. Os uniformes deverão ser apresentados, previamente, ao METRÔ-DF para aprovação de modelo, cor e qualidade do material empregado, resguardando-se a possibilidade de substituição das peças consideradas inadequadas.

15.3. Além dos uniformes, a contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais-EPI indicados para execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexos II e II-A (59591218 e 59591321).

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Para fins de análise e julgamento das propostas a licitante deverá preencher as planilhas conforme modelos constantes nos Anexos II e II-A (59591218 e 59591321), sob pena de desclassificação, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;

16.2. Na proposta deverão ser consideradas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços;

16.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante;

16.4. As propostas deverão contemplar todos os benefícios e demais auxílios previstos nos acordos e convenção coletiva da categoria vigente. No objeto em questão considera-se a CCT 2021– SEAC X SINDSERVIÇOS/DF, Anexo IX (59626678);

16.5. Nas planilhas de composição de custos, deverão constar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)

16.6. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS;

16.6.1. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos ao seu enquadramento, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

16.7. Deverá ser informado e comprovado o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/2006, no caso de optantes pelo Simples Nacional, bem como demais legislação tributária aplicável;

16.7.1. As empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

16.7.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

16.7.3. No caso do regime de tributação cumulativa para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI;

16.7.4. Estará dispensada da apresentação da documentação, citada acima, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional;

16.8. A licitante optante pelo Simples Nacional que, porventura, venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006 e alterações;

16.9. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas;

16.10. O valores referentes aos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão refletir os preços praticados no mercado, devendo ser devidamente comprovado pelas licitantes quando da apresentação da proposta;

16.10.1. Os equipamentos indicados na proposta deverão permanecer nas dependências do METRÔ-DF.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A contratada, mensalmente, após recebimento da Autorização de Faturamento, encaminhada pelo gestor do contrato, deverá apresentar no protocolo do METRÔ-DF, até o último dia útil de cada mês, nota fiscal eletrônica faturando o consumo do mês vigente contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, CNPJ 38.070.074/0001-77;

17.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução:

17.2.1. Cópia da folha de pagamento do mês, bem como resumo e contracheques, devidamente quitados e assinados;

17.2.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário;

17.2.3. Cópia dos recibos de entrega dos uniformes, quando houver;

17.2.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

17.2.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do METRÔ-DF, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

17.2.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

17.2.6.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

17.2.6.2. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

17.2.6.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE, que conste todos os empregados vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

17.2.6.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras-RET do METRÔ – DF e do resumo da empresa;

17.2.6.5. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP-Tomador/Obra;

17.2.6.6. O METRÔ-DF, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

17.2.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento

dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do recolhimento de tal encargo e extrato atualizado do FGTS;

17.2.8. A não apresentação dos documentos citados no item 17.2 poderá ensejar a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §1º e §2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019;

17.2.9. A contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo METRÔ-DF;

17.2.10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do METRÔ-DF, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

17.2.11. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

17.2.12. Os documentos constantes no item 17.2 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele da nota fiscal de prestação dos serviços;

17.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do atesto, pelo gestor do contrato, da respectiva nota fiscal eletrônica.

17.4. O Gestor do Contrato somente atestará o fornecimento dos serviços e liberará a nota fiscal eletrônica para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas;

17.5. A contratada deverá manter-se, durante todo o contrato, em situação regular junto com os Órgãos Fiscais e Trabalhistas, conforme as seguintes certidões:

17.5.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

17.5.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

17.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

17.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

18. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado, mensalmente, por meio de medição dos serviços prestados, na forma prevista no Anexo VIII (59621891) - Instrumento de Medição de Resultados-IMR.

18.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

19.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.2.1. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

19.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data

do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

19.3. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data de apresentação da proposta e 12 (doze) meses dessa data;

19.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto o seguinte:

19.5. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

19.5.1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

19.5.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

19.5.3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

19.6. A decisão sobre o pedido de repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos;

19.7. As repactuações dos preços dos serviços serão formalizadas por meio de termo(s) de apostilamento(s), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Executar os serviços, obedecendo os prazos estabelecidos pela Administração, empregando a mão de obra especificada, utilizando materiais e equipamentos de excelente qualidade, na quantidade demandada, satisfazendo o público usuário e cumprindo todas as obrigações decorrentes do contrato em observância às disposições da Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG, recepcionada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934/2018, e as outras legislações correlatas;

20.1.2. Fornecer todos os uniformes e EPI's, com as especificações adequadas à natureza dos serviços contratados, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo substituí-los nos prazos estabelecidos e/ou quando necessário;

20.1.3. Fornecer Identidade Funcional aos seus empregados contendo (nome completo, foto 3x4, cargo, descrição "a serviço do METRÔ-DF"), sendo essa de uso obrigatório nas dependências do METRÔ-DF;

20.1.4. Garantir que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho;

20.1.5. Os empregados da contratada e seus substitutos relacionados com a execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão possuir capacidade, preparo e treinamento comprovado para o desempenho dos serviços contratados, reservando-se o METRÔ-DF o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a contratada providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

20.1.6. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;

20.1.7. Instruir e treinar seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do METRÔ-DF;

20.1.8. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções

profissionais legalmente registradas em suas CTPS e submetendo-os, tanto na admissão, como durante a vigência dos contratos de trabalho, a exames médicos e complementares, às suas expensas, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;

20.1.9. Responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, seja com usuários ou empregados do METRÔ-DF;

20.1.10. Apresentar recibo da entrega dos uniformes e EPI's devidamente assinado pelos funcionários a cada entrega, isto é, no início do contrato e a cada período de troca indicado no item 15;

20.1.11. Responsabilizar-se pela divulgação junto aos empregados de todas as informações referentes às Normas do METRÔ-DF, bem como sobre o cumprimento dos procedimentos;

20.1.12. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações quanto a substituições de funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do METRÔ-DF;

20.1.13. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do METRÔ-DF ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela correção do problema e arcando com o ônus decorrente de substituição do patrimônio danificado;

20.1.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais efetivos ou substitutos e encaminhar os relatórios de frequência aos fiscais mensalmente ou sempre que solicitado;

20.1.15. Permitir, excepcionalmente, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados, quando da necessidade dos serviços, tendo como limite de tolerância 2 (duas) horas de prorrogação da referida jornada para posterior compensação;

20.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

20.1.17. Tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

20.1.18. Atender às recomendações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT do METRÔ-DF, constantes no Anexo X (59627188);

20.1.19. Dispor de Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos serviços e, em conjunto com a área de Segurança do Trabalho do METRÔ-DF, participar das reuniões da CIPA, elaborar programas de treinamentos de forma a evitar acidentes e instruir seus empregados na interpretação de Mapas de Riscos Ambientais;

20.1.19.1. A contratada deverá arcar com os custo do Técnico de Segurança do Trabalho, tendo em vista que não será exclusivo do METRÔ-DF;

20.1.20. Encaminhar ao Gestor do contrato, quando solicitado, Cadastro Estatístico de Acidentes, acompanhado da Ficha de Investigação e Análise de Acidentes, ocorridos com seus empregados;

20.1.21. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a Contratada deverá dar ciência ao seu funcionário, conforme previsão na legislação trabalhista, devendo também comunicar esse afastamento à fiscalização do contrato;

20.1.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do METRÔ-DF;

20.1.23. Fornecer todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza, bem como Equipamentos de Proteção Individual nas quantidades suficientes e necessárias, com especificações

adequadas, com qualidade e bom estado de conservação, conforme descritos neste Termo de Referência e previamente aprovados pelo METRÔ-DF, conforme descrito nos Anexos II, II-A, IV, IV-A, V e V-A (59591218, 59591321, 59555271, 59555298, 59556543 e 59619636);

20.1.23.1. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

20.1.24. Fornecer sinalizador de piso molhado quando da limpeza e também em situações de goteiras, ou quando de necessidade operacional, as quantidades especificadas neste Termo de Referência para cada unidade;

20.1.25. Identificar com plaqueta de patrimônio todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade que farão parte da execução dos serviços;

20.1.26. Comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

20.1.27. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20.1.28. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o gestor do contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

20.1.29. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a notificação do gestor do contrato;

20.1.30. Responsabilizar-se-á pelo abastecimento de sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, tela para mictórios, em todos os banheiros, vestiários e consultórios médicos, sempre que necessário;

20.1.31. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

20.1.31.1. Os serviços considerados inadequados pela fiscalização deverão ser refeitos imediatamente, após a solicitação;

20.1.32. Utilizar de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

20.1.33. Acondicionar todo o material e equipamentos em local apropriado, indicado pelo METRÔ-DF, mantendo-os higienizados e organizados;

20.1.34. Disponibilizar aos empregados armários individuais e adequados para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo METRÔ-DF;

20.1.35. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

20.1.36. Efetuar o pagamento do auxílio alimentação de seus empregados, de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente;

20.1.37. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS, sempre que solicitado pela fiscalização;

20.1.38. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxilio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos

pelo METRÔ-DF;

20.1.39. Efetuar, obrigatoriamente, o pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário;

20.1.40. Prever no custo da mão-de-obra o pagamento do adicional de periculosidade para o empregado que executará os serviços de limpeza das Subestações Retificadoras - SR, Subestações Auxiliares e Subestação de Manutenção e SM, bem como o pagamento de adicional de insalubridade para os empregados que atuarão na limpeza dos banheiros externos das Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 Sul;

20.1.41. Nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes. O preposto tem a obrigação de reportar-se, no prazo de até 02 (dois) úteis, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, e deve ter poder de decisão, para atender de pronto às solicitações do METRÔ-DF e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, além de manter meio de comunicação de forma sempre acessível;

20.1.42. Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores do METRÔ-DF;

20.1.43. Apresentar, mensalmente, ao gestor do contrato, relação dos empregados demitidos, quando houver, e os respectivos comprovantes de acerto final, devidamente homologado pelos órgãos trabalhistas, assim como a lista atualizada dos empregados efetivos;

20.1.44. Programar, semanalmente, os serviços a serem executados nas Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Estações Não Operacionais, Plataformas das Estações e na Via Permanente, junto à fiscalização do METRÔ-DF, a fim de conciliar suas atividades com as demais atividades executadas nas áreas;

20.1.45. Despender cuidados às atividades de limpeza das áreas ajardinadas, de modo a não danificar os gramados, árvores e arbustos, sob pena de responder pelos danos que lhes causar seus agentes, arcando com o ônus decorrente de substituição do que for danificado;

20.1.46. Devido às peculiaridades do METRÔ-DF, no intuito de evitar acidentes, os empregados substitutos (cobertura) devem ter treinamento específico para o trabalho nos postos a serem alocados;

20.1.47. Todos os empregados a serem alocados na prestação dos serviços, efetivos e substitutos, deverão ser cadastrados junto ao gestor do contrato. Não será permitido o ingresso de empregado não cadastrado nas dependências do METRÔ-DF;

20.1.48. Arcar com os custos de deslocamento dos empregados substitutos;

20.1.49. Para a cobertura, em casos de falta, será dada a tolerância de até 60 (sessenta) minutos. Esse tempo começa a ser computado desde o horário de entrada;

20.1.49.1. Os atrasos superiores a 30 minutos serão devidamente descontados;

20.1.50. Fornecer, no início do ajuste e sempre que solicitado, arquivo, em formato digital, contendo matrícula, nome, CPF, RG, função exercida, data de admissão, salário base, adicionais, benefícios, horário e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato;

20.1.51. Obedecer ao disposto na Lei n° 3.517, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 26.376, de 17 de novembro de 2005, e suas alterações, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal;

20.1.52. Cumprir, fielmente, o disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que trata do emprego de mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência;

20.1.53. Comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, conforme Lei Distrital nº 4.652, de 18 de outubro de 2011.

20.1.54. Garantir a equidade salarial entre homens e mulheres na empresa, na forma prevista na Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020;

20.1.55. Fornecer plano de saúde para os empregados em consonância com as normas da

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme a Lei Distrital n° 4.799/2012;

20.1.56. Apresentar, no início da prestação dos serviços e a cada ano, a licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde, conforme Lei Distrital nº 3.978/2017;

20.1.57. Apresentar, sempre que solicitado, documento comprobatório dos serviços de manutenção dos equipamentos, conforme determinado no manual do fabricante;

20.1.58. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

20.1.59. Para os serviços constantes no item 4.2, a contratada deverá disponibilizar rádio transceptor compatível com as frequências do METRÔ-DF utilizadas no Pátio Águas Claras-TPAC;

20.1.60. A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação que permita o contato entre os ficais e os encarregados;

20.1.61. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.794/2012, quando da contratação dos empregados que executarão os serviços;

20.1.62. As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

20.1.63. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos e a imediata correção das deficiências identificadas pela fiscalização, quanto à execução dos serviços;

20.1.64. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente todas as reclamações;

20.1.65. Manter diário de ocorrências onde serão anotadas todas as informações relevantes aos serviços executados, tais como: início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, faltas nos postos de serviços e suas respectivas coberturas, dentre outros;

20.1.66. Tomar conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade;

20.1.67. Implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei Distrital nº 6.308, de 13 de junho de 2019;

20.1.68. Aplicam-se, ainda, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

21.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidores devidamente designados, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

21.1.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação, notadamente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, desde que cumpridas todas as exigências constantes no item 17;

21.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo determinar a aplicação das penalidades previstas em lei pelo inadimplemento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

21.1.5. Estabelecer local apropriado para guarda dos saneantes domissanitários, materiais,

máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios;

21.1.6. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da contratada possam efetuar suas refeições, bem como ambientes para a instalação de armários para uso dos prestadores de serviço;

21.1.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

21.1.8. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

21.1.9. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

21.1.10. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

21.1.11. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado;

21.1.12. Designar equipe ou executor, incluindo substituto(s), para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto;

22. DA CONTA VINCULADA

22.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019. Atualmente, as retenções previstas no art 2º da Lei Distrital nº 4.363/2011 se encontram suspensas durante todo o período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19, conforme Lei Distrital nº 6.550/2020.

22.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário, no total de 30,83 % (trinta vírgula oitenta e três por cento), calculado sobre o valor do salário bruto, conforme Anexo II e II-A (59591218 e 59591321).

Item	Descrição	Percentual
A	13 Salário	8,33%
B	Férias e Abono de Férias	11,11%
C	Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	4,00%
D	Encardos s/ Férias	4,22%
E	Encargos s/ 13º	3,17%
Total		30,83%

22.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília S.A. (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do METRÔ-DF;

22.4. O METRÔ-DF providenciará junto ao BRB a abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

22.5. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização expressa do METRÔ-DF, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

22.6. As solicitações para liberação parcial dos valores retidos na conta vinculada deverão ser precedidas de pedido formal ao METRÔ-DF, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões;

22.7. Os pagamentos poderão ser feitos diretamente na conta-salário dos empregados ou repassados à contratada, desde que essa apresente os comprovantes de pagamento aos empregados;

22.7.1. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;

22.8. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à contratada mediante autorização do METRÔ-DF, após cumpridas todas as obrigações;

22.8.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II deste subitem;

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste subitem não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

23.2. As sanções previstas no inciso III, do subitem 23.1, deste TR, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e contratos do METRÔ-DF:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

23.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar;

§ 1º A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual;

§ 2º Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

23.4. A multa, no que couber, terá os percentuais estabelecidos nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, caso outros não tenham sido expressamente estabelecidos em edital ou contrato;

23.5. A Contratada ficará sujeita, ainda, às sanções previstas na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (disponível no site www.metro.df.gov.br) e na Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.6. Além das penalidades citadas anteriormente, sobre o valor final da fatura mensal, poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, garantida a ampla defesa e contraditório;

23.6.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

23.6.2. Para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	TABELA DE INFRAÇÕES	Item correspondente
	GRAU 1	
	0,05 % (CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO)	
1	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	20.1.3 e 20.1.4 do TR
2	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem falhas ou com rendimento insatisfatório, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a contar da notificação do gestor, por ocorrência;	20.1.29 do TR
3	Deixar de comunicar ao Gestor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência os afastamentos de seus empregados decorrentes de férias, por funcionário;	20.1.21 do TR
4	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas, por funcionário;	20.1.5 e 20.1.46 do TR
5	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do METRÔ-DF, por funcionário, a cada período de entrega de uniforme;	15.1 e 20.1.2 do TR

Item	TABELA DE INFRAÇÕES	Item correspondente
	GRAU 2	
	0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO)	
6	Deixar de respeitar normas e regulamentos do METRÔ-DF, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada;	20.1.18 do TR
7	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, por ocorrência comprovada; *Será garantida uma margem de tolerância de 0,5 % de faltas ao longo do mês, (a incidir sobre o total de dias trabalhados, conforme efetivo indicado), garantido o direito do METRÔ-DF efetuar o desconto de todos os dias não cobertos.	20.1.49 do TR

	GRAU 3	**Item correspondente**
	0,2 % (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
8	Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários ao serviço, que não estejam homologados pelo METRÔ-DF e aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;	20.1.23 e 20.1.32 do TR
9	Deixar de repor, mediante solicitação do Gestor, o patrimônio danificado, por ocorrência;	20.1.13 do TR
10	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados INADEQUADOS pela fiscalização do Contrato, por serviço não executado.	20.1.31 do TR

GRAU 4		Item correspondente
0,4 % (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
11	Deixar de indicar preposto, distinto dos Encarregados, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato;	20.1.41 do TR
12	Deixar de substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do METRÔ-DF, por empregado;	20.1.12 do TR
13	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, por ocorrência;	20.1.17 do TR
14	Receber na avaliação mensal o conceito RUIM; por local e por mês.	Anexo VIII (59621891)

GRAU 5		Item correspondente
1,5 % (UM VÍRGULA CINCO DÉCIMOS POR CENTO)		
15	Deixar de adimplir, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI´s) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços;	20.1.1, 20.1.16, 20.1.23 e 20.1.38
16	Deixar de recompor o valor total da garantia contratual no prazo estipulado.	28.4

24. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

24.1. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por PREGÃO, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme determina a Lei 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto n.º 23.460/2002, bem como no Art. 3º, Inciso "c", Alínea II do Decreto N.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, que trata bens e serviços comuns como bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, apurado pelo menor valor ofertado para prestação dos serviços, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 54, inc. I, da Lei n.º 13.303/2016 e Artigos 45 e 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF-RILC;

25.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, e demais casos descritos no Art. 56 da Lei 13.303/2016;

25.3. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços um Plano Operacional que estabeleça de forma clara e objetiva o efetivo que será utilizado para execução dos serviços, conforme frequências estabelecidas, detalhando os turnos de trabalho e o quantitativo de funcionários que serão disponibilizados para cada local.

26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo METRÔ-DF;

26.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais, especialmente designados na forma do Artigo 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

26.3. A fiscalização se dará da seguinte forma:

26.3.1. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento ato convocatório;

26.3.2. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

26.4. O gestor monitorará, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

26.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

26.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do METRÔ-DF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016

27. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo METRÔ-DF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante análise dos relatórios de avaliação elaborados pelos fiscais lotados nos locais de execução dos serviços, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, Anexo VIII (59621891);

27.2. Os serviços listados serão conferidos e o recebimento definitivo se dará no fim do mês de execução do serviço, com a emissão do Atesto pelo gestor do contrato, e posterior atesto da nota fiscal;

27.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, podendo ser objeto de futuras glosas nas faturas subsequentes.

28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A contratada deverá recolher, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato, uma das seguinte modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo nº 178 do Regulamento de Licitações do METRÔ-DF:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

28.2. As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

28.3. A garantia deverá abranger o período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurar o pagamento de:

28.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

28.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

28.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

28.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade;

28.4. A garantia deverá ser atualizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que houver alteração ou prorrogação da vigência contratual;

28.5. A garantia prestada pelo contratado deverá ser liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

I - Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

II - Decurso de prazo de 90 (noventa) dias após o termino da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

28.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF, durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

29. DA COTA RESERVADA

29.1. Foi estabelecida cota reservada às entidades preferenciais, na forma prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme consta no item 4.2.2.

30. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

30.1. A participação de consórcios e a subcontratação não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente prestados por diversas empresas no mercado.

Elaborado

Neilton Sobral de Araújo
Chefe do Núcleo de Apoio

Elaborado

Anderson Ferreira Soares
Gerente de Serviços Administrativos

Revisado
Marcus Aurélio de Souza Marinho
Superintendente de Administração

Aprovado
Delcimar de Oliveira Silva
Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO - Matr.0002072-9**, **Chefe do Núcleo de Apoio**, em 19/07/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Gerente de Serviços Administrativos**, em 19/07/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO - Matr.0003219-0**, **Superintendente de Administração**, em 19/07/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - Matr.0003218-2**, **Diretor(a) de Administração**, em 19/07/2021, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **66116798** código CRC= **D9093163**.

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 51

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO I

Estações Operacionais

Produtividade - Efetivo

Áreas Internas

DIRNO							NOTURNO			
-	LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO		PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	3178,3							0,0	0,00
2	Estação GALERIA	4941,49							0,0	0,00
3	Estação 102 SUL	4244,85							0,0	0,00
4	Estação 106 SUL	4041							0,0	0,00
5	Estação 108 SUL	4217,67							0,0	0,00
6	Estação 110 SUL	3985,62							0,0	0,00
7	Estação 112 SUL	4269,53							0,0	0,00
8	Estação 114 SUL	4196,46							0,0	0,00
9	Estação ASA SUL - ASA	1519,27							0,0	0,00
10	Estação SHOPPING SHP	2841,49							0,0	0,00
11	Estação FEIRA - FEI	1280,74							0,0	0,00
12	Estação GUARÁ - GUA	1835,51							0,0	0,00
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	1404,32							0,0	0,00
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	2698,23							0,0	0,00
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	1404,32							0,0	0,00
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	3246,19							0,0	0,00
17	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	1372,00							0,0	0,00
18	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	1599,79							0,0	0,00
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	1496,78							0,0	0,00
20	Estação FURNAS - FUR	1496,12							0,0	0,00
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	1364,77							0,0	0,00
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	3167,39							0,0	0,00
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	1275,46							0,0	0,00
24	Estação GUARIROBA - GBA	1348,88							0,0	0,00
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	2146,21							0,0	0,00
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	1266,62							0,0	0,00
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	2819,99							0,0	0,00
	ÁREA TOTAL	**68659**								

Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 (incluídas as passagens operacionais).

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x0	
SERVENTE	1 / 0	

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 0	
SERVENTE	1 / 0	

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 52

Áreas Externas

DIURNO							NOTURNO			
-	LOCALIDADE	ÁREA EXTERNA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO		PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	0							0,0	0,00
2	Estação GALERIA	613,23							0,0	0,00
3	Estação 102 SUL	1556,5							0,0	0,00
4	Estação 106 SUL	1417,14							0,0	0,00
5	Estação 108 SUL	1417,14							0,0	0,00
6	Estação 110 SUL	1417,14							0,0	0,00
7	Estação 112 SUL	1555,71							0,0	0,00
8	Estação 114 SUL	1793,08							0,0	0,00
9	Estação ASA SUL - ASA	278,19							0,0	0,00
10	Estação SHOPPING SHP	771,98							0,0	0,00
11	Estação FEIRA - FEI	436,69							0,0	0,00
12	Estação GUARÁ - GUA	4310,66							0,0	0,00
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	1108,19							0,0	0,00
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	883,13							0,0	0,00
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	1108,19							0,0	0,00
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	265,08							0,0	0,00
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	192,9							0,0	0,00
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	739,00							0,0	0,00
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	760,46							0,0	0,00
20	Estação FURNAS - FUR	1055,27							0,0	0,00
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	379,35							0,0	0,00
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	669,03							0,0	0,00
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	655,73							0,0	0,00
24	Estação GUARIROBA - GBA	1313,68							0,0	0,00
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	1877,3							0,0	0,00
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	1133,88							0,0	0,00
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	1034,23							0,0	0,00
	ÁREA TOTAL	**28742,88**								

Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 (incluídas as passagens operacionais).

MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 0	
SERVENTE	1 / 0	

MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 0	
SERVENTE	1 / 0	

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 53

Esquadrias de Vidro

-	LOCALIDADE	ESQUADRIAS DE VIDRO FACE INTERNA E EXTERNA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	25,120			0,0000000000	0,0000000000
2	Estação GALERIA	103,260			0,0000000000	0,0000000000
3	Estação 102 SUL	368,240			0,0000000000	0,0000000000
4	Estação 106 SUL	316,080			0,0000000000	0,0000000000
5	Estação 108 SUL	316,080			0,0000000000	0,0000000000
6	Estação 110 SUL	316,080			0,0000000000	0,0000000000
7	Estação 112 SUL	321,860			0,0000000000	0,0000000000
8	Estação 114 SUL	15,160			0,0000000000	0,0000000000
9	Estação ASA SUL - ASA	64,000			0,0000000000	0,0000000000
10	Estação SHOPPING SHP	51,520			0,0000000000	0,0000000000
11	Estação FEIRA - FEI	14,600			0,0000000000	0,0000000000
12	Estação GUARÁ - GUA	350,000			0,0000000000	0,0000000000
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	36,480			0,0000000000	0,0000000000
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	30,340			0,0000000000	0,0000000000
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	57,140			0,0000000000	0,0000000000
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	69,940			0,0000000000	0,0000000000
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	200,000			0,0000000000	0,0000000000
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	200,000			0,0000000000	0,0000000000
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	118,000			0,0000000000	0,0000000000
20	Estação FURNAS - FUR	84,640			0,0000000000	0,0000000000
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	17,340			0,0000000000	0,0000000000
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	81,460			0,0000000000	0,0000000000
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	37,540			0,0000000000	0,0000000000
24	Estação GUARIROBA - GBA	37,540			0,0000000000	0,0000000000
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	427,000			0,0000000000	0,0000000000
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	32,820			0,0000000000	0,0000000000
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	117,060			0,0000000000	0,0000000000
	Total	**3809,300**				

Total Estações	3809,300
Total Complexo Administrativo e Operacional	3.104,00
Total Geral	**6.913,30**

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) Número de horas trabalhadas no mês para cada xx m²	(3) Número de horas semanais úteis	(4) = (1 x 2 x 3) Ki Total
ENCARREGADO	1 / 30x0				0,0000000000
SERVENTE	1 / 0				0,0000000000

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 55

Áreas Verdes

-	LOCALIDADE	ÁREA VERDE M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	745,39			0,00	0,0000
2	Estação GALERIA	0			0,00	0,0000
3	Estação 102 SUL	173,22			0,00	0,0000
4	Estação 106 SUL	217,79			0,00	0,0000
5	Estação 108 SUL	217,79			0,00	0,0000
6	Estação 110 SUL	217,79			0,00	0,0000
7	Estação 112 SUL	217,79			0,00	0,0000
8	Estação 114 SUL - 114	240,46			0,00	0,0000
9	Estação ASA SUL - ASA	38,86			0,00	0,0000
10	Estação SHOPPING SHP/PÁTIO ASA SUL	522,33			0,00	0,0000
11	Estação FEIRA - FEI	0			0,00	0,0000
12	Estação GUARÁ - GUA	0			0,00	0,0000
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	1465,71			0,00	0,0000
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	471,2			0,00	0,0000
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	1465,71			0,00	0,0000
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	0			0,00	0,0000
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	42,3			0,00	0,0000
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	0			0,00	0,0000
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	0			0,00	0,0000
20	Estação FURNAS - FUR	0			0,00	0,0000
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	0			0,00	0,0000
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	106,1			0,00	0,0000
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	0			0,00	0,0000
24	Estação GUARIROBA - GBA	0			0,00	0,0000
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	803,09			0,00	0,0000
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	0			0,00	0,0000
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	117,02			0,00	0,0000

MÃO-DE-OBRA	(1)		(2)	(3)	(4) = (1 x 2 x 3) Ki
	PRODUTIVIDADE (1/M²)		FREQUENCIA NO MÊS (HORAS)	Jornada de trabalho no Mês (horas)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 0				0,0000000
SERVENTE	1 / 0				0,0000000

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 56

Banheiros

-	LOCALIDADE	QUANTIDADE	ÁREA M² - TOTAL	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
				SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	8	101,54			0,0	0,0000
2	Estação GALERIA	4	88,15			0,0	0,0000
3	Estação 102 SUL	14	136,27			0,0	0,0000
4	Estação 106 SUL	12	138,11			0,0	0,0000
5	Estação 108 SUL	12	117,08			0,0	0,0000
6	Estação 110 SUL	12	138,23			0,0	0,0000
7	Estação 112 SUL	12	130,59			0,0	0,0000
8	Estação 114 SUL - 114	14	124,53			0,0	0,0000
9	Estação ASA SUL - ASA	4	52,68			0,0	0,0000
10	Estação SHOPPING SHP/PÁTIO ASA SUL	6	101,18			0,0	0,0000
11	Estação FEIRA - FEI	4	43,12			0,0	0,0000
12	Estação GUARÁ - GUA	4	64,29			0,0	0,0000
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	3	34,65			0,0	0,0000
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	4	55,20			0,0	0,0000
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	4	45,65			0,0	0,0000
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	4	89,51			0,0	0,0000
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	3	43,38			0,0	0,0000
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	3	64,33			0,0	0,0000
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	4	52,83			0,0	0,0000
20	Estação FURNAS - FUR	4	43,67			0,0	0,0000
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	4	41,71			0,0	0,0000
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	7	76,37			0,0	0,0000
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	4	38,82			0,0	0,0000
24	Estação GUARIROBA - GBA	4	44,20			0,0	0,0000
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	5	88,59			0,0	0,0000
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	4	35,04			0,0	0,0000
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	9	101,76			0,0	0,0000

MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 0	
SERVENTE	1 / 0	

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 57

Área dos Banheiros

LOCAL	Quantidade										TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
CAO	19,67	19,67	12,15	12,12	7,77	8,11	9,20	8,16	19,81	19,81	599,76
	2,49	2,56	2,63	2,57	2,51	2,54	1,83	1,83	25,65	9,96	
	9,80	11,64	11,64	5,62	5,50	14,66	14,12	14,66	13,95	3,46	
	2,31	3,11	3,11	5,25	23,60	30,37	20,40	13,74	17,72	14,40	
	9,52	9,76	9,89	11,83	93,62	19,46	13,06	2,54			
TPAC	9,89	14,88	19,92	15,75							60,44
TPAS	7,36	7,64	19,70	11,61	1,86	7,64	7,28				63,10
CENTRAL	16,27	16,39	16,47	16,53	5,29	5,49	12,47	12,64			101,54
GALERIA	21,96	22,02	22,00	22,18							88,15
102	16,17	12,83	4,54	4,56	3,44	3,44	13,88	14,25	12,41	11,82	136,27
	13,81	13,23	5,97	5,94							
106	25,26	25,34	6,49	6,57	12,67	16,17	6,40	3,38	3,92	13,52	138,11
	12,10	6,30									
108	13,81	6,88	6,83	14,23	12,77	16,29	6,73	3,37	3,39	14,01	117,08
	12,00	6,78									
110	25,23	25,16	6,44	6,36	12,69	16,35	6,70	3,35	3,89	13,55	138,23
	12,02	6,50									
112	24,78	24,88	5,92	5,95	4,57	4,75	16,02	12,83	3,34	1,80	130,59
	13,93	11,82									
114	14,96	9,35	3,01	3,06	14,42	9,37	3,02	3,00	16,29	16,05	124,53
	2,99	2,99	14,01	12,00							
ASA SUL	16,06	15,19	10,73	10,70							52,68
SHOPPING	8,82	13,35	9,87	9,76	25,61	33,77					101,18
FEIRA	14,96	10,76	8,50	8,91							43,12
GUARÁ	24,99	28,10	5,60	5,60							64,29
ARNIQUEIRAS	10,35	13,50	10,80								34,65
ÁGUAS CLARAS	13,80	13,80	13,80	13,80							55,20
CONCESSIONÁRIAS	10,53	13,23	10,90	10,99							45,65
ESTRADA PARQUE	29,34	29,04	5,95								64,33
PRAÇA DO RELÓGIO	22,08	22,53	22,55	22,35							89,51
CENTRO METROPOLITANO	19,04	5,51	18,84								43,38
CEILÂNDIA SUL	7,40	16,79	11,63	3,01							38,82
GUARIROBA	4,08	6,37	16,88	16,88							44,20
CEILÂNDIA CENTRO	27,28	29,83	9,82	10,75	10,92						88,59
CEILÂNDIA NORTE	3,91	6,16	16,71	8,26							35,04
TERMINAL CEILÂNDIA	18,74	2,74	5,66	5,50	26,28	10,68	10,91	10,62	10,63		101,76
TAGUATINGA SUL	13,33	17,34	9,61	12,55							52,83
FURNAS	12,36	9,33	12,74	9,24							43,67
SAMAMBAIA SUL	10,24	14,56	8,69	8,22							41,71
TERMINAL SAMAMBAIA	14,12	14,11	4,54	11,15	10,80	10,83	10,83				76,37
TOTAL											**2846,80**

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955)

EFETIVO ESTAÇÕES OPERACIONAIS

DIURNO

-	LOCALIDADE	EFETIVO ÁREA INTERNA		EFETIVO ÁREA EXTERNA		EFETIVO ESQUADRIA DE VIDRO		ÁREA VERDE		BANHEIROS		TOTAL	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
2	Estação GALERIA	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
3	Estação 102 SUL	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
4	Estação 106 SUL	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
5	Estação 108 SUL	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
6	Estação 110 SUL	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
7	Estação 112 SUL - 112	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
8	Estação 114 SUL - 114	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
9	Estação ASA SUL - ASA	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
10	Estação SHOPPING SHP/PÁTIO ASA SUL	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
11	Estação FEIRA - FEI	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
12	Estação GUARÁ - GUA	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
20	Estação FURNAS - FUR	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
24	Estação GUARIROBA - GBA	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	**0,00**	**0,00**

TOTAL DIURNO	
SERVENTE	ENCARREGADO
0,00	0,00

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 58

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 59

NOTURNO

	LOCALIDADE	EFETIVO ÁREA INTERNA		EFETIVO ÁREA EXTERNA		BANHEIROS		TOTAL	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
2	Estação GALERIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
3	Estação 102 SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
4	Estação 106 SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
5	Estação 108 SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
6	Estação 110 SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
7	Estação 112 SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
8	Estação 114 SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
9	Estação ASA SUL - ASA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
10	Estação SHOPPING - SHP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
11	Estação FEIRA - FEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
12	Estação GUARÁ - GUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
20	Estação FURNAS - FUR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
24	Estação GUARIROBA - GBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**

TOTAL NOTURNO	
SERVENTE	ENCARREGADO
0,00	**0,00**

Complexo Administrativo e Operacional

Produtividade - Efetivo

Áreas Internas

	LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	BLOCO A	3.010,99			0,00	0,00
2	BLOCO B	1.061,57			0,00	0,00
3	CENTRO DE TREINAMENTO	440,58			0,00	0,00
4	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	2.015,31			0,00	0,00
5	GALPÃO DE MATERIAL RODANTE	8.010,24			0,00	0,00
6	GALPÃO DE ELETROMECÂNICA	7.181,57			0,00	0,00
7	ALMOXARIFADO MANUTENÇÃO	2.875,74			0,00	0,00
8	ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RUAS	40.036,62			0,00	0,00
9	CALÇADAS	5.373,42			0,00	0,00
	TOTAL	**70.006,04**			**0,00**	**0,00**

ESQUADRIAS DE VIDRO

	LOCALIDADE	ESQUADRIAS DE VIDRO M² FACE INTERNA E EXTERNA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	BLOCO A	288,00			0,00	0,000
2	BLOCO B	332,00			0,00	0,000
3	CENTRO DE TREINAMENTO	32,00			0,00	0,000
4	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	1600,00			0,00	0,000
5	GALPÃO DE MATERIAL RODANTE	312,00			0,00	0,000
6	GALPÃO DE ELETROMECÂNICA	76,00			0,00	0,000
7	ALMOXARIFADO MANUTENÇÃO	464,00			0,00	0,000
8	ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RUAS	0,00			0,00	0,000
9	CALÇADAS	0,00			0,00	0,000
	TOTAL	**3.104,00**			**0,00**	**0,00**

ÁREA VERDE

	LOCALIDADE	ÁREA VERDE M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RUAS	324.705,23			0,00	0,000
2	PÁTIO ÁGUAS CLARAS	90.318,32			0,00	0,000
3	CALÇADAS	0,00			0,00	0,000
	TOTAL	**415.023,55**			**0,00**	**0,00**

BANHEIROS

-	LOCALIDADE	QUANTIDADE	ÁREA M² - TOTAL	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
				SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	CAO + GALPÕES	48	599,76			0,00	0,00
2	TPAC	4	60,44			0,00	0,00

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 61

Resumo Efetivo - Complexo Administrativo e Operacional

-	LOCALIDADE	ÁREA INTERNA		ESQUADRIAS DE VIDRO		ÁREA VERDE		BANHEIROS		TOTAL	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	BLOCO A	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000			**0,00**	**0,000**
2	BLOCO B	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000			**0,00**	**0,000**
3	CENTRO DE TREINAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000			**0,00**	**0,000**
4	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	**0,00**	**0,000**
5	GALPÃO DE MATERIAL RODANTE	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000			**0,00**	**0,000**
6	GALPÃO DE ELETROMECÂNICA	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000			**0,00**	**0,000**
7	ALMOXARIFADO MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000			**0,00**	**0,000**
8	ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RUAS	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000			**0,00**	**0,000**
9	CALÇADAS	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000			**0,00**	**0,000**
					TOTAL EFETIVO					**0,00**	**0,00**

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 62

Limpeza de Trens Entre Viagens - Estação Central-CTL

Segunda a Sexta Feira

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00)	227,00	200	45400	0	0,000000000	0,00	0,00

Sábado

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00)	227,00	150	34050	0	0,000000000	0,00	0,00

Domingos e Feriados

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00)	227,00	70	15890	0	0,000000000	0,00	0,00

	ÁREA INTERNA (1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
MÃO-DE-OBRA		
ENCARREGADO	$\frac{1}{30 \times 0}$	
SERVENTE	$\frac{1}{0}$	

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 63

Higienização de Trens - Covid/19 - Terminal Ceilândia e Samambaia

Segunda a Sexta Feira

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00) - TERMINAL SAMAMBAIA	227,00	90	20430	0,0000	0,000000000	**0,00**	**0,00**
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00) - TERMINAL CEILÂNDIA	227,00	110	24970	0,0000	0,000000000	**0,00**	**0,00**

Sábado

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00) - TERMINAL SAMAMBAIA	227,00	75	17025	0	0,000000000	**0,00**	**0,00**
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00) - TERMINAL CEILÂNDIA	227,00	75	17025	0	0,000000000	**0,00**	**0,00**

Domingos e Feriados

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00) - TERMINAL SAMAMBAIA	227,00	32	7264	0	0,000000000	**0,00**	**0,00**
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00) - TERMINAL CEILÂNDIA	227,00	35	7945	0	0,000000000	**0,00**	**0,00**

	ÁREA INTERNA	
MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	$\frac{1}{300}$	
SERVENTE	$\frac{1}{0}$	

Planilha - Anexo I Áreas m² - Subitem 01 - Mercado Geral (59550955) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 64

EFETIVO TOTAL

Subitem 01 - Mercado Geral

		DIURNO				NOTURNO		
SETOR	LOCALIDADE	SERVENTE	ENCARREGADO	JARDINEIRO	COPEIRA	SERVENTE	ENCARREGADO	
1	Estação CENTRAL	0				0		
2	Estação GALERIA	0				0		
3	Estação 102 SUL	0				0		
4	Estação 106 SUL	0				0		
5	Estação 108 SUL	0				0		
6	Estação 110 SUL	0				0		
7	Estação 112 SUL	0				0		
8	Estação 114 SUL	0				0		
9	Estação ASA SUL - ASA	0				0		
10	Estação SHOPPING - SHP	0				0		
11	Estação FEIRA - FEI	0				0		
12	Estação GUARÁ - GUA	0				0		
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	0				0		
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	0	6			0	6	
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - CON	0				0		
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	0				0		
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	0				0		
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	0				0		
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	0				0		
20	Estação FURNAS - FUR	0				0		
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	0				0		
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	0				0		
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	0				0		
24	Estação GUARIROBA - GBA	0				0		
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	0				0		
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	0				0		
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	0				0		
28	COMPLEXO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	0	1	5	5	-	-	
29	LIMPEZA DE TRENS ENTRE VIAGENS	0				-	-	
30	TORRE PÁTIO ASA SUL	1				1	-	
31	ESTAÇÕES NÃO OPERACIONAIS / SUBESTAÇÕES	1				-	-	
32	SANITIZAÇÃO - COVID/19					3	1	
33	HIGIENIZAÇÃO TRENS - COVID/19	0				-	-	
	SUBTOTAL 01	**2**	**7**	**5**	**5**	**4**	**7**	**30**

Planilha - Anexo I-A - Áreas m² - Subitem 02 - EPP - ME (59551125)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 65

ANEXO I-A

SUBITEM 02 - Entidades Preferenciais

Lavagem de Trens - Torre do Pátio Águas Claras

Produtividade - Efetivo

DIURNO							
TIPO DE LIMPEZA	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE MÉDIA DIA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
				SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
PROFUNDA INTERNA (07h as 19h)	321,76	2	643,52			0,00	0,00
CONSERVAÇÃO INTERNA (07H as 19h)	227,00	12	2724			0,00	0,00
PROFUNDA EXTERNA (07H as 19h)	321,76	1	321,76			0,00	0,00
					TOTAL EFETIVO	0,00	0,00

NOTURNO							
TIPO DE LIMPEZA	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE MÉDIA DIA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
				SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
PROFUNDA INTERNA (19h as 07h)	227,00	0	0			0,00	0,00
CONSERVAÇÃO INTERNA (19H as 07h)	227,00	16	3632			0,00	0,00
PROFUNDA EXTERNA (19h as 07h)	227,00	0	0			0,00	0,00
					TOTAL EFETIVO	0,00	0,00

	PROFUNDA INTERNA	
MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 0	
SERVENTE	1 / 0	

	CONSERVAÇÃO INTERNA	
MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x0	
SERVENTE	1 / 0	

	PROFUNDA EXTERNA	
MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 0	
SERVENTE	1 / 0	

Planilha - Anexo I-A - Áreas m² - Subitem 02 - EPP - ME (59551125) SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 66

Torre do Pátio Aguas Claras - TPAC

DIURNO					
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TPAC	491,32	0	0,000000000	**0,0**	**0,00**

NOTURNO					
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TPAC	491,32	0	0,000000000	**0,0**	**0,00**

MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x0	
SERVENTE	1 / **0**	

Planilha - Anexo I-A - Áreas m² - Subitem 02 - EPP - ME (59551125)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 67

EFETIVO

Subitem 02 - Entidades Preferênciais

		DIURNO		NOTURNO		
SETOR	**LOCALIDADE**	**SERVENTE**	**ENCARREGADO**	**SERVENTE**	**ENCARREGADO**	
1	LAVAGEM DE TRENS - TORRE PÁTIO ÁGUAS CLARAS	0	**1**	0	**1**	
	SUBTOTAL 02	**0**	**1**	**0**	**1**	**2**

METRO DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO II - Planilhas Composição de Custos

CUSTO DE REFERÊNCIA

SUBITEM 01 - MERCADO GERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA				A	R$ -
1.1	Servente diurno 44h	Mês		R$ -	R$ -	
1.2	Servente diurno 44h - Insalubridade	Mês		R$ -	R$ -	
1.3	Servente diurno com periculosidade	Mês		R$ -	R$ -	
1.4	Servente noturno 44h	Mês		R$ -	R$ -	
1.5	Encarregado diurno 44h	Mês		R$ -	R$ -	
1.6	Encarregado noturno 44h	Mês		R$ -	R$ -	
1.7	Copeira 44h	Mês		R$ -	R$ -	
1.8	Jardineiro	Mês		R$ -	R$ -	
1.9	Recepcionista	Mês		R$ -	R$ -	
2	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - LUCRO					R$ -
2.1	Despesas Administrativas			R$ -	D	R$ -
2.2	Lucro			R$ -	E	R$ -
3	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O FATURAMENTO			T0 =	14,25%	R$ -
3.1	ISS	5,00%				
3.2	COFINS	7,60%				
3.3	PIS	1,65%				
	CÁLCULO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (P1)					
	TRIBUTOS (%)/100 = T0			14,25%		
	P0 = (A+B+C+D+E)			R$		-
	P1=P0/(1-T0)			R$		-
	TRIBUTOS = P1-P0			R$		-
	VALOR TOTAL MENSAL				R$	-
	VALOR GLOBAL (12 MESES)				R$	-

BDI	

OBS: LUCRO REAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Servente Diurno - CBO 5143-20			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Servente Diurno com Insalubridade - CBO 5143-20			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade	40,00%	R$ -
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Servente Diurno com Periculosidade - CBO 5143-20			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade	30,00%	R$ -
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Encarregado Diurno - CBO 4101-5			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Servente Noturno - CBO 5143-20			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno	22,50%	
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Encarregado Noturno - CBO 4101-5			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno	22,50%	
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Copeira - CBO 5134-25			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Jardineiro - CBO 6220-10			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Recepcionista - CBO 4221-05			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

UNIFORMES

Subitem 1 (Mercado Geral)
Estações / Complexo Administrativo e Operacional-CAO / Sanitização / Higienização Trens

Serventes

item	Descrição	Valor Unitário	Periodicidade de Troca	Quantidade	Valor Total
1	Camiseta: de mangas em malha fina, 100% algodão, cor azul		Semestral	2	
2	Calça: com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) atrás em brim 100% algodão, cor azul		Semestral	2	
3	Sapato/Botina: hidro repelente, com palmilha anti umidade, na cor preta, solado antiderrapante.		Anual	2	
4	Bota: botas de borracha antiderrapantes com cano médio, na cor preta.		Anual	1	
5	Meia: confeccionada em no mínimo 80 % algodão, na cor preta		Semestral	2	
6	Jaqueta: confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica), cor a definir		Anual	1	
7	Crachá transparente, confeccionado em cartão de PVC		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal por Empregado	**R$ 0,00**

Encarregados

item	Descrição	Valor Unitário	Periodicidade de Troca	Quantidade	Valor Total
1	Camisa social em tricoline mista, com 65% algodão e 35% poliéster, gola dupla reforçada, manga comprida, estampa lisa, na cor a definir com logotipo da empresa		Semestral	2	
2	Calça: em microfibra na cor a definir, corte clássico, zíper de metal inoxidável		Semestral	2	
3	Meia: meia social, na cor preta		Semestral	2	
4	Cinto: em couro legítimo 100%, na cor preta		Anual	1	
5	Sapatos: social, em couro macio legítimo 100%, na cor preta, confortável com cadarço e solado emborrachado compatível com a natureza do serviço		Anual	1	
6	Jaqueta: confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica), cor a definir		Anual	1	
7	Crachá transparente, confeccionado em cartão de PVC		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal por Empregado	**R$ 0,00**

Copeiras

item	Descrição	Valor Unitário	Periodicidade de Troca	Quantidade	Valor Total
1	Blusa na cor azul claro ou branca em tecido tricoline, 68% de algodão, 27% poliéster, 5% elastano, botões duplos em gradação		Semestral	2	
2	Calça: comprida em tecido Oxfordine, 20% viscose 80% poliéster, em cós alto, na cor azul marinho		Semestral	2	
3	Touca protetora, tipo rede, em filó, para proteção do cabelo		Semestral	2	
4	Meia: em algodão com cano longo, cor preta		Semestral	2	
5	Avental em napa ou material impermeável, longo a altura dos joelhos		Anual	1	
6	Sapato feminino fechado preto; tipo sapatilha, mocassim ou scarpin; leve; cabedal em material impermeável e sem cadarço; solado antiderrapante; salto baixo (1 a 3cm) quadrado ou anabela		Anual	1	
7	Crachá transparente, confeccionado em cartão de PVC		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal por Empregado	**R$ 0,00**

Jardineiros

item	Descrição	Valor Unitário	Periodicidade de Troca	Quantidade	Valor Total
1	Camiseta: de mangas longas em malha fina, 100% algodão, cor azul, com logotipo de identificação da empresa		Semestral	2	
2	Calça: com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) atrás em brim 100% algodão, cor azul		Semestral	2	
3	Meia: confeccionada em no mínimo 80 % algodão, na cor preta		Semestral	2	
4	Botina: hidro repelente, com palmilha anti umidade, na cor preta, solado antiderrapante.		Anual	2	
5	Bota: botas de borracha antiderrapantes com cano médio, na cor preta.		Anual	1	
6	Jaqueta: confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica), cor a definir		Anual	1	
7	Crachá transparente, confeccionado em cartão de PVC		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal por Empregado	**R$ 0,00**

Recepcionista

item	Descrição	Valor Unitário	Periodicidade de Troca	Quantidade	Valor Total
1	Camisa social, 33% algodão 67% poliéster, fechamento frontal com 6 botões, caseados, logomarca da empresa, cor a defini		Semestral	2	
2	Lenço de pescoço em tecido, cor a definir		Semestral	2	
3	Calça ou saia social - Tecido Oxford ou similar, modelo tradicional, cor a definir		Semestral	2	
4	Blazer alfaiataria, abotoamento frontal, cor a definir		Semestral	2	
5	Meia: meia social, na cor preta		Semestral	2	
6	Cinto: em couro legítimo 100%, na cor preta		Anual	1	
7	Sapato feminino fechado preto; tipo sapatilha, mocassim ou scarpin; leve; cabedal em material impermeável e sem cadarço; solado antiderrapante; salto baixo (1 a 3cm) quadrado ou anabela		Anual	2	
8	Crachá transparente, confeccionado em cartão de PVC		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal por Empregado	**R$ 0,00**

Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Subitem 1 (Mercado Geral)

Estações / Complexo Administrativo e Operacional-CAO / Sanitização / Higienização Trens

Item	Especificação	Marca de Referência	Quant.	Valor Unitário	Reposição - Meses	Valor Mensal Unitário	Total
1	BOTA DE SEGURANÇA (TIPO ELETRICISTA), CONFECCIONADA EM VAQUETA LISA CURTIDA AO CROMO OU EM TECIDO MICROFIBRA DE MICRO FILAMENTOS EM POLIAMIDA, POLIÉSTER E VISCOSE.	MARLUVAS	1		6	R$ 0,00	R$ 0,00
2	CALÇA DE SEGURANÇA PARA ARCO ELÉTRICO RISCO II, EM TECIDO 100% ALGODÃO COM TRATAMENTO RETARDANTE À CHAMA	MULTIMARCAS	1		6	R$ 0,00	R$ 0,00
3	CAMISA DE SEGURANÇA PARA ARCO ELÉTRICO RISCO II, EM TECIDO 100% ALGODÃO COM TRATAMENTO RETARDANTE À CHAMA	MULTIMARCAS	1		6	R$ 0,00	R$ 0,00
4	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO REVESTIDO DE PVC	BRASCAMP	3		6	R$ 0,00	R$ 0,00
5	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA PARA ELETRICISTA, CLASSE 0, TENSÃO MÁXIMA 1000V	ORION	1		6	R$ 0,00	R$ 0,00
6	MÁSCARA DESCARTÁVEL RESPIRATÓRIA FILTRANTE CLASSE PFF2 (UNIDADE)*	3M	270		1	R$ 0,00	R$ 0,00
7	OCULOS DE PROTEÇÃO, COM AMPLA VISÃO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO*	3M	270		6	R$ 0,00	R$ 0,00
8	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG*	3M	270		6	R$ 0,00	R$ 0,00

TOTAL MENSAL	R$ 0,00

* Podendo haver variação no quantitativo conforme quantidade de empregados indicada

Quantidade de Empregados	R$ 0,00
Valor Mensal por Empregado	R$ 0,00

Jardineiros

Item	Especificação	Marca de Referência	Quant.	Valor Unitário	Reposição - Meses	Valor Mensal Unitário	Total
1	AVENTAL DE RASPA PARA PROTEÇÃO DO ROÇADOR, CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO CURTIDO AO CROMO	SUPREMA	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
2	BONÉ TIPO TOUCA ÁRABE PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA E DO DORSO CONTRA AGENTES TÉRMICOS	TECMATER	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
3	BONÉ TIPO ROÇADOR, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, COM TELA CONFECCIONADA EM NYLON	TECMATER	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
4	BOTA DE SEGURANÇA PARA ROÇADOR (TIPO ELETRICISTA), CONFECCIONADA EM VAQUETA LISA CURTIDA AO CROMO OU EM TECIDO MICROFIBRA DE MICRO FILAMENTOS EM POLIAMIDA, POLIÉSTER E VISCOSE.	MARLUVAS	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
5	CANELEIRAS DE RASPA PARA ROÇADOR, CONFECCIONADA EM RASPA DE COURO CURTIDO AO CROMO	SAYRO	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
6	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO REVESTIDO DE PVC	BRASCAMP	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
7	CINTO DE TRÊS PONTAS PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA	STIHL	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
8	COLETE REFLETIVO, CONFECCIONADO COM PELÍCULA DE PVC DE 60MM DE LARGURA, NA COR LARANJA CÍTRICA REFLETIVA	PLASTICOR	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
9	LUVA DE RASPA COBERTURA EM VAQUETA INTEGRAL DE COURO CURTIDO AO CROMO	SUPREMA	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
10	MANGOTE DE RASPA PARA ROÇADOR (PAR), CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO CURTIDO AO CROMO	SUPREMA	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
11	OCULOS DE PROTEÇÃO, COM AMPLA VISÃO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO	3M	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
12	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	3M	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00
13	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	3M	5		12	R$ 0,00	R$ 0,00
14	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA ARTICULADA CONFECCIONADA EM TELA DE POLÍMERO	NAGANO	5		6	R$ 0,00	R$ 0,00

TOTAL MENSAL	R$ 0,00

Quantidade de Empregados	R$ 0,00
Valor Mensal por Empregado	R$ 0,00

Planilha - Anexo II Planilhas Composição de Custos SB 01 (59591218)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 80

VALORES MENSAIS A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA

Subitem 01 - Mercado Geral

Valor Mensal a ser destinado à Conta Vinculada			Posto								
			Servente Diurno 44h	Servente Noturno 44h	Servente Diurno Insalubridade	Servente Diurno Periculosidade	Encarregado Diurno 44h	Encarregado Noturno 44h	Recepcionista	Copeira 44h	Jardineiro 44h
Total da Remuneração - Módulo 01			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A	13 Salário	8,33%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B	Férias e Abono de Férias	11,11%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C	Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	4,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D	Encardos s/ Férias	4,22%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Encargos s/ 13º	3,17%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**30,83%**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Empregados											
Valor Mensal por Posto			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Valor Total Mensal a ser destinado à Conta Vinculada									**R$**		**-**

* Percentuais estabelecidos no Decreto nº 36.164/2014

METRO DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO II-A Planilhas Composição de Custos

CUSTO DE REFERÊNCIA

SUBITEM 02 - ENTIDADES PREFERENCIAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA					A	R$ -
1.1	Servente diurno 44h	Mês		R$ -	R$ -	
1.2	Servente noturno 44h	Mês		R$ -	R$ -	
1.3	Encarregado diurno 44h	Mês		R$ -	R$ -	
1.4	Encarregado noturno 44h	Mês		R$ -	R$ -	
2	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS					R$ -
2.1	Despesas Administrativas			R$ -	D	R$ -
2.2	Lucro			R$ -	E	R$ -
3	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O FATURAMENTO			T0 =	0,00%	R$ -
3.1	ISS					
3.2	COFINS					
3.3	PIS					
CÁLCULO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (P1)						
TRIBUTOS (%)/100 = T0				0,00%		
P0 = (A+B+C+D+E)				R$		-
P1=P0/(1-T0)				R$		-
TRIBUTOS = P1-P0				R$		-
VALOR TOTAL MENSAL					R$	-
VALOR GLOBAL (12 MESES)					R$	-

BDI	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Servente Diurno - CBO 5143-20			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Servente Noturno - CBO 5143-20			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno	22,50%	
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Encarregado Diurno - CBO 4101-5			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Encarregado Noturno - CBO 4101-5			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		
2	Adicional Noturno	22,50%	
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros		
Total da Remuneração - Módulo 1			**R$ -**
Módulo II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
1	Vale Transporte		
2	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)		
3	Auxílio Alimentação		
4	Auxílio Morte/Funeral		
5	Plano de Saúde		
6	Assistência Odontológica		
7	Desconto Assistêncial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários			**R$ -**
Módulo III - INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	EPI		
3	Materiais		
4	Equipamentos		
Total Insumos Diversos			**R$ -**
Módulo IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
1	INSS	20,00%	R$ -
2	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
3	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
4	INCRA	0,20%	R$ -
5	Salário Educação	2,50%	R$ -
6	FGTS	8,00%	R$ -
7	RAT x FAP	3,00%	R$ -
8	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,80%**	**R$ -**
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º Salário	8,33%	R$ -
2	Adicional de Férias	2,78%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R$ -
4	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R$ -
Total 13º Salário e Adicional de Férias		**15,56%**	**R$ -**
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
1	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R$ -
3	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	R$ -
Total Afastamento Maternidade		**0,35%**	**R$ -**
Submódulo 4.4 -Provisão para Rescisão			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R$ -
2	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,009%	R$ -
3	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
4	Multa do FGTS para rescisão sem Justa Causa	3,20%	R$ -
5	Indenização Adicional	0,08%	R$ -
Total Provisão para Rescisão		**3,65%**	**R$ -**
Submódulo 4.5 -Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias	8,33%	R$ -
2	Ausência por Doença	1,15%	R$ -
3	Licença Paternidade	0,02%	R$ -
4	Ausências Legais	0,28%	R$ -
5	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R$ -
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R$ -
7	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,76%	R$ -
8	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	2,00%	R$ -
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		**15,97%**	**R$ -**
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - MÓDULO 4		**72,33%**	**R$ -**
SUBTOTAL MÓDULOS 1, 2, 3 e 4			**R$ -**

UNIFORMES

Subitem 2 (Entidades Preferenciais)
Lavagem de Trens / Torre Pátio Águas Claras

Serventes / Encarregados

item	Descrição	Valor Unitário	Periodicidade de Troca	Quantidade	Valor Total
1	Camiseta: de mangas longas em malha fina, 100% algodão, cor azul, com logotipo de identificação da empresa		Semestral	2	
2	Calça: com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) atrás em brim 100% algodão, cor azul		Semestral	2	
3	Sapato/Botina: hidro repelente, com palmilha anti umidade, na cor preta, solado antiderrapante.		Anual	2	
4	Bota: botas de borracha antiderrapantes com cano médio, na cor preta.		Anual	1	
5	Meia: confeccionada em no mínimo 80 % algodão, na cor preta		Semestral	2	
6	Jaqueta: confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica), cor a definir		Anual	1	
7	Crachá transparente, confeccionado em cartão de PVC		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal por Empregado	**R$ 0,00**

Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Subitem 2 (Entidades Preferenciais)

Lavagem de Trens / Torre Pátio Águas Claras

Item	Especificação	Marca de Referência	Quant.	Valor Unitário	Reposição - Meses	Valor Mensal Unitário	Total
1	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO REVESTIDO DE PVC *	BRASCAMP	24		6	R$ 0,00	R$ 0,00
2	COLETE REFLETIVO, CONFECCIONADO COM PELÍCULA DE PVC DE 60MM DE LARGURA, NA COR LARANJA CÍTRICA REFLETIVA *	PLASTICOR	24		6	R$ 0,00	R$ 0,00
3	MÁSCARA DESCARTÁVEL RESPIRATÓRIA FILTRANTE CLASSE PFF2 (UNIDADE) *	3M	50		2	R$ 0,00	R$ 0,00
4	OCULOS DE PROTEÇÃO, COM AMPLA VISÃO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO *	3M	24		6	R$ 0,00	R$ 0,00
5	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG *	3M	24		6	R$ 0,00	R$ 0,00
6	BONÉ TIPO TOUCA ÁRABE PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA E DO DORSO CONTRA AGENTES TÉRMICOS *		12		6	R$ 0,00	R$ 0,00
7	MACACÃO TYVEC *		50		2	R$ 0,00	R$ 0,00

TOTAL MENSAL	R$ 0,00

* Podendo haver variação no quantitativo conforme quantidade de empregados indicada

Quantidade de Empregados	R$ 0,00
Valor Mensal por Empregado	R$ 0,00

Planilha - Anexo II-A Planilhas Composição de Custos SB 02 (59591321)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 88

VALORES MENSAIS A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA

Subitem 02 - Entidades Preferenciais

Valor Mensal a ser destinado à Conta Vinculada			Posto			
			Servente Diurno 44h	Servente Noturno 44h	Encarregado Diurno 44h	Encarregado Noturno 44h
Total da Remuneração - Módulo 01			0,00	0,00	0,00	0,00
A	13 Salário	8,33%	0,00	0,00	0,00	0,00
B	Férias e Abono de Férias	11,11%	0,00	0,00	0,00	0,00
C	Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	4,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
D	Encardos s/ Férias	4,22%	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Encargos s/ 13º	3,17%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**30,83%**	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Empregados						
Valor Mensal por Posto			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Valor Total Mensal a ser destinado à Conta Vinculada					**0,00**	

* Percentuais estabelecidos no Decreto nº 36.164/2014

Anexo III - Encargos Sociais e Trabalhistas

Memória de Cálculo

Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**%**
01 - INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)		20,00%
02 - SESI ou SESC (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)		1,50%
03 - SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)		1,00%
04 - INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº. 2.613/55)		0,20%
05 - Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)		2,50%
06 - FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CF)		8,00%
07 - Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03)- (**RAT x FAP**) GIL**RAT** 3,00% FAP 1,0000		3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)		0,60%
	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:	***36,80%***

Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adiconal de Férias		
13º Salário	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. 1 ÷ 12	8,33%
Adicional de Férias	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT. 1 ÷ 3 ÷ 12	2,78%
Subtotal		11,11%
Incidência do sub módulo 2.2	36,80% x 11,11%	4,09%
Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	3,20% x 11,11%	0,36%
	Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adiconal de Férias:	***15,56%***

Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade		
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos.Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.		
Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02 11,11% x 2,00% x 33,33%	0,07%
Incidência do sub módulo 2.2 sobre as férias proporcionais		0,027%
O salário – maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.		
Incidência do sub módulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade	36,80% x 33,33% x 2,00%	0,25%
	Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:	***0,35%***

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
Aviso Prévio Indenizado	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho.Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT. (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%
13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	11,11% + 8,33% x 0,29%	0,057%
Subtotal		**0,35%**
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 2.2 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017 ; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.		
Incid. do submódulo. 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	36,80% x 8,33% x 0,29%	0,009%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	8,00% x 40,00% x **0,35%**	0,011%
Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. 8,00% x 40,00%	3,20%

Indenização Adicional. Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.	Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data-base. Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. 1 ÷ 12 x 1,00%	0,08%
	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	***3,65%***
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Reposição relativa a Férias	O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisonamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias 1 ÷ 12	8,33%
Reposição relativa a Ausência por doença	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social). (4,14 ÷ 30 ÷ 12)	1,15%
Reposição referente a Licença Paternidade	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho.Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: (5 ÷ 12 ÷ 30) x (1,50%)	0,02%
Reposição em razão de outras ausências legais	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo).Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: (1 ÷ 12 ÷ 30)	0,28%
Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	A Lei nº 8.213/1991 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho.Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15 ÷ 12 ÷ 30) x (8,00%)	0,33%
Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	Fundamento Legal :Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado." (7 ÷ 12 ÷ 30) x (5,00%)	0,10%
Subtotal		10,21%
Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	36,80% x 10,21%	3,76%
Incidência do submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		
	(15,56% + 0,35% + 3,65%) x (10,21%)	2,00%
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	***15,97%***

QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:	*36,80%*
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adiconal de Férias:	*15,56%*
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:	*0,35%*
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	*3,65%*
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	*15,97%*
Total percentual das contribuições sociais e custos trabalhistas	**72,32%**

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
81.21-4/00	3,00%	515	Limpeza em prédios e em domicílios
		Obs.	
		Ar. 109-E, inciso IV da IN RFB nº 971/2009.	

ANEXO IV - MATERIAIS DE CONSUMO

SUBITEM 01 (Mercado Geral)

Estações / Complexo Administrativo e Operacional-CAO / Sanitização / Higienização Trens

Item	Especificação	Marca de Referência	Qtd. Estimada 12 Meses	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Água sanitária - hipoclorito	Start	10000		R$ -
2	Álcool em gel (frasco de 500 ml)	Asseptgel	3200		R$ -
3	Balde Plástico (100 litros - Unidade)	Plasvale	100		R$ -
4	Balde Plástico (15 litros - Unidade)	Plasvale	300		R$ -
5	Cabo extensor para rodo/Vassoura - Und	Bettanin	120		R$ -
6	Cera Auto Brilho - 5 litros	Start	2400		R$ -
7	Desinfetante com ação germicida e bactericida concentrado - 5 litros	Start	2100		R$ -
8	Detergente especifico para lavadora de piso - 5 litros	Karcher	700		R$ -
9	Detergente lava louças 500ml	Minuano	600		R$ -
10	Detergente líquido ácido (wagon shine) - 5 litros	Quimiart	2300		R$ -
11	Detergente líquido neutro - 5 litros	Start	1200		R$ -
12	Detergente multiuso - frasco 500 ml	Veja	3400		R$ -
13	Disco branco polidor 410mm	Superbrite	30		R$ -
14	Disco branco polidor 510mm	Superbrite	5		R$ -
15	Disco escova misto 410mm	Superbrite	10		R$ -
16	Disco escova nylon 410mm	Superbrite	100		R$ -
17	Disco escova nylon 440mm	Superbrite	20		R$ -
18	Disco escova nylon 510mm	Superbrite	5		R$ -
19	Disco preto removedor 410	Superbrite	1000		R$ -
20	Disco preto removedor 440mm	Superbrite	100		R$ -
21	Disco preto removedor 510mm	Superbrite	10		R$ -
22	Disco verde limpador 410mm	Superbrite	300		R$ -
23	Disco verde limpador 440mm	Superbrite	300		R$ -
24	Disco verde limpador 510mm	Superbrite	20		R$ -
25	Dispenser para papel toalha	Ecoplast	50		R$ -
26	Dispenser para sabonete líquido	Ecoplast	100		R$ -
27	Equipamento (Suporte) LT - Und	Superbrite	120		R$ -
28	Escova de nylon manual - Und	Incavas	250		R$ -
29	Escova sanitária - Und	Incavas	400		R$ -
30	Escova vermelha para lavadora de piso	Karcher	30		R$ -
31	Espátula - Und	Famastil	150		R$ -
32	Esponja dupla face - Und	Superbrite	5000		R$ -
33	Fibra verde LT - Und	Superbrite	3000		R$ -
34	Flanela 50cm x 50cm - Und	Unidas	8000		R$ -
35	Garra para enceradeira (Flange)	Bandeirante	40		R$ -
36	Lâmina do rodo da lavadora automática	Karcher	10		R$ -
37	Limpa carpete - 5 litros	Start	10		R$ -
38	Limpa piso (detergente) - 5 litros	Start	100		R$ -
39	Limpa vidros - frasco 500ml	Start	240		R$ -
40	Lustra móveis - frasco 200ml	Start	10		R$ -
41	Luva de PVC punho médio	Protemax	10000		R$ -
42	Mop pó completo - Und	Bettanin	120		R$ -
43	Mop úmido completo - Und	Bettanin	60		R$ -
44	Odorizante de ambiente aerosol	Glade	2800		R$ -
45	Pá coletora de lixo		92		R$ -
46	Pá de lixo plástica - Und	Bettanin	240		R$ -
47	Pano alvejado - Und	Copalimpa	8500		R$ -
48	Papel higiênico de 1ª qualidade folha dupla extrapicotado, rolo de 30m - Und	Neve	60000		R$ -
49	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, duas dobras, pacote com 1.000 folhas	Flamingo	10000		R$ -
50	Pasta limpeza geral (limpitec) 500g	Limpitec	350		R$ -
51	Pasta saponácea (pasta rosa) - 500g	Cristal	60		R$ -
52	Pincel 100mm (4 pol)	Tigre	60		R$ -
53	Pincel 3/4 para limpeza de teclado	Tigre	120		R$ -
54	Protetor solar fator 60 - 1 litro	Nutriex	25		R$ -

55	Raspador multiuso 10cm cabo de alumínio		120		R$ -
56	Refil para mop pó - Und	Bettanin	120		R$ -
57	Refil para mop úmido - Und	Bettanin	60		R$ -
58	Removedor de cera - 5 litros	Remoclean	2000		R$ -
59	Removedor Thinner	Thinner	160		R$ -
60	Rodo 40 cm - Und	Rodobem	350		R$ -
61	Rodo 60 cm - Und	Rodobem	700		R$ -
62	Rodo 80 cm - Und	Rodobem	700		R$ -
63	Rodo com esponja - limpa vidro	Bralimpia	20		R$ -
64	Rodo com luva - limpa vidro	Bralimpia	10		R$ -
65	Sabão de coco - Und	Ypê	50		R$ -
66	Sabão em barra - Und	Arpe	5000		R$ -
67	Sabonete líquido cremoso com fragrância, PH neutro - Galão 5L	Premisse	1000		R$ -
68	Saco de lixo 100l - Cinza - Pacote 100 und	Safira	20		R$ -
69	Saco de lixo 100l - Preto - Pacote 100 und	Braslixo	1000		R$ -
70	Saco de lixo 100l - Verde - Pacote 100 und	Safira	20		R$ -
71	Saco de lixo 20l - Cinza - Pacote 100 und	Safira	20		R$ -
72	Saco de lixo 20l - Preto - Pacote 100 und	Braslixo	500		R$ -
73	Saco de lixo 20l - Verde - Pacote 100 und	Azeplast	20		R$ -
74	Saco de lixo 50l - Cinza - Pacote 100 und	Safira	20		R$ -
75	Saco de lixo 50l - Preto - Pacote 100 und	Braslixo	700		R$ -
76	Saco de lixo 50l - Verde - Pacote 100 und	Higistore	20		R$ -
77	Suporte para disco de enceradeira 510mm	Bandeirante	3		R$ -
78	Suporte para disco de enceradeira 440mm	Bandeirante	10		R$ -
79	Suporte para enceradeira 410mm	Bandeirante	40		R$ -
80	Vassoura de pelo 40cm - Und	Rodobem	120		R$ -
81	Vassoura de pelo 60cm - Und	Rodobem	36		R$ -
82	Vassoura limpa-teto - Und	Rodobem	50		R$ -
83	Vassoura piaçava 20cm - Und	Rodobem	240		R$ -
84	Desinfetante Combacter 800 (Quaternário de Amônio) - 5 Litros	Dominus	30		R$ -
85	Respirador 1/4 Semi facial	3M	16		R$ -
86	Macacão Tyvek	Plastcor	50		R$ -
87	Saco descartável para aspirador de pó - kit com 3 sacos		10		R$ -
88	Kit Panos Algodão para Limpadora de Alta Pressão (kit com 5 peças)		5		R$ -
89	Lixeira plástica 15 litros - simples		50		R$ -
90	Lixeira plástica 30 litros com pedal		30		R$ -
91	Lixeira plástica 50 litros - basculante		10		R$ -
92	Lixeira plástica 100 litros - basculante		10		R$ -
93	Rolo papel higiênico 300 metros		480		R$ -
94	Dispenser para papel higiênico 300 metros		20		R$ -
95	Luvas cirúrgicas - caixa com 100 unidades		12		R$ -
96	Borrifador simples - 500 ml		1200		R$ -
97	Peróxido de hidrogênio - Galão 5 litros		480		R$ -
98	Tela aromatizante para mictório		50		R$ -
99	Álcool 70% - Galão 5 litros		100		R$ -
100	Bico de mangueira 3/4"		120		R$ -
101	Abraçadeira para mangueira 3/4"		120		R$ -
102	Álcool em gel - Galão 5 litros		200		R$ -
103	Esguicho de mangueira 3/4" - metálico		30		R$ -
104	Plug macho para tomada 3 pinos		50		R$ -
105	Plug fêmea para tomada 3 pinos		50		R$ -
				Valor Total	R$ -

Valor Mensal	R$ -

Quantidade de Empregados	
Valor Mensal por Empregado	

Jardins

Item	Especificação	Marca de Referência	Qtd. Estimada 12 Meses	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Carretel para roçadeira - Und	Sthil	4		R$ -
2	Cavadeira articulada com cabo de madeira	Tramontina	2		R$ -
3	Copo giratório para roçadeira - Und	Sthil	6		R$ -
4	Enxada	Tramontina	3		R$ -
5	Enxadão	Tramontina	3		R$ -
6	Facão	Tramontina	5		R$ -
7	Fio de nylon para roçadeira - Rolo com 100m	Vonder	4		R$ -
8	Gadanho	Tramontina	5		R$ -
9	Gasolina - litro	-	1200		R$ -
10	Lâmina para roçadeira - Und	Stihl	10		R$ -
11	Óleo dois tempos para roçadeira - 500 ml	Stihl	12		R$ -
12	Pá	Tramontina	3		R$ -
13	Picareta	Tramontina	3		R$ -
14	Sacho	Tramontina	5		R$ -
15	Saco de lixo 100l - Preto - Pacote 100 und	Braslixo	10		R$ -
16	Serrote para poda	Tramontina	3		R$ -
17	Tesoura para poda	Tramontina	3		R$ -
18	Vassoura de aço para grama	Trapp	5		R$ -
19	Vassoura piaçava 20cm - Und	Rodobem	5		R$ -
20	Adubo para plantas NPK - Saco 50 kg		5		R$ -
21	Rastelo de ferro para jardim		5		R$ -
22	Luva de raspa - par		10		R$ -
23	Regador de plástico 10 litros		5		R$ -
24	Saco para mudas 15x20 - 500 unidades		2		R$ -
25	Saco para mudas 25/30 - 250 unidades		2		R$ -
26	Veneno granulado para formigas - 500g		5		R$ -
27	Mangueira para irrigação de jardim - rolo 100m		4		R$ -
				Valor Total	R$ -

Valor Mensal	R$ -

Quantidade de Empregados	**5**
Valor Mensal por Empregado	

Planilha - Anexo IV - Materias de Consumo - Subitem 01 (59555271)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 94

QUANTITATIVO ESTIMADO POR LOCAL

| | Produtos | Estação Central | Estação Galeria | Estação 102 Sul | Estação 106 Sul | Estação 108 Sul | Estação 110 Sul | Estação 112 Sul | Estação 114 Sul | Estação Asa Sul | Estação Shopping | Estação Feira | Estação Guará | Estação Arniqueiras | Estação Águas Claras | Estação Concessionárias | Estação Estrada Parque | Estação Praça do Relógio | Estação Centro Metropolitano | Estação Ceilândia Sul | Estação Guariroba | Estação Ceilândia Centro | Estação Ceilândia Norte | Estação Terminal Ceilândia | Estação Taguatinga Sul | Estação Furnas | Estação Samambaia Sul | Estação Terminal Samambaia | Pátio Asa Sul | Estações Não Operacionais | Subestações Retificadoras | Limpeza Entre Viagens | Centro Administrativo e Operacional | TOTAL |
|---|
| 1 | Água sanitária - hipoclorito | 900 | 600 | 400 | 300 | 400 | 300 | 400 | 360 | 280 | 400 | 200 | 300 | 280 | 360 | 220 | 200 | 360 | 200 | 200 | 200 | 300 | 200 | 300 | 260 | 200 | 240 | 320 | 240 | 60 | 60 | 100 | 900 | 10000 |
| 2 | Álcool em gel (frasco de 500 ml) | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 | 60 | 120 | 60 | 120 | 60 | 120 | 60 | 60 | 120 | 80 | 80 | 80 | 90 | 80 | 120 | 80 | 80 | 80 | 120 | 120 | 0 | 0 | 90 | 360 | 3200 |
| 3 | Balde Plástico (100 litros - Unidade) | 5 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 | 2 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 0 | 0 | 0 | 28 | 100 |
| 4 | Balde Plástico (15 litros - Unidade) | 20 | 15 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 5 | 15 | 5 | 10 | 5 | 15 | 5 | 5 | 15 | 5 | 5 | 5 | 15 | 5 | 15 | 5 | 5 | 5 | 10 | 5 | 5 | 5 | 10 | 25 | 300 |
| 5 | Cabo extensor para rodo/Vassoura - Und | 10 | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 6 | 3 | 4 | 2 | 6 | 2 | 2 | 6 | 2 | 2 | 2 | 6 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 6 | 4 | 2 | 2 | 2 | 12 | 120 |
| 6 | Cera Auto Brilho - 5 litros | 120 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 104 | 124 | 208 | 96 | 108 | 68 | 76 | 64 | 42 | 44 | 74 | 24 | 44 | 60 | 32 | 90 | 110 | 124 | 120 | 168 | 64 | 12 | 48 | 0 | 360 | 2400 |
| 7 | Desinfetante com ação germicida e bactericida concentrado - 5 litros | 123 | 114 | 95 | 28 | 89 | 32 | 94 | 38 | 54 | 64 | 54 | 72 | 40 | 64 | 36 | 36 | 56 | 48 | 44 | 48 | 84 | 50 | 100 | 48 | 32 | 48 | 64 | 45 | 12 | 8 | 0 | 380 | 2100 |
| 8 | Detergente especifico para lavadora de piso - 5 litros | 76 | 56 | 42 | 20 | 57 | 24 | 40 | 32 | 6 | 6 | 8 | 9 | 7 | 32 | 7 | 18 | 20 | 4 | 32 | 20 | 25 | 16 | 15 | 36 | 30 | 18 | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 700 |
| 9 | Detergente lava louças 500 ml | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 18 | 0 | 0 | 0 | 258 | 600 |
| 10 | Detergente líquido ácido (wagon shine) - 5 litros | 152 | 120 | 72 | 72 | 124 | 72 | 124 | 112 | 108 | 132 | 40 | 82 | 46 | 72 | 48 | 36 | 72 | 36 | 48 | 48 | 124 | 36 | 136 | 48 | 48 | 48 | 108 | 36 | 0 | 0 | 0 | 100 | 2300 |
| 11 | Detergente líquido neutro - 5 litros | 88 | 64 | 48 | 48 | 48 | 48 | 48 | 24 | 24 | 36 | 18 | 24 | 16 | 40 | 36 | 36 | 44 | 28 | 28 | 20 | 44 | 32 | 44 | 36 | 36 | 28 | 36 | 24 | 0 | 0 | 0 | 154 | 1200 |
| 12 | Detergente multiuso - frasco 500 ml | 192 | 170 | 84 | 84 | 84 | 84 | 84 | 84 | 84 | 164 | 84 | 108 | 84 | 144 | 84 | 84 | 164 | 84 | 84 | 84 | 148 | 84 | 120 | 84 | 84 | 84 | 108 | 48 | 24 | 24 | 0 | 474 | 3400 |
| 13 | Disco branco polidor 410 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 30 |
| 14 | Disco branco polidor 510 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 |
| 15 | Disco escova mratto 410 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 10 |
| 16 | Disco escova nylon 410 | 10 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 10 | 2 | 2 | 2 | 6 | 2 | 2 | 5 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 0 | 0 | 0 | 10 | 100 |
| 17 | Disco escova nylon 440 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 18 | Disco escova nylon 510 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 |
| 19 | Disco preto removedor 410 | 68 | 48 | 42 | 32 | 48 | 32 | 48 | 48 | 48 | 48 | 24 | 42 | 32 | 42 | 36 | 12 | 20 | 24 | 24 | 20 | 24 | 24 | 36 | 24 | 24 | 24 | 36 | 10 | 12 | 12 | 0 | 36 | 1000 |
| 20 | Disco preto removedor 440 | 6 | 4 | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 4 | 4 | 4 | 3 | 3 | 3 | 4 | 3 | 2 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 100 |
| 21 | Disco preto removedor 510 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 |
| 22 | Disco verde limpador 410 | 13 | 8 | 12 | 8 | 12 | 8 | 12 | 12 | 10 | 10 | 10 | 12 | 8 | 16 | 8 | 6 | 8 | 8 | 8 | 8 | 10 | 8 | 13 | 8 | 8 | 5 | 6 | 6 | 4 | 3 | 0 | 32 | 300 |
| 23 | Disco verde limpador 440 | 24 | 16 | 12 | 8 | 12 | 8 | 12 | 12 | 8 | 12 | 8 | 10 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 12 | 14 | 12 | 8 | 0 | 0 | 0 | 24 | 300 |
| 24 | Disco verde limpador 510 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 25 | Dispenser para papel toalha | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 8 | 50 |
| 26 | Dispenser para sabonete líquido | 5 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 5 | 2 | 2 | 2 | 5 | 2 | 2 | 5 | 2 | 2 | 2 | 5 | 2 | 5 | 2 | 2 | 2 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25 | 100 |
| 27 | Equipamento LT - Und | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 4 | 3 | 4 | 3 | 3 | 3 | 3 | 4 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 4 | 3 | 3 | 3 | 4 | 3 | 2 | 2 | 0 | 24 | 120 |
| 28 | Escova de nylon manual - Und | 24 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 6 | 6 | 8 | 6 | 6 | 6 | 8 | 6 | 8 | 6 | 6 | 6 | 8 | 4 | 4 | 4 | 0 | 24 | 250 |
| 29 | Escova sanitária - Und | 24 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 8 | 12 | 12 | 8 | 8 | 8 | 16 | 8 | 8 | 24 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 16 | 16 | 16 | 12 | 16 | 12 | 4 | 4 | 0 | 36 | 400 |
| 30 | Escova vermelha para lavadora de piso | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 30 |
| 31 | Espátula - Und | 10 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 6 | 4 | 4 | 6 | 4 | 4 | 4 | 6 | 4 | 6 | 4 | 4 | 4 | 6 | 4 | 2 | 2 | 0 | 18 | 150 |
| 32 | Esponja dupla face - Und | 400 | 190 | 205 | 85 | 225 | 75 | 230 | 200 | 180 | 230 | 210 | 200 | 135 | 207 | 104 | 134 | 166 | 137 | 130 | 120 | 220 | 120 | 190 | 222 | 157 | 165 | 242 | 116 | 0 | 0 | 0 | 510 | 5504 |
| 33 | Fibra verde LT - Und | 240 | 120 | 80 | 80 | 120 | 80 | 80 | 120 | 120 | 120 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 100 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 120 | 50 | 30 | 30 | 0 | 310 | 3000 |
| 34 | Flanela 50cm x 50cm - Und | 410 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 360 | 240 | 240 | 240 | 360 | 240 | 240 | 360 | 240 | 240 | 240 | 360 | 240 | 360 | 240 | 240 | 240 | 360 | 60 | 60 | 60 | 0 | 450 | 8000 |
| 35 | Garra para encerradeira | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 40 |
| 36 | Lâmina do rodo da lavadora automática | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 |
| 37 | Limpa carpete - 5 litros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 |
| 38 | Limpa piso - 5 litros | 8 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 2 | 4 | 2 | 2 | 4 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 4 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 0 | 0 | 0 | 6 | 100 |
| 39 | Limpa vidros - frasco 300ml | 12 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 12 | 6 | 12 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 0 | 0 | 0 | 24 | 240 |
| 40 | Lustra móveis - frasco 200ml | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 |
| 41 | Luva de PVC punho médio | 1200 | 500 | 360 | 360 | 360 | 360 | 360 | 360 | 276 | 372 | 248 | 276 | 192 | 320 | 180 | 168 | 312 | 180 | 180 | 180 | 456 | 240 | 384 | 240 | 240 | 240 | 456 | 240 | 60 | 0 | 0 | 720 | 10000 |
| 42 | Mop pó completo - Und | 10 | 5 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 | 3 | 2 | 2 | 5 | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 5 | 2 | 2 | 2 | 5 | 2 | 0 | 0 | 0 | 34 | 120 |
| 43 | Mop úmido completo - Und | 5 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 28 | 60 |
| 44 | Odorizante de ambiente aerosol | 262 | 136 | 90 | 90 | 136 | 90 | 108 | 108 | 52 | 130 | 74 | 78 | 76 | 136 | 60 | 48 | 86 | 52 | 86 | 72 | 114 | 76 | 120 | 72 | 60 | 60 | 100 | 48 | 0 | 0 | 0 | 180 | 2800 |
| 45 | Pá coletora de lixo | 6 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 3 | 2 | 3 | 3 | 3 | 2 | 1 | 1 | 0 | 6 | 92 |
| 46 | Pá de lixo plástica - Und | 12 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 2 | 2 | 26 | 240 |
| 47 | Pano alvejado - Und | 700 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 360 | 240 | 240 | 240 | 360 | 240 | 240 | 360 | 240 | 240 | 240 | 360 | 240 | 360 | 240 | 240 | 240 | 360 | 100 | 30 | 30 | 120 | 560 | 8500 |
| 48 | Papel higiênico de 1ª qualidade folha dupla extrapicotado, rolo de 30m - Und | 3600 | 2200 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 | 1900 | 1500 | 1500 | 1860 | 1500 | 1500 | 1500 | 2200 | 1500 | 2200 | 1500 | 1500 | 1500 | 2240 | 1500 | 250 | 0 | 0 | 12000 | 60000 |
| 49 | Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, duas dobras, pacote com 1.000 folhas | 930 | 350 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 | 400 | 240 | 240 | 240 | 360 | 240 | 240 | 360 | 240 | 240 | 240 | 400 | 240 | 400 | 240 | 240 | 240 | 360 | 140 | 0 | 0 | 0 | 1740 | 10000 |
| 50 | Pasta limpeza geral (limpitec) 500g | 24 | 24 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 6 | 24 | 6 | 6 | 6 | 24 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 24 | 6 | 6 | 6 | 0 | 26 | 350 |
| 51 | Pasta saponácea (pasta rosa) - 500g | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 60 | 60 |
| 52 | Pincel 100mm (4 pol) | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 4 | 60 |
| 53 | Pincel 3/4 para limpeza de teclado | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 | 8 | 120 |
| 54 | Protetor solar - litro | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 25 |
| 55 | Raspador multiuso 10cm cabo de alumínio | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 2 | 1 | 1 | 0 | 8 | 120 |
| 56 | Refil para mop pó - Und | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 2 | 0 | 0 | 0 | 10 | 120 |
| 57 | Refil para mop úmido - Und | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 4 | 60 |
| 58 | Removedor de cera - 5 litros | 80 | 60 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 40 | 0 | 0 | 0 | 180 | 2000 |
| 59 | Removedor Thinner | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 160 | 160 |
| 60 | Rodo 40 cm - Und | 20 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 4 | 4 | 0 | 52 | 350 |
| 61 | Rodo 60 cm - Und | 72 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 36 | 16 | 24 | 12 | 12 | 12 | 16 | 24 | 12 | 16 | 12 | 24 | 16 | 24 | 18 | 12 | 12 | 16 | 18 | 4 | 4 | 0 | 96 | 700 |
| 62 | Rodo 90 cm - Und | 72 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 36 | 16 | 24 | 12 | 12 | 12 | 16 | 24 | 12 | 16 | 12 | 24 | 16 | 24 | 18 | 12 | 12 | 16 | 18 | 4 | 4 | 0 | 96 | 700 |
| 63 | Rodo com esponja - limpa vidro | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 20 |
| 64 | Rodo com luva - limpa vidro | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 10 |
| 65 | Sabão de coco - Und | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 | 50 |
| 66 | Sabão em barra - Und | 500 | 225 | 225 | 225 | 225 | 225 | 225 | 225 | 125 | 155 | 125 | 125 | 100 | 165 | 90 | 105 | 130 | 125 | 105 | 125 | 225 | 125 | 175 | 125 | 125 | 125 | 175 | 75 | 25 | 25 | 0 | 250 | 5000 |
| 67 | Sabonete líquido cremoso com fragrância, PH neutro - Galão 5L | 60 | 48 | 36 | 20 | 52 | 28 | 32 | 34 | 28 | 32 | 30 | 20 | 20 | 30 | 20 | 20 | 28 | 20 | 20 | 20 | 40 | 20 | 24 | 36 | 30 | 36 | 50 | 16 | 0 | 0 | 0 | 150 | 1000 |
| 68 | Saco de lixo 100l - Cinza - Pacote 100 und | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 69 | Saco de lixo 100l - Preto - Pacote 100 und | 60 | 45 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 45 | 25 | 30 | 35 | 45 | 30 | 25 | 40 | 20 | 25 | 20 | 35 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 30 | 15 | 2 | 2 | 0 | 136 | 1000 |
| 70 | Saco de lixo 100l - Verde - Pacote 100 und | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 71 | Saco de lixo 20l - Cinza - Pacote 100 und | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 72 | Saco de lixo 20l - Preto - Pacote 100 und | 30 | 22 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 22 | 12 | 15 | 17 | 23 | 15 | 12 | 20 | 10 | 13 | 10 | 17 | 12 | 13 | 13 | 12 | 12 | 15 | 7 | 1 | 1 | 0 | 71 | 500 |
| 73 | Saco de lixo 20l - Verde - Pacote 100 und | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 74 | Saco de lixo 50l - Cinza - Pacote 100 und | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 75 | Saco de lixo 50l - Preto - Pacote 100 und | 50 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 45 | 20 | 25 | 15 | 25 | 15 | 15 | 25 | 15 | 15 | 20 | 25 | 10 | 25 | 15 | 15 | 15 | 45 | 15 | 1 | 1 | 0 | 48 | 700 |
| 76 | Saco de lixo 50l - Verde - Pacote 100 und | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 |
| 77 | Suporte para disco de encerradeira 410mm | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 |
| 78 | Suporte para disco de encerradeira 440mm | 4 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 0 | 8 | 40 |
| 79 | Suporte para disco de encerradeira 510mm | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 3 |
| 80 | Vassoura de pelo 40 cm - Und | 12 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 0 | 24 | 120 |
| 81 | Vassoura de pelo 60 cm - Und | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 0 | 0 | 4 | 4 | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 2 | 3 | 0 | 0 | 3 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 36 |
| 82 | Vassoura limpa-teto - Und | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 1 | 1 | 1 | 3 | 1 | 1 | 3 | 1 | 1 | 1 | 3 | 1 | 3 | 1 | 1 | 1 | 3 | 1 | 1 | 1 | 0 | 6 | 50 |
| 83 | Vassoura piaçaba 20cm - Und | 20 | 8 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 8 | 6 | 12 | 6 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 12 | 6 | 12 | 6 | 6 | 6 | 12 | 2 | 2 | 2 | 0 | 18 | 240 |
| 84 | Desinfetante Combacter 800 (Quaternário de Amônio) - 5 Litros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 30 |
| 85 | Respirador 1/4 Semi facial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 | 16 |
| 86 | Macacão Tyvek | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 | 50 |
| 87 | Saco descartável para aspirador de pó - kit com 3 sacos | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 10 |
| 88 | Kit Panos Algodão para Limpadoras de Alta Pressão (kit com 5 peças) | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| 89 | Lixeira plástica 15 litros - simples | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 14 | 50 |
| 90 | Lixeira plástica 30 litros com pedal | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 30 |
| 91 | Lixeira plástica 50 litros - basculante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 |
| 92 | Lixeira plástica 100 litros - basculante | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 |
| 93 | Rolo papel higiênico 300 metros | 0 | 0 | 120 | 0 | 120 | 0 | 120 | 120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 480 |
| 94 | Dispenser para papel higiênico 300 metros | 0 | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 |
| 95 | Luvas cirúrgicas - caixa com 100 unidades | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 12 |
| 96 | Borrifador simples - 500 ml | 100 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 200 | 10 | 10 | 10 | 200 | 10 | 10 | 10 | 250 | 180 | 1200 |
| 97 | Peróxido de hidrogênio - Galão 5 litros | 120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 120 | 0 | 0 | 0 | 120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 120 | 480 |
| 98 | Tela aromatizante para mictório | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 | 50 |
| 99 | Álcool 70% - Galão 5 litros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 100 | 100 |
| 100 | Bico de mangueira 3/4" | 5 | 3 | 3 | 3 |

ANEXO IV-A MATERIAIS DE CONSUMO

SUBITEM 02 (Entidades Preferenciais)

Lavagem de Trens / Torre Pátio Águas Claras

Item	Especificação	Marca de Referência	Total	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Água sanitária - hipoclorito	Start	376		R$ -
2	Álcool em gel (frasco de 500 ml)	Asseptgel	138		R$ -
3	Balde Plástico (100 litros - Unidade)	Plasvale	3		R$ -
4	Balde Plástico (15 litros - Unidade)	Plasvale	70		R$ -
5	Cabo extensor para rodo/Vassoura - Und	Bettanin	12		R$ -
6	Desinfetante com ação germicida e bactericida concentrado - 5 litros	Start	96		R$ -
7	Detergente lava louças 500ml	Minuano	86		R$ -
8	Detergente líquido ácido (wagon shine) - 5 litros	Quimiart	274		R$ -
9	Detergente líquido neutro - 5 litros	Start	48		R$ -
10	Detergente multiuso - frasco 500 ml	Veja	144		R$ -
11	Disco branco polidor 410	Superbrite	30		R$ -
12	Disco branco polidor 510	Superbrite	30		R$ -
13	Disco escova misto 410	Superbrite	2		R$ -
14	Disco escova nylon 410	Superbrite	12		R$ -
15	Disco escova nylon 510	Superbrite	6		R$ -
16	Disco preto removedor 410	Superbrite	60		R$ -
17	Disco preto removedor 510	Superbrite	30		R$ -
18	Disco verde limpador 410	Superbrite	60		R$ -
19	Disco verde limpador 510	Superbrite	30		R$ -
20	Dispenser para papel toalha	Ecoplast	5		R$ -
21	Dispenser para sabonete líquido	Ecoplast	5		R$ -
22	Equipamento LT (Suporte) - Und	Superbrite	30		R$ -
23	Escova de nylon manual - Und	Incavas	20		R$ -
24	Escova sanitária - Und	Incavas	20		R$ -
25	Espátula - Und	Famastil	25		R$ -
26	Esponja dupla face - Und	Superbrite	120		R$ -
27	Fibra verde LT - Und	Superbrite	740		R$ -
28	Flanela 50cm x 50cm - Und	Unidas	650		R$ -
29	Garra para enceradeira (Flange)	Bandeirante	12		R$ -
30	Detergente para Limpa de piso - 5 litros	Start	30		R$ -
31	Limpa vidros - frasco 500ml	Start	24		R$ -
32	Luva de PVC punho médio	Protemax	1200		R$ -
33	Mop pó completo - Und	Bettanin	30		R$ -
34	Mop úmido completo - Und	Bettanin	5		R$ -
35	Odorizante de ambiente aerosol	Glade	42		R$ -
36	Pá coletora de lixo		12		R$ -
37	Pá de lixo plástica - Und	Bettanin	12		R$ -
38	Pano alvejado - Und	Copalimpa	780		R$ -
39	Papel higiênico de 1ª qualidade folha dupla extrapicotado, rolo de 30m - Und	Neve	1216		R$ -
40	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, duas dobras, pacote com 1.000 folhas	Flamingo	400		R$ -
41	Pasta limpeza geral (limpitec) 500g	Limpitec	10		R$ -
42	Pasta saponácea (pasta rosa) - 500g	Cristal	10		R$ -
43	Pincel 100mm (4 pol)	Tigre	12		R$ -
44	Pincel 3/4 para limpeza de teclado	Tigre	12		R$ -
45	Protetor solar fator 60 - litro	Nutriex	4		R$ -
46	Raspador multiuso 10cm cabo de alumínio		12		R$ -
47	Refil para mop pó - Und	Bettanin	10		R$ -
48	Refil para mop úmido - Und	Bettanin	5		R$ -
49	Removedor de cera - 5 litros	Remoclean	600		R$ -

50	Removedor Thinner	Thinner	12		R$ -
51	Rodo 40 cm - Und	Rodobem	72		R$ -
52	Rodo 60 cm - Und	Rodobem	150		R$ -
53	Rodo 80 cm - Und	Rodobem	5		R$ -
54	Rodo com esponja - limpa vidro	Bralimpia	4		R$ -
55	Rodo com luva - limpa vidro	Bralimpia	4		R$ -
56	Sabão de coco - Und	Ypê	20		R$ -
57	Sabão em barra - Und	Arpe	105		R$ -
58	Saco de lixo 100l - Preto - Pacote 100 und	Braslixo	72		R$ -
59	Saco de lixo 100l - Verde - Pacote 100 und	Safira	5		R$ -
60	Saco de lixo 20l - Cinza - Pacote 100 und	Safira	5		R$ -
61	Saco de lixo 20l - Preto - Pacote 100 und	Braslixo	72		R$ -
62	Saco de lixo 20l - Verde - Pacote 100 und	Azeplast	5		R$ -
63	Saco de lixo 50l - Cinza - Pacote 100 und	Safira	5		R$ -
64	Saco de lixo 50l - Preto - Pacote 100 und	Braslixo	72		R$ -
65	Saco de lixo 50l - Verde - Pacote 100 und	Higistore	5		R$ -
66	Suporte para disco de enceradeira 510mm	Bandeirante	5		R$ -
67	Suporte para disco de enceradeira 410mm	Bandeirante	5		R$ -
68	Vassoura de pelo 40cm - Und	Rodobem	10		R$ -
69	Vassoura de pelo 60cm - Und	Rodobem	60		R$ -
70	Vassoura limpa-teto - Und	Rodobem	12		R$ -
71	Vassoura piaçava 20cm - Und	Rodobem	30		R$ -
72	Cera Auto Brilho - 5 litros (BrilhoSol)	BrilhoSol	960		R$ -
73	Cera Automotiva - 5 litros	Start	1		R$ -
74	Cera Automotiva Líquida - 5 litros	Quimiart	1		R$ -
75	Detergente Líquido Ácido (Gold Matrix) - Desengraxante - 5 litros	Walter	150		R$ -
76	Fibra branca LT - Und	Superbrite	1200		R$ -
77	Silicone Automotivo - Balde 3,6 kg	Proauto	1		R$ -
78	Tintura para Pneus - 5 litros	Vipal	1		R$ -
79	Macacão Tyvek	Plastcor	20		R$ -
80	Saco descartável para aspirador de pó - kit com 3 sacos		2		R$ -
81	Lixeira plástica 15 litros - simples		5		R$ -
82	Lixeira plástica 30 litros com pedal		5		R$ -
83	Lixeira plástica 50 litros - basculante		5		R$ -
84	Lixeira plástica 100 litros - basculante		5		R$ -
85	Borrifador simples - 500 ml		120		R$ -
86	Peróxido de hidrogênio - Galão 5 litros		48		R$ -
87	Tela aromatizante para mictório		20		R$ -
88	Álcool 70% - Galão 5 litros		12		R$ -
89	Bico de mangueira 3/4"		12		R$ -
90	Abraçadeira para mangueira 3/4"		12		R$ -
91	Álcool em gel - Galão 5 litros		24		R$ -
92	Esguicho de mangueira 3/4"		12		R$ -
93	Esponja para lavagem de veículos		10		R$ -
94	Plug macho para tomada 3 pinos		12		R$ -
95	Plug fêmea para tomada 3 pinos		12		R$ -
				Valor Total	R$ -

Valor Mensal	R$ -

Quantidade de Empregados	
Valor Mensal por Empregado	

ANEXO V

Equipamentos - SUBITEM 01 (Mercado Geral)

Estações / Complexo Administrativo e Operacional-CAO / Sanitização / Higienização Trens

Item	Especificação	TOTAL	Valor Unitário	Depreciação	Valor Unitário Depreciação	Total Mensal
1	ARMÁRIO ROUPEIRO (08 portas)	71		60	R$ -	R$ -
2	ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS E TRÊS PRATELEIRAS	29		60	R$ -	R$ -
3	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA PROFISSIONAL SILENCIOSO, COM NÍVEL DE RUÍDO DE 55DB, DE 15 LITROS, POTÊNCIA DE 1.300W, TENSÃO 220V	29		60	R$ -	R$ -
4	CARRO COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS	2		60	R$ -	R$ -
5	CARRINHO MULTIFUNCIONAL PARA LIMPEZA, QUE REDUZA A QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO DO SERVENTE, COM RODAS QUE NÃO MARQUEM O PISO, ENCAIXE PARA BALDES, BOLSA PARA COLETA COM CAPACIDADE DE 90 LITROS, PÁ COLETORA DE PLÁSTICO E PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO,	32		60	R$ -	R$ -
6	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS (UNID)	30		60	R$ -	R$ -
7	ESCADA DE ALUMÍNIO 15 DEGRAUS (UNID)	1		60	R$ -	R$ -
8	ESTANTE DE AÇO (6 PRATELEIRAS)	29		60	R$ -	R$ -
9	EXTENSÃO 50M - 4MM	45		60	R$ -	R$ -
10	MÁQUINA LAVADORA E SECADORA DE PISO AUTOMÁTICA, 220V, DE RUÍDO MÁXIMO DE 70 DB, LARGURA MÁXIMA DE 800 MM, CUMPRIMENTO MÁXIMO DE 1300 MM, PARA CABER NOS ELEVADORES DAS ESTAÇÕES, LAVA E SUGA A SUJEIRA POR MEIO DE RODO, TANQUE DE ÁGUA LIMPA/SUJA (L) 40/40, COM DIÂMETRO DA ESCOVA DE NO MÍNIMO 440 MM, POTENCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 1,7 (KW), VELOCIDADE DA ESCOVA DE 200 (RPM) E EFICIÊNCIA DE LIMPEZA REAL MÍNIMA DE 1.250 M²/H. ACIONAMENTO ELÉTRICO (220V)	42		60	R$ -	R$ -
11	MANGUEIRA 50 METROS COM ESGUICHO	32		60	R$ -	R$ -
12	SINALIZADOR DE PISO MOLHADO (UNID)	360		60	R$ -	R$ -
13	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA LAVAGEM, COM ESCOVA DE 440 MM	32		60	R$ -	R$ -
14	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA LAVAGEM, COM ESCOVA DE 510 MM	2		60	R$ -	R$ -
15	LIMPADORA A VAPOR PROFISSIONAL 220V - KARCHER	3		60	R$ -	R$ -
16	LAVADORA TIPO LAVA JATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRESSÃO DE 1600 LIBRAS	30		60	R$ -	R$ -
17	PULVERIZADOR COSTAL À GASOLINA, MOTOR 2 TEMPOS, 56 CILINDRADAS - RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 10 LITROS.	3		60	R$ -	R$ -

TOTAL MENSAL	R$ -

Quantidade de Empregados	
Valor Mensal por Empregado	

Equipamentos Jardins

Item	Especificação	Quant.	Valor Médio	Depreciação	Valor Unitário Depreciação	Total Mensal
1	Armário de aço	1		60	R$ -	R$ -
2	Armário roupeiro (08 portas)	1		60	R$ -	R$ -
3	Carrinho cortador de grama à gasolina, mínimo de 158 cilindradas e rotação máxima de 3000 rpm - modelo jp 55c	1		60	R$ -	R$ -
4	Carro-de-mão tipo girica	2		60	R$ -	R$ -
5	Estante de aço (6 prateleiras)	1		60	R$ -	R$ -
6	Garrafa Térmica para água - 5 Litros	1		12	R$ -	R$ -
7	Máquina roçadeira costal à gasolina, partida manual, motor 2 tempos, mínimo de 35 cilindradas e potência mínima de 1,5 cv.	4		60	R$ -	R$ -
				60	R$ -	R$ -
8	Soprador de folhas costal à gasolina, motor 2 tempos,56 cilindradas e potência mínima de 1,20 kw	1		60	R$ -	R$ -

TOTAL MENSAL	R$ -

Quantidade de Empregados	5
Valor Mensal por Empregado	R$ -

Planilha - Anexo V - Equipamentos Subitem 01 - Ajustada (65542076)

SEI 00097-00001967/2021-29 / pg. 99

ANEXO V

Equipamentos - SUBITEM 01 (Mercado Geral)

Estações / Complexo Administrativo e Operacional-CAO / Sanitização / Higienização Trens

Item	Especificação	CTL	GAL	102	108	106	110	112	114	ASA	SHP	FEI	GUA	ARN	CLA	EPQ	CON	REL	MET	CES	GBA	CEC	CEN	CEI	TAS	FUR	SAS	SAM	PAS	JARDIM	NO	SR	LEV	CAO	TOTAL
1	ARMÁRIO ROUPEIRO (08 portas)	7	2	2	2	2	2	2	2	2	3	2	2	2	3	2	2	3	2	2	2	3	2	3	2	2	2	3	1	0	1	0	0	4	71
2	ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS E TRÊS PRATELEIRAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	29
3	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA PROFISSIONAL SILENCIOSO, COM NÍVEL DE RUÍDO DE 55DB, DE 15 LITROS, POTÊNCIA DE 1.300W, TENSÃO 220V	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	29
4	CARRO COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
5	CARRINHO MULTIFUNCIONAL PARA LIMPEZA, QUE REDUZA A QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO DO SERVENTE, COM RODAS QUE NÃO MARQUEM O PISO, ENCAIXE PARA BALDES, BOLSA PARA COLETA COM CAPACIDADE DE 90 LITROS, PÁ COLETORA DE PLÁSTICO E PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO,	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	3	32
6	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS (UNID)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	2	30
7	ESCADA DE ALUMÍNIO 15 DEGRAUS (UNID)	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
8	ESTANTE DE AÇO (6 PRATELEIRAS)	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	29
9	EXTENSÃO 50M - 4MM	2	2	2	2	2	2	2	2	1	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	2	1	2	1	1	1	2	1	0	1	0	0	2	45
10	MÁQUINA LAVADORA E SECADORA DE PISO AUTOMÁTICA, 220V, DE RUÍDO MÁXIMO DE 70 DB, LARGURA MÁXIMA DE 800 MM, CUMPRIMENTO MÁXIMO DE 1300 MM, PARA CABER NOS ELEVADORES DAS ESTAÇÕES, LAVA E SUGA A SUJEIRA POR MEIO DE RODO, TANQUE DE ÁGUA LIMPA/SUJA (L) 40/40, COM DIÂMETRO DA ESCOVA DE NO MÍNIMO 440 MM, POTENCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 1,7 (KW), VELOCIDADE DA ESCOVA DE 200 (RPM) E EFICIÊNCIA DE LIMPEZA REAL MÍNIMA DE 1.250 M²/H. ACIONAMENTO ELÉTRICO (220V)	2	2	2	2	2	2	2	2	1	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	2	1	2	1	1	1	2	0	0	0	0	0	1	42
11	MANGUEIRA 50 METROS COM ESGUICHO	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	2	32
12	SINALIZADOR DE PISO MOLHADO (UNID)	15	8	8	15	15	15	15	8	8	15	10	10	15	20	8	8	10	15	10	8	20	12	12	8	8	10	20	2	0	2	2	0	28	360
13	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA LAVAGEM, COM ESCOVA DE 440 MM	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	3	32
14	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA LAVAGEM, COM ESCOVA DE 510 MM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
15	LIMPADORA A VAPOR PROFISSIONAL 220V - KARCHER	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3
16	LAVADORA TIPO LAVA JATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRESSÃO DE 1600 LIBRAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	1	30
17	PULVERIZADOR COSTAL À GASOLINA, MOTOR 2 TEMPOS, 56 CILINDRADAS - RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 10 LITROS.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3

ANEXO V-A

Equipamentos - SUBITEM 02 (Entidades Preferênciais)

Lavagem de Trens / Torre Pátio Águas Claras

Item	Especificação	Quant.	Marca de Referência	Valor Unitário	Depreciação	Valor Unitário Depreciação	Total Mensal
1	ARMÁRIO ROUPEIRO (08 portas)	5	AGS		60	R$ -	R$ -
2	ARMÁRIO DE AÇO	2	AGS		60	R$ -	R$ -
3	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA PROFISSIONAL SILENCIOSO, COM NÍVEL DE RUÍDO DE 55DB, DE 15 LITROS, POTÊNCIA DE 1.300W, TENSÃO 220V	2	KARCHER		60	R$ -	R$ -
4	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS (UNID)	1	TRAMONTINA		60	R$ -	R$ -
5	ESTANTE DE AÇO (6 PRATELEIRAS)	2	EBM		60	R$ -	R$ -
6	EXTENSÃO 50M - 4MM	2	MAXIPRO		60	R$ -	R$ -
7	MANGUEIRA 50 METROS COM ESGUICHO	2	TRAMONTINA		60	R$ -	R$ -
8	SINALIZADOR DE PISO MOLHADO (UNID)	4	BETTANIN		60	R$ -	R$ -
9	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA LAVAGEM, COM ESCOVA DE 410 MM	3	BANDEIRANTE		60	R$ -	R$ -
10	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA LAVAGEM, COM ESCOVA DE 440 MM	1	BANDEIRANTE		60	R$ -	R$ -
11	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA LAVAGEM, COM ESCOVA DE 510 MM	1	BANDEIRANTE		60	R$ -	R$ -
12	LAVADORA TIPO LAVA JATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRESSÃO DE 1600 LIBRAS	2	KARCHER		60	R$ -	R$ -

TOTAL MENSAL	R$ -

Quantidade de Empregados	
Valor Mensal por Empregado	

ANEXO VI

Cronograma de Execução dos Serviços – Subitem 01

Diurno

1.1. Os serviços apresentados a seguir são comuns a todos os postos do METRÔ-DF e deverão seguir as periodicidades indicadas. Poderá ser realizada a mudança, inclusão ou exclusão da periodicidade, de itens e serviços sem que, necessariamente, haja qualquer alteração contratual, desde que as modificações não impliquem em prejuízos ao METRÔ-DF ou à Contratada.

1.2. As atividades relacionadas poderão ser alteradas na sua frequência (diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral), conforme a necessidade do METRÔ-DF.

1.3. Quando não citada e os serviços forem diários, a frequência de sua realização será de, no mínimo, uma vez por dia.

ATIVIDADES	FREQUÊNCIA						
	DIÁRIA	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	SOB DEMANDA
CATAÇÃO E VARRIÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS							X
CATAÇÃO EM GERAL	X						
CATAÇÃO NA VIA EM REGIÃO DE PLATAFORMA							X
CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES			X				
ENTREGA DE MATERIAL DE COPA E EXPEDIENTE NAS ESTAÇÕES			X				
ENTREGA DE MATERIAL DE COPA E EXPEDIENTE NO CAO		X					
LAVAGEM DOS COLETORES DE LIXO		X					
LAVAGEM DOS CONTÊINERES			X				
LAVAGEM DOS LOCAIS DESTINADOS AOS CONTÊINERES			X				
LIMPEZA BALCÕES DAS BILHETERIAS E SSO	2X						
LIMPEZA DE BANCOS DE PLATAFORMA	2X						
LIMPEZA DE BEBEDOUROS	X						
LIMPEZA DE BLOQUEIOS, ESCADAS ROLANTES, ELEVADORES, LIXEIRAS DE AÇO ESCOVADO	2X						
LIMPEZA DE COFRES DE AÇO EM GERAL	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DAS PAREDES DE TIJOLO DE VIDRO			X				
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE MESAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PAREDES COM REVESTIMENTO DE PASTILHAS			X				
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PISO TÁTIL	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PLACAS E PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DAS ESTAÇÕES	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DAS SALAS INTERNAS DO CAO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DO HALL DE ENTRADA E CORREDORES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS TIPO PLURIGOMA	X						
LIMPEZA DE CORRIMÃO	X						
LIMPEZA DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL	X						
LIMPEZA DE ESCADAS DE ACESSO À VIA E ABAFADORES DE INCÊNDIO		X					
LIMPEZA DE LUMINÁRIAS E REFLETORES			X				
LIMPEZA DE MÓVEIS ESTOFADOS EM GERAL			X				
LIMPEZA DE PERSIANAS		X					

LIMPEZA DE PORTAS DE MADEIRA/MDF		X					
LIMPEZA DE PORTAS METÁLICAS E PORTÕES			X				
LIMPEZA DE TAPETES E CAPACHOS		X					
LIMPEZA DE TELEVISORES DE PUBLICIDADE			X				
LIMPEZA DE TRENS – ENTRE VIAGENS	X						X
LIMPEZA DE VÃO SOB PISO DE SSO E STE			X				
LIMPEZA DE VENTILADORES, EXAUSTORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS		X					
LIMPEZA DE VIDROS, JANELAS, VITRÔS EM GERAL			X				
LIMPEZA DETRÁS DE MÓVEIS, ARMÁRIOS E ARQUIVOS			X				
LIMPEZA DOS QUADROS ELÉTRICOS E CARCAÇAS DOS EQUIPAMENTOS DAS STE'S EM GERAL		X					
LIMPEZA DOS QUADROS EM GERAL		X					
LIMPEZA DOS RALOS E GRELHAS		X					
LIMPEZA E POLIMENTO DE METAIS (VÁLVULAS, REGISTROS, SIFÕES, FECHADURAS, ETC)	X						
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS DAS ÁREAS INTERNAS DO CAO			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS DE MADEIRA			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS EM MDF			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PLACAS E PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL			X				
MUDANÇA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS							X
REGAGEM DE PLANTAS E JARDINS	X						
REPOSIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL NOS BEBEDOUROS	X						X
REPOSIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS NAS LIXEIRAS	X						X
RETIRADA DE LIXO ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS	X						
RETIRADA DE MANCHAS DE PAREDES PINTADAS							X
RETIRADA DE PICHAÇÕES							X
RETIRADA DE TEIAS DE ARANHA DE PAREDES E TETOS (ATÉ A ALTURA PERMITIDA)		X					
VARRIÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS		X					
VARRIÇÃO DOS PÁTIOS		X					

ANEXO VI

Cronograma de Execução dos Serviços – Subitem 01

Noturno

1.1. Os serviços apresentados a seguir são comuns a todos os postos do METRÔ-DF e deverão seguir as periodicidades indicadas. Poderá ser realizada a mudança, inclusão ou exclusão da periodicidade, de itens e serviços sem que, necessariamente, haja qualquer alteração contratual, desde que as modificações não impliquem em prejuízos ao METRÔ-DF ou à Contratada.

1.2. As atividades relacionadas poderão ser alteradas na sua frequência (diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral), conforme a necessidade do METRÔ-DF.

1.3. Quando não citada e os serviços forem diários, a frequência de sua realização será de, no mínimo, uma vez por dia.

ATIVIDADES	FREQUÊNCIA						
	DIÁRIA	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	SOB DEMANDA
CATAÇÃO E VARRIÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS							X
CATAÇÃO EM GERAL							X
CATAÇÃO NA VIA EM REGIÃO DE PLATAFORMA							X
LAVAGEM DAS ESCADAS FIXAS		X					
LAVAGEM DE COLUNAS E PILASTRAS			X				
LAVAGEM DOS COLETORES DE LIXO			X				
LAVAGEM DOS CONTÊINERES			X				
LAVAGEM DOS LOCAIS DESTINADOS AOS CONTÊINERES			X				
LIMPEZA BALCÕES DAS BILHETERIAS E SSO	X						
LIMPEZA DE BANCOS DE PLATAFORMA	X						
LIMPEZA DE BEBEDOUROS	X						
LIMPEZA DE BLOQUEIOS, ESCADAS ROLANTES, ELEVADORES, LIXEIRAS DE AÇO ESCOVADO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DAS PAREDES DE TIJOLO DE VIDRO			X				
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE MESAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PAREDES COM REVESTIMENTO DE PASTILHAS			X				
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PISO TÁTIL	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DAS ESTAÇÕES	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS TIPO PLURIGOMA	X						
LIMPEZA DE CORRIMÃO	X						
LIMPEZA DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL	X						
LIMPEZA DE ESCADAS DE ACESSO À VIA E ABAFADORES DE INCÊNDIO		X					
LIMPEZA DE LUMINÁRIAS E REFLETORES			X				
LIMPEZA DE MÓVEIS ESTOFADOS EM GERAL			X				
LIMPEZA DE PERSIANAS		X					
LIMPEZA DE PORTAS DE MADEIRA/MDF	X						
LIMPEZA DE PORTAS METÁLICAS E PORTÕES			X				
LIMPEZA DE TAPETES E CAPACHOS		X					
LIMPEZA DE TELEVISORES DE PUBLICIDADE			X				
LIMPEZA DE TRENS – ENTRE VIAGENS	X						
LIMPEZA DE VÃO SOB PISO DE SSO E STE			X				

LIMPEZA DE VENTILADORES, EXAUSTORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS		X					
LIMPEZA DE VIDROS, JANELAS, VITRÔS EM GERAL			X				
LIMPEZA DETRÁS DE MÓVEIS, ARMÁRIOS E ARQUIVOS	X						
LIMPEZA DOS QUADROS ELÉTRICOS E CARCAÇAS DOS EQUIPAMENTOS DAS STE'S EM GERAL		x					
LIMPEZA DOS QUADROS EM GERAL	X						
LIMPEZA DOS RALOS E GRELHAS		X					
LIMPEZA E POLIMENTO DE ESQUADRIAS, JANELAS, BASCULANTES E PEITORIS			X				
LIMPEZA E POLIMENTO DE METAIS (VÁLVULAS, REGISTROS, SIFÕES, FECHADURAS, ETC)			X				
LIMPEZA PROFUNDA COM CLAREAMENTO – PISOS TIPO GRANITINA			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA PROFUNDA DE ESCADAS ROLANTES			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE HIDRANTES E EXTINTORES DE INCÊNDIO		X					
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS DE MADEIRA	X						
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS EM MDF	X						
LIMPEZA PROFUNDA DE PAREDES COM REVESTIMENTO DE PASTILHAS			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PAREDES DE TIJOLO DE VIDRO			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PISO TÁTIL			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PISOS CERÂMICOS E PAVIFLEX			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PLACAS E PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL		X					
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS DAS ESTAÇÕES			X				
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS TIPO CIMENTADOS		X					
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS TIPO PLURIGOMA		X					
LIMPEZA PROFUNDA II DOS PISOS TIPO GRANITINA COM APLICAÇÃO DE CERA			X				
LIMPEZA PROFUNDA II DOS PISOS TIPO GRANITO		X					
REPOSIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL NOS BEBEDOUROS	X						
REPOSIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS NAS LIXEIRAS	X						
RETIRADA DE LIXO ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS	X						
RETIRADA DE MANCHAS DE PAREDES PINTADAS	X						
RETIRADA DE PICHAÇÕES							X
RETIRADA DE TEIAS DE ARANHA DE PAREDES E TETOS (ATÉ A ALTURA PERMITIDA)		X					
VARRIÇÃO DE ESCADAS ROLANTES	X						

ANEXO VI-A

Cronograma de Execução dos Serviços – Subitem 02

1.1. Os serviços apresentados a seguir são comuns a todos os postos do METRÔ-DF e deverão seguir as periodicidades indicadas. Poderá ser realizada a mudança, inclusão ou exclusão da periodicidade, de itens e serviços sem que, necessariamente, haja qualquer alteração contratual, desde que as modificações não impliquem em prejuízos ao METRÔ-DF ou à Contratada.

1.2. As atividades relacionadas poderão ser alteradas na sua frequência (diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral), conforme a necessidade do METRÔ-DF.

1.3. Quando não citada e os serviços forem diários, a frequência de sua realização será de, no mínimo, uma vez por dia.

ATIVIDADES	FREQUÊNCIA						
	DIÁRIA	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	SOB DEMANDA
CATAÇÃO E VARRIÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS							X
CATAÇÃO EM GERAL	X						
LAVAGEM DOS COLETORES DE LIXO		X					
LAVAGEM DOS CONTÊINERES			X				
LAVAGEM DOS LOCAIS DESTINADOS AOS CONTÊINERES			X				
LIMPEZA DE BEBEDOUROS	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE MESAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DAS SALAS INTERNAS	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE TRENS *	X						X
LIMPEZA DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL	X						
LIMPEZA DE LUMINÁRIAS E REFLETORES			X				
LIMPEZA DE MÓVEIS ESTOFADOS EM GERAL			X				
LIMPEZA DE PORTAS DE MADEIRA/MDF		X					
LIMPEZA DE VENTILADORES, EXAUSTORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS		X					
LIMPEZA DE VIDROS, JANELAS, VITRÔS EM GERAL			X				
LIMPEZA DETRÁS DE MÓVEIS, ARMÁRIOS E ARQUIVOS			X				
LIMPEZA DOS RALOS E GRELHAS		X					
LIMPEZA PROFUNDA DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS DE MADEIRA			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS EM MDF			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE TRENS *	X						X
MUDANÇA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS							X
REPOSIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL NOS BEBEDOUROS	X						X
REPOSIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS NAS LIXEIRAS	X						X
RETIRADA DE LIXO ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS	X						
RETIRADA DE MANCHAS DE PAREDES PINTADAS							X
RETIRADA DE PICHAÇÕES							X
RETIRADA DE TEIAS DE ARANHA DE PAREDES E TETOS (ATÉ A ALTURA PERMITIDA)		X					
VARRIÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS		X					
VARRIÇÃO DOS PÁTIOS		X					

ANEXO VII

PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

1. PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES DE LIMPEZA

1.1.1. Conjunto de atividades que visa remover resíduos de um local. Na prestação dos serviços nas dependências do METRÔ-DF, estas serão divididas em três tipos:

a) Profunda**:** são aquelas atividades que, por meio de um arraste mecânico, promovem a retirada de resíduos que estejam incrustados numa superfície. São executadas, nas áreas operacionais, geralmente, no período noturno. No Complexo Administrativo, geralmente, aos sábados. Ex: Lavagem dos pisos, remoção de cera e sujidades, retirada de manchas, etc;

b) Conservação: são aquelas atividades executadas posteriormente à limpeza profunda, que visam à manutenção do ambiente limpo, por meio da retirada superficial dos resíduos existentes no local. É feita, geralmente, durante o horário de operação comercial / expediente administrativo.
Ex: varrição, catação, retirada de pó superficial, aplicação de pano úmido nos pisos, etc;

c) Emergencial/Corretiva: são aquelas atividades que podem ser executadas a qualquer momento em razão da atividade metroviária.
Ex: limpeza de vômitos, derramamento de líquidos, retirada de pichações, etc.

1.1.2**.** Como resultado da aplicação conjunta desses três tipos de limpeza, aliado a uma utilização adequada de materiais e equipamentos, temos um bom estado de higiene e limpeza.

1.2. MEDIDAS DE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DA LIMPEZA

1.2.1. Os serviços de limpeza requerem alguns cuidados quanto ao manuseio de produtos e equipamentos, bem como a sua execução em determinadas áreas e equipamentos de operação, conforme descrito abaixo:

a) Nenhuma tarefa que tenha fator de insegurança ou que coloque em risco o usuário e/ ou o empregado deverá ser realizada;

b) Em locais onde as tarefas impliquem em maior responsabilidade ou risco, deve haver acompanhamento de um empregado da área operacional do METRÔ-DF;

c) Cintos de segurança, luvas, máscaras, botas, coletes refletivos e demais EPI’s deverão ser utilizados sempre que atividades assim os exigirem;

d) Deverá ser proibido o uso de fios, cabos elétricos, escadas, etc., que não ofereçam condições seguras para o operador do equipamento/utensílio;

e) Cada equipamento, utensílio ou produto tem sua técnica de utilização a qual deverá ser seguida por todos empregados;

f) Sinalizar os locais durante a execução dos serviços, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

g) Testes com novos equipamentos e produtos somente serão realizados com prévia autorização do METRÔ-DF, sempre acompanhados pela área técnica da Empresa;

1.2.2. Os serviços nas Subestações Retificadoras, Subestações Auxiliares e Subestação de Manutenção deverão ter o acompanhamento de, ao menos, um empregado do Departamento de Manutenção do METRÔ-DF.

1.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

1.4. **Os procedimentos de limpeza deverão observar a prática de boa técnica e as normas estabelecidas pelo METRÔ-DF:**

a) Limpar:

I. De cima para baixo:

II. Do mais distante para o mais próximo;

III. De dentro para fora:

IV. De trás para frente;

V. Organizadamente, sem transtornos para quem estiver no ambiente:

b) Antes da execução da lavagem de pisos, deve ser feita a varrição e recolhimento de detritos para evitar o acúmulo de sujidades em ralos, seca - pisos, grelhas, etc;

c) Na varrição de plataformas, não lançar os resíduos na via;

d) Utilizar somente abrasão necessária na remoção de sujeiras;

e) Utilizar somente os produtos previstos no contrato;

f) Utilizar panos limpos;

g) Comunicar a CONTRATANTE sempre que houver danos em móveis e equipamentos;

h) Retirar e pôr, no mesmo local, objetos e papéis que estiverem em cima de mesas ou bancadas;

i) Habilitar os profissionais para uso dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços;

j) Observar os procedimentos que devem ser realizados com utilização de luvas;

k) Coletar o lixo nas frequências estabelecidas;

l) Enxugar os pisos após a limpeza, de forma a evitar quedas, devendo ser sempre sinalizada a área onde os serviços estão sendo executados;

m) Não bater ou atritar desnecessariamente materiais de acabamento ou equipamentos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

2.1. Para a execução dos serviços, deverá ser considerado o detalhamento referente à respectiva atividade, conforme discriminado nos quadros abaixo, exceto para limpeza de sanitários, vestiários, copas, refeitórios e trens.

2.1.1. PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA – TIPO GRANITINA

Esse tipo de piso é encontrado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações: 114, ASA, SHP, FEI, ARN, CLA, CON, EPQ, TAS, FUR, SAS, SAM, CES e MET.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com varrição e aplicação de pano úmido com rodo ou MOP.	ÁGUA
PROFUNDA	Varrição e lavagem do piso, com aplicação de lavadora e secadora automática de piso c/ disco verde com uma única passagem. Nos locais onde não é possível a limpeza com a lavadora, deverá ser utilizada fibra LT verde.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA
PROFUNDA II	Varrição e lavagem do piso, com aplicação de lavadora e secadora automática de piso c/ disco verde, com duas passagens.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA
	Deverá ser aplicada uma camada fina de cera.	CERA AUTOBRILHO
PROFUNDA COM CLAREAMENTO DO PISO	Varrição e lavagem do piso, usando removedor de cera, com utilização de enceradeira com disco preto e fibra LT verde, no intuito de remover toda a cera, seguido de enxágue com lavadora de pressão e secagem com pano.	REMOVEDOR DE CERA
	Após a remoção de toda a cera, deverão ser aplicadas 02 camadas de cera, utilizando pano umedecido. Cada camada de cera deve ser aplicada após a secagem da aplicação anterior.	CERA AUTOBRILHO

2.1.2. PISOS DE PEDRA – TIPO GRANITO OU MÁRMORE

Esse tipo de piso é encontrado nos acessos, mezaninos e plataformas e salas internas das estações: CTL , GAL, 102, 106, 108, 100, 112, CES, GUA, CEC, CEN e CEI.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo ou MOP.	ÁGUA
PROFUNDA	Varrição e lavagem do piso, com aplicação de lavadora e secadora automática de piso c/ disco verde ou vermelho, conforme o nível de sujidade, com uma única passagem. Nos locais onde não é possível a limpeza com a lavadora, deverá ser utilizado pano úmido com rodo.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA
PROFUNDA II	Varrição e lavagem do piso, com aplicação de lavadora e secadora automática de piso c/ disco verde, com duas passagens. Nos locais onde não é possível a limpeza com a lavadora, deverá ser utilizado pano úmido com rodo.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA

**** NÃO DEVE SER APLICADA CÊRA NESTE TIPO DE PISO***

2.1.3. PISOS CERÂMICOS

Esse tipo de piso é encontrado nas salas e corredores internos nas estações REL, CLA, 114, ASA e em copas, banheiros e salas de baterias de todas as estações.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo ou MOP.	ÁGUA
PROFUNDA	Varrição e limpeza com detergente na diluição indicada para o tipo específico de piso, com o uso de lavadora automática de piso e/ou enceradeira com disco verde, conforme o nível de sujidade. Enxágue e secagem com pano.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA/ DETERGENTE COMUM
PROFUNDA II	Limpeza dos pisos cerâmicos com detergente na diluição indicada para o tipo específico de piso, com o uso de lavadora automática de piso e/ou enceradeira com escova de nylon. Enxágue e secagem com pano.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA/ DETERGENTE COMUM

**** NÃO DEVE SER APLICADA CÊRA NESTE TIPO DE PISO***

2.2. **PISOS VINÍLICOS – TIPO PAVIFLEX E PISOS ELEVADOS REVESTIDOS COM PAVIFLEX**

Esse tipo de piso é encontrado nas SIE`s de TAS, FUR, e SAS, além das SSO`s de todas as estações e em pequenas áreas no CAO.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo	ÁGUA
PROFUNDA	Varrição e limpeza do piso, utilizando pano umedecido em detergente na diluição indicada, enxágüe e secagem com pano, sem retirada da cera. Aplica-se enceradeira para brilho, caso seja necessário.	DETERGENTE
PROFUNDA II	Varrição e limpeza do piso, utilizando pano umedecido em detergente na diluição indicada, enxágue e secagem com pano. Aplicação manual da cera e aplicação de enceradeira para brilho do piso.	CERA AUTOBRILHO

2.3. **PISOS DE BORRACHA PASTILHADA – TIPO PLURIGOMA**

Esse tipo de piso é encontrado em todas as SR`s e SA`s .

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Varrição e limpeza do piso, utilizando pano umedecido em detergente na diluição indicada, enxágue e secagem com pano, sem retirada da cera, aplica-se enceradeira para brilho, caso seja necessário.	DETERGENTE
	Mensalmente deverá ser aplicada uma camada de cera.	CERA AUTOBRILHO

PROFUNDA	Varrição e lavagem do piso, usando removedor de cera, com utilização de enceradeira com disco preto e fibra LT, no intuito de remover toda a cera, seguido de enxágue. Deverá ser aplicada uma camada fina de cera.	CERA AUTOBRILHO

2.4. PISOS DE CONCRETO – TIPO CIMENTADOS

Esse tipo de piso é encontrado em calçadas externas, rampas de acesso, passarelas, escadas externas das Estações Operacionais e Não Operacionais.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Catação de detritos e remoção de possíveis poças de água em virtude da chuva.	-
PROFUNDA	Varrição e limpeza dos pisos, rampas e escadas fixas do acesso com detergente na diluição indicada para o tipo específico de piso, com o uso de lavadora automática de piso e/ou enceradeira com escova de nylon e lava jato de alta pressão. Enxágue e retirada de quaisquer acúmulos de água sobre o piso.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA E/OU DETERGENTE COMUM

NÃO DEVE SER APLICADA CERA NESTE TIPO DE PISO

2.4.1. PISO ÁREAS INTERNAS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo ou MOP.	ÁGUA/DETERGENTE
PROFUNDA	Varrição e lavagem do piso, usando removedor de cera, com utilização de enceradeira com disco verde e fibra LT, no intuito de remover toda a cera, seguido de enxágue.	REMOVEDOR DE CERA
	Após a remoção de toda a cera, deverão ser aplicadas 02 camadas de cera, utilizando pano umedecido. Cada camada de cera deve ser aplicada após a secagem da aplicação anterior.	CERA AUTOBRILHO

2.4.2. PISO TÁTIL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo.	-
PROFUNDA	Limpeza com utilização de fibra LT e dependendo do nível de sujidades deverá ser realizado manualmente.	DETERGENTE

2.4.3. BLOQUEIOS, ESCADAS ROLANTES, ELEVADORES, LIXEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX ESCOVADO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Remoção de manchas e sujidades superficiais com aplicação de pano umedecido com limpador de superfície metalizada na diluição indicada, seguida da aplicação de flanela seca para brilho.	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA
CONSERVAÇÃO ESCADAS	Limpeza das escadas rolantes, utilizando limpadora automática para varrição.	-
PROFUNDA ESCADAS	Remoção de manchas e sujidades superficiais com aplicação de limpador de superfície metalizada na diluição indicada, com utilização de pincel.	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA

2.4.4. REVESTIMENTO DE PASTILHAS

Esse tipo de piso é encontrado em paredes de áreas de circulação pública de todas as estações.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza das paredes com revestimento pastilhado, utilizando esponja umedecida com detergente, enxágue e secagem com pano.	DETERGENTE
PROFUNDA	Limpeza das paredes com revestimento partilhado, utilizando esponja umedecida em detergente, enxágue com lavadora de alta pressão e secagem com pano.	DETERGENTE

2.4.5. PAREDES DE TIJOLOS DE VIDRO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira com pano seco / flanela.	-
PROFUNDA	Limpeza das paredes de vidro com esponja umedecida com detergente na diluição indicada, enxágue e secagem com pano.	DETERGENTE

2.4.6. PLACAS E PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira com pano seco / flanela.	-
PROFUNDA	Limpeza das placas e painéis com uso de pano umedecido com detergente na diluição indicada, seguida de aplicação de flanela seca.	DETERGENTE

2.4.7. HIDRANTES E EXTINTORES

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO

PROFUNDA	Limpeza com pano umedecido com detergente na diluição indicada, seguida de aplicação de flanela seca.	DETERGENTE

2.4.8. MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE BILHETERIA, APARELHOS TELEFÔNICOS.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com pasta, seguido de aplicação de flanela seca para retirada dos excessos. Nos aparelhos telefônicos, aplica-se álcool ou peróxido de hidrogênio e pano seco.	PASTA DE LIMPEZA ESPECÍFICA / ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

2.4.9. VIDROS, JANELAS E VITRÔS EM GERAL.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza com pano umedecido com limpa-vidro, e/ou MOP, seguida de aplicação de flanela seca.	LIMPA-VIDRO

2.4.10. PERSIANAS

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza das palhetas com pano umedecido com limpador multiuso, seguido de aplicação de flanela seca.	LIMPADOR MULTIUSO

2.4.11. MÓVEIS DE MADEIRA EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Retirada da poeira com pano umedecido.	ÁGUA
PROFUNDA	Retirada de manchas e riscos com aplicação de lustra – móveis seguido de uso de flanela seca para brilho.	LUSTRA – MÓVEIS

2.4.12. MÓVEIS EM MDF EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Retirada da poeira com pano umedecido.	-
PROFUNDA	Retirada de manchas e riscos com aplicação de limpador multiuso, seguido de uso de flanela seca para brilho.	LIMPADOR MULTIUSO

2.4.13. COFRES E MÓVEIS DE AÇO EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Pano umedecido com limpador multiuso, seguido de flanela seca para retirada de excessos de umidade.	LIMPADOR MULTIUSO

2.4.14. MÓVEIS ESTOFADOS EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza com uso de lavadora a vapor.	LIMPA CARPETE

2.4.15. CORRIMÃO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com detergente, seguido de flanela ou pano alvejado secos.	DETERGENTE

2.4.16. BANCOS DE PLATAFORMA

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Aplicação de esponja macia umedecida em solução diluída com peróxido de hidrogênio ou pasta de limpeza geral (pasta limpitec), seguido de flanela seca ou pano alvejado para retirada de excessos de umidade .	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO/PASTA DE LIMPEZA GERAL

2.4.17. QUADROS ELÉTRICOS DA SSO E CARCAÇAS DOS EQUIPAMENTOS DAS STE`s EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza com pano umedecido com detergente diluído, seguido de flanela ou pano alvejado secos.	DETERGENTE

2.4.18. RETIRADA DE MANCHAS EM PAREDES PINTADAS

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CORRETIVA	Limpeza com esponja macia umedecida com detergente, seguido de flanela ou pano alvejado secos.	DETERGENTE

2.4.19. EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com esponja macia umedecida com detergente ou limpador multiuso, seguido de flanela seca ou pano alvejado seco.	DETERGENTE/LIMPADOR MULTIUSO

2.4.20. LUMINÁRIAS E REFLETORES

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza das luminárias de fácil acesso com flanela seca para retirada de poeira e pano levemente umedecido para retirada de manchas.	-

2.4.21. RETIRADA DE PICHAÇÕES EM PAREDES SEM PINTURA

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CORRETIVA	Remoção das manchas de pichações com removedor e esponja e/ou escova, seguida de pano úmido.	REMOVEDOR THINNER

2.4.22. BALCÕES DE BILHETERIA E DE SSO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA SEMANAL	Usa-se o pano úmido com detergente ou esponja dupla-face. Aplica-se pasta de limpeza com pano seco, sem excesso.	PASTA DE LIMPEZA ESPECÍFICA DETERGENTE

2.4.23. PORTAS DE MADEIRA/MDF

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Retirada da poeira com pano seco, seguido de aplicação de multiuso e pano para retirada do excesso.	LIMPADOR MULTIUSO

2.4.24. PORTAS METÁLICAS E PORTÕES DE AÇO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO

PROFUNDA	Pano umedecido com detergente, seguido de flanela seca para retirada de excessos de umidade. Os portões do acesso devem ser lavados com uso de água, detergente e escova / vassoura de nylon.	DETERGENTE

2.4.25. VÃO SOB OS PISOS FALSOS DE SSO E STE

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Levantar cada uma das placas do piso suspenso e aspirar com aspirador de pó.	-

2.4.26. SALAS DO CAO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Limpeza dos pisos com pano úmido ou MOP	-
PROFUNDA	Lavagem dos pisos com água, detergente e uso de lavadora automática de piso e/ou enceradeira; aplicação de cera autobrilho.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA /DETERGENTE COMUM
PROFUNDA II	Lavagem dos pisos com água, detergente e uso de enceradeira, com remoção de cera. Reaplicação de cera autobrilho.	DETERGENTE/ REMOVEDOR DE CERA/ CERA AUTOBRILHO

2.4.27. ARRUAMENTOS E ESTACIONAMENTOS DO CAO/COMPLEXO DE MANUTENÇÂO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Catação de detritos e varrição.	-

2.4.28. TELEVISORES DE PUBLICIDADE

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Retirada da poeira utilizando flanela seca.	-

2.4.29. ESCADAS DE ACESSO À VIA E ABAFADORES DE INCÊNDIO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com detergente, seguido de secagem com pano seco.	DETERGENTE

2.4.30. VENTILADORES

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com detergente, seguido de secagem com pano seco.	DETERGENTE

2.5. **BEBEDOUROS**

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com detergente, seguido de secagem com pano seco. Higienizar os galões com álcool em gel ou peróxido de hidrogênio antes de efetuar a reposição	DETERGENTE / ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1. A contratada deverá proceder com a identificação, acondicionamento, segregação e apresentação dos resíduos para coleta conforme consta na Instrução Normativa n° 089, de 23 de setembro de 2016, nos locais indicados pelo METRÔ-DF:

TIPO DE RESÍDUO	DESCRIÇÃO	SACO UTILIZADO	CONTAINER
ORGÂNICOS	Vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados e folhas.	PRETO	MARROM
RECICLÁVEIS SECOS	Papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.	VERDE OU AZUL	VERDE
REJEITOS OU INDIFERENCIADOS	Vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.	CINZA	-

4. TRENS ENTRE VIAGENS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, umidade dos bancos e ferragens, bem como a retirada de detritos, lixo e resíduos mediante varrição, catação e passagem de pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

5. SANITIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
Aspersão de quaternário de amônio, utilizando pulverizador costal, em todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens. Retirada do excesso com pano alvejado ou flanela.	QUATERNÁRIO DE AMÔNIO (REFERÊNCIA: COMBACTER)

6. HIGIENIZAÇÃO DE TRENS (COVID-19)

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
Aplicação de peróxido de hidrogênio, com auxílio de borrifador e pano alvejado ou flanela nos corrimãos, pega mãos e bancos dos trens.	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

7. COPAS

7.1. **Produtos, Equipamentos e Utensílios**

Detergente, desinfetante e limpador multiuso;

Pano e/ou papel toalha;

Esponja dupla face;

Saco de Lixo;

7.2. **Periodicidade e Procedimentos**

Limpeza Diária

-Deverá ser realizada fora dos horários de lanche e almoço;

-Sinalizar o local;

-Recolher o lixo e acondicionar em sacos plásticos;

- Limpar:

Externamente geladeiras, microondas e bebedouros, com uso de pano úmido;

Mesas e cadeiras com pano umedecido com detergente, seguido de secagem com pano seco;

Dispensers de papel e o revestimento da parede em volta dos mesmos, com pano umedecido com desinfetante;

Pias, torneiras, porta de entrada e maçaneta com limpador multiuso;

Lixeiras (parte interna e externa, após esvaziá-las), com pano umedecido com desinfetante;

-Retirar o excesso de água das pias e partes cromadas;

-Passar pano umedecido com desinfetante nos pisos.

7.3. **Limpeza Mensal**

- Pias e torneiras;

Polir a seco torneiras e partes cromadas;
Limpar válvulas e sifões das pias com detergente e esponja;
Passar pano umedecido com desinfetante e deixar agir por 10 minutos, seguido de enxague e secagem;

- Paredes e pisos;

Esvaziar todos os porta-papéis;
Lavar paredes e divisórias com detergente, removendo todas as sujidades;
Remover toda a poeira (com pano umedecido em limpador multiuso) das luminárias e das saídas de ventilação;
Limpar todos os espelhos dos interruptores com pano umedecido com detergente;
Lavar o piso com solução desinfetante e deixar agir por 10 minutos, seguido de enxague e secagem;

- Móveis e equipamentos

Esvaziar armários, geladeiras e microondas. Realizar a limpeza com pano umedecido com detergente, passando em movimentos lineares por toda a superfície, seguido de enxágue com pano úmido e secagem com pano seco;

Recolocar nos mesmos lugares os alimentos e utensílio retirados.

7.4. **Manutenção**

Repor papel-toalha;
Recolher o lixo;
Secar pisos e pias;

Passar pano úmido nas mesas e pias;

8. LIMPEZA DE TRENS – TPAC

8.1. Limpeza Profunda Interna

Consiste na limpeza de toda parte interna dos vagões, utilizando maquinário e produtos adequados para cada superfície.

a) PAREDES

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague e secagem.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague e secagem.	2000	DESENGRAXANTE

b) PARTES DE ALUMÍNIO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

c) BANCOS DE FIBRA DE VIDRO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Lavar os pés de alumínio com Fibra LT Branca	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

d) BANCO DO PILOTO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

e) CAIXA DE INOX SOB OS BANCOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e brilho com pano seco. Dependendo do nível de sujidade, utilizar Fibra LT (Branca).	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e brilho com pano seco. Dependendo do nível de sujidade, utilizar Fibra LT (Branca).	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

f) COMUNICAÇÃO VISUAL

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos e manchas, utilizando pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

g) CONSOLE

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Após limpeza, passar álcool em gel ou peróxido de hidrogênio	1000	DETERGENTE/ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Após limpeza, passar álcool em gel ou peróxido de hidrogênio.	2000	DESENGRAXANTE /ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

h) DIFUSOR DE LUMINÁRIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE

i) DISPOSITIVO DE ALÇA DE EMERGÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

j) DISSIPADOR DE CIRCULAÇÃO DE AR

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

k) EXTINTORES DE INCÊNDIO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000/2000	DETERGENTE

l) PEGADOR DE AÇO INOX

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas, resíduos e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de brilho com pano seco.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas, resíduos e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de brilho com pano seco.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

m) PISOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Varrição e lavagem do piso, usando removedor de cera, com utilização de enceradeira com disco escova nylon e fibra LT Verde, no intuito de remover toda a cera, seguido de aspiração dos resíduos, enxágue e secagem com pano.	1000	REMOVEDOR DE CERA
Após a remoção de toda a cera, deverão ser aplicadas 02 camadas de cera, utilizando pano umedecido ou MOP. A 2ª camada de cera deve ser aplicada após a secagem da aplicação anterior.	1000	CERA AUTO BRILHO

Varrição do piso com vassoura de pelo. Molhar o piso com pouca de água e espalhar pequena quantidade do produto. Esfregar suavemente o piso removendo todas as impregnações. Enxaguar com pano úmido, seguido de secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

n) PLACA DE DESTINO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000/2000	DETERGENTE

o) PORTAS DE INOX

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pequena quantidade de água.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA TIPO (GOLD MATRIX)

p) RODAPÉ

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, manchas, detritos e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague. Dependendo do nível de sujidade, utilizar fibra LT Branca.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira, manchas, detritos e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	2000	DESENGRAXANTE

q) SOLEIRA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague. Dependendo do nível de sujidade, utilizar fibra LT Branca.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)

Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague. Dependendo do nível de sujidade, utilizar fibra LT Branca.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

r) SUPORTE DE LUMINÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

s) TELA DOS AUTO-FALANTES

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

t) VIDROS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto.	1000/2000	LIMPA VIDROS

8.2. **LIMPEZA EXTERNA**

a) TETO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Lavar com produto diluído em água na proporção 1:4, esfregar com vassoura de pelo e enxague com lavadora de alta pressão.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)

Lavar com produto diluído em água na proporção 1:4, esfregar com vassoura de pelo e enxague com lavadora de alta pressão.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

b) LATERAIS E PORTAS, SINALEIRAS E FARÓIS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Lavar com produto diluído em água na proporção 1:4, esfregar com vassoura de pelo e/ou Fibra LT Branca, seguido de enxague com lavadora de alta pressão.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Lavar com produto diluído em água na proporção 1:4, esfregar com vassoura de pelo e/ou Fibra LT Branca, seguido de enxague com lavadora de alta pressão.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)
NOS TRENS COM ADESIVOS DE PUBLICIDADE, REALIZAR A LIMPEZA SOMENTE COM ÁGUA.		

8.3. LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO INTERNA

a) PAREDES E ACRÍLICOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem.	2000	DESENGRAXANTE

b) PARTES DE ALUMÍNIO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

c) BANCOS DE FIBRA DE VIDRO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO

Remoção de poeira, detritos e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira, detritos e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

d) BANCO DO PILOTO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

e) CAIXA DE INOX SOB OS BANCOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

f) COMUNICAÇÃO VISUAL

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

g) CONSOLE

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Após limpeza, passar álcool em gel.	1000	DETERGENTE/ ÁLCOOL EM GEL
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Após limpeza, passar álcool em gel ou peróxido de hidrogênio.	2000	DESENGRAXANTE /ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

h) DIFUSOR DE LUMINÁRIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido	1000	ÁGUA

i) DISPOSITIVO DE ALÇA DE EMERGÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

j) DISSIPADOR DE CIRCULAÇÃO DE AR

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido.	2000	ÁGUA

k) EXTINTORES DE INCÊNDIO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira utilizando pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

l) PEGADOR DE AÇO INOX

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

m) PISOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO

Varrição e passagem de pano umedecido com produto, seguido de enxágue com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Varrição e passagem de pano umedecido com produto, seguido de enxágue com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

n) PLACA DE DESTINO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido	1000/2000	ÁGUA

o) PORTAS DE INOX

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

p) RODAPÉ

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto seguido de enxague com pano úmido.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto seguido de enxague com pano úmido.	2000	DESENGRAXANTE

q) SOLEIRA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (WAGON SHINE)

Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (GOLD MATRIX)

r) SUPORTE DE LUMINÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

s) TELA DOS AUTO-FALANTES

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

t) VIDROS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto.	1000/2000	LIMPA VIDROS

9. SINALIZAÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados considerando sempre a sinalização dos ambientes, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado.

9.2. Na execução dos serviços, deverão ser utilizadas placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual.

9.3. Nos locais de fluxo de pessoas, devem ser afixadas, no decorrer da execução dos serviços, placas dobráveis com a finalidade de informar a interdição do ambiente para a limpeza, bem como, prevenir eventuais acidentes, tais como as abaixo ilustradas:


BANHEIRO
FORA DE
USO
RESTROOM
OUT OF
SERVICE
CUIDADO
CHÃO ÚMIDO
CUIDADO
PISO
ESCORREGADIO
RISCO DE QUEDA
CUIDADO
PISO
MOLHADO

ANEXO VIII

Instrumento de Medição de Resultados-IMR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A prestação dos serviços será avaliada pela fiscalização do METRÔ-DF, com utilização de métricas e critérios que deverão ser aplicados na execução do contrato, sendo que a meta a ser atingida pela Contratada é de 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços realizados, conforme preços fixados contratualmente.

Durante os 03 (três) primeiros meses de contrato, a título de carência, para que a Contratada faça os ajustes necessários para adequação na prestação dos serviços, o valor da fatura não sofrerá ajustes. Salvo os casos de aplicação de glosas e penalidades.

Nos meses seguintes, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados, implicará em ajustes no pagamento, proporcional à qualidade destes.

Mensalmente, após cada período avaliativo (do primeiro ao último dia de cada mês), será apresentado um relatório de avaliação da qualidade dos serviços, o qual será baseado em vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados.

Na execução dos serviços deverão ser observados todos os itens constantes deste Termo de Referência, bem como a legislação e normas vinculadas ao objeto.

Os serviços serão gerenciados pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de forma a garantir a qualidade destes, devendo comunicar ao METRÔ-DF imediatamente sobre eventuais problemas que porventura venham ocorrer.

2. CONCEITOS DE DESEMPENHO

2.1. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDIFICAÇÕES

2.1.1. Conceito Ótimo

a. Inexistência de:

 I. Poeira;
 II. Sujidade

b. Banheiros limpos e perfumados;

c. Vidros e janelas limpos;

d. Todos os porta-papéis e saboneteiras limpos e abastecidos corretamente com os produtos especificados;

e. Coletores de lixo limpos, com embalagens e acondicionamento adequados;

f. Funcionários:

 I. Devidamente treinados para executar os serviços;
 II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso, portando crachá de identificação;

g. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

h. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços estabelecido pelo METRÔ-DF;

2.1.2. Conceito Bom

a. Ocorrência, em local isolado, de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Vidros sujos;
IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e/ou parcialmente abastecidos;
V. Coletores de lixo, sujos, com embalagens e acondicionamento adequados;

b. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em perfeitas condições de uso;

c. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

d. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3 Conceito Regular

a. Ocorrência, em vários locais, de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Vidros sujos;
IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e parcialmente abastecidos;
V. Coletores de lixo, sujos, ou com embalagens e acondicionamento inadequados;

b. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou com EPI em condições regular de uso;

c. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso regular;

e. Cumprimento parcial do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.4 Conceito Ruim

a. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais, de;

 I. Poeira;
 II. Sujidade;
 III. Vidros Sujos;
 IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e parcialmente abastecidas;
 V. Coletores de lixo, sujos, ou com embalagens e acondicionamento inadequados;

b. Todos ou a maioria dos funcionários;

 I. Sem treinamento para executar os serviços;
 II. Parcialmente uniformizados e/ou com EPI sem condição de uso, ou sem EPI.

c. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3. LIMPEZA ENTRE VIAGENS

2.1.3.1. Conceito Ótimo

a. Inexistência de:

 I. Sujidade
 II. Resíduos/Papéis/Embalagens

b. Piso limpo e seco;

c. Bancos Limpos;

d. Pega mão limpo;

e. Cabine sem poeira;

f. Funcionários:

 I. Devidamente treinados para executar os serviços;
 II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso e portando crachá de identificação;

g. Fornecimento de materiais, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

h. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3.2. Conceito Bom

a. Ocorrência em local isolado de:

 I. Sujidade
 II. Resíduos/Papéis/Embalagens
 III. Piso sujo e/ou sem varrer
 IV. Pega mão sujo

V. Bancos sujos

VI. Cabine empoeirada

b. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em boas condições de uso;

c. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

d. Utensílios conservados, limpos e em boas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3.3. Conceito Regular:

a. Ocorrência em vários locais de:

I. Sujidade

II. Resíduos/Papéis/Embalagens

III. Piso sujo e/ou sem varrer

IV. Pega mão sujo

V. Bancos sujos

VI. Cabine empoeirada

b. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em condições regular de uso;

c. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

d. Utensílios cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso regular;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3.4. Conceito Ruim:

a. Ocorrência em todos ou na maioria dos locais:

I. Sujidade

II. Resíduos/Papéis/Embalagens

III. Piso sujo e/ou sem varrer

IV. Pega mão sujo

V. Bancos sujos

VI. Cabine empoeirada

b. Ocorrência de todos ou maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em condições ruim de uso;

c. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

d. Utensílios cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2. JARDINAGEM

2.2.1. Conceito Ótimo

a. Inexistência:

I. Vegetação Alta;

II. Resíduos da vegetação cortada;

III. Lixo nos jardins;

b. Recolhimento de toda vegetação cortada em sacos plásticos;

c. Cumprimento dos procedimentos operacionais do METRÔ-DF:

d. Funcionários:

I. Devidamente treinados para executar os serviços;

II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso;

e. Fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

f. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.2. Conceito Bom

a. Ocorrência em local isolado de:

I. Vegetação Alta;

II. Resíduos da vegetação cortada;

III. Lixo nos jardins;

b. Cumprimento de todos os procedimentos operacionais do METRÔ-DF;

c. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em boas condições de uso;

d. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.3. Conceito Regular

a. Ocorrência em vários locais de:

I. Vegetação Alta;

II. Resíduos da vegetação cortada;

III. Lixo ao longo dos jardins;

b. Cumprimento de todos os procedimentos operacionais do METRÔ-DF;

c. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI condições regular de uso;

d. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.4. Conceito Ruim

a. Ocorrência em todos ou na maioria dos locais de:

I. Vegetação Alta;

II. Resíduos da vegetação cortada;

III. Lixo ao longo dos jardins;

b. Cumprimento de todos os procedimentos operacionais do METRÔ-DF;

c. Ocorrência de todos ou maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em boas condições de uso;

d. Deixar faltar vários materiais, equipamentos, utensílios e essencial a prestação dos serviços;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.3. As avaliações serão realizadas periodicamente respeitando a execução do cronograma determinado pelo METRÔ-DF.

2.4. LIMPEZA DOS TRENS

2.4.1. Limpeza Profunda Interna

2.4.1.1. Conceito Ótimo

a. Salão:

I. Inexistência de:

- Poeira
-Sujidade

II. Vidros e janelas limpos, sem manchas ou detritos;

III. Bancos limpos, sem resíduos e manchas;

IV. Piso limpo, encerado e sem resíduos/manchas;

V. Pega mão sem oleosidade;

VI. Teto e luminárias limpos;

VII. Paredes limpas e sem manchas;
VIII. Caixas inox sob os bancos limpos, sem manchas ou resíduos;
IX. Comunicação visual limpa, sem manchas ou resíduos;
X. Dispositivo de alça de emergência e suporte limpos e sem manchas ou resíduos;
XI. Extintores limpos;
XII. Protetor do dissipador circulador de ar limpo, sem manchas ou resíduos incrustados;
XIII. Portas limpas, secas e sem manchas ou graxa;
XIV. Rodapé limpo, sem poeira e/ou manchas;
XV. Telas dos alto-falantes limpas;

b. Cabine:

I. Piso limpo e encerado;
II. Vidros do para-brisa e portas limpos e sem manchas;
III. Descansa pés limpo;
IV. Painel e botoeiras limpos e sem oleosidade;
V. Protetor do dissipador circulador de ar limpo, sem manchas ou resíduos incrustados;
VI. Placa de destino do trem limpa e sem manchas.

c. Funcionários

- Devidamente treinados para executar os serviços;
- Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso;

d. Materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.1.2. Conceito Bom

a. Salão:

I. Ocorrência em locais isolados de:

- Vidros e janelas sujos ou com manchas ou detritos;
- Bancos com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou com resíduos;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Parede suja ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos, com manchas ou resíduos;
- Comunicação visual suja, com manchas ou resíduos;
- Dispositivo de alça de emergência e suporte sujo, com manchas ou resíduos;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujos, com manchas ou resíduos incrustados;

- Portas sujas, com manchas ou resíduos;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine

I. Ocorrência isolada de:

- Piso sujo;
- Vidros do para-brisa e portas sujas e/ou com detritos;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos ou com sinal de sebo;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino suja.

c. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em perfeitas condições de uso;

d. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

e. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

f. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.1.3. Conceito Regular

a. Salão:

I. Ocorrência em vários locais de:

- Vidros e janelas sujos ou com manchas ou detritos;
- Bancos com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou com resíduos;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Parede suja ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos, com manchas ou resíduos;
- Comunicação visual suja, com manchas ou resíduos;
- Dispositivo de alça de emergência e suporte sujo, com manchas ou resíduos;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujos, com manchas ou resíduos incrustados;
- Portas sujas, com manchas ou resíduos;
- Rodapé sujo com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Várias ocorrências de:

- Piso sujo;
- Vidros do para-brisa e portas sujas e/ou com detritos;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos ou com sinal de sebo;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino suja.

c. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou com EPI em condições regular de uso;

d. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

e. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso regular;

f. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.1.4. Conceito Ruim

a. Salão:

I. Ocorrência em todos ou na maioria dos locais de:

- Vidros e janelas sujos ou com manchas ou detritos;
- Bancos com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou com resíduos;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Parede suja ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos com manchas ou resíduos;
- Comunicação visual suja, com manchas ou resíduos;
- Dispositivo de alça de emergência e suporte sujo, com manchas ou resíduos;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujos, com manchas ou resíduos incrustados;
- Portas sujas, com manchas ou resíduos;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Ocorrência na maioria dos locais de:

- Piso sujo;
- Vidros do para-brisa e portas sujas e/ou com detritos;

- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos ou com sinal de sebo;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino suja.

c. Todos ou a maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para executar os serviços;
II. Parcialmente uniformizados e/ou com EPI em péssima condição de uso, ou sem EPI.

d. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

e. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

f. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.2. LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO INTERNA

2.4.2.1. Conceito Ótimo

a. Salão:

I. Inexistência de:
- Poeira
- Sujidade

II. Vidros e janelas limpos e sem manchas;
III. Bancos limpos, resíduos e sem manchas;
IV. Piso limpo e encerado;
V. Pega mão sem oleosidade;
VI. Teto e luminárias limpos;
VII. Paredes limpas e sem manchas;
VIII. Caixas inox sob os bancos limpos;
IX. Comunicação visual limpa e sem manchas;
X. Dispositivo de alça de emergência limpo;
XI. Extintores limpos;
XII. Protetor do dissipador circulador de ar limpo;
XIII. Portas limpas e sem manchas;
XIV. Rodapé limpo, sem poeira e/ou manchas;
XV. Telas dos alto-falantes limpas;

b. Cabine:

- Piso limpo e encerado;
- Vidros do para-brisa e portas limpos;
- Descansa pés limpo;
- Painel e botoeiras limpos;
- Protetor do dissipador circulador de ar limpo;
- Placa de destino do trem limpa.

c. Funcionários:

I. Devidamente treinados para executar os serviços;

II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso;

d. Materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.2.2. Conceito Bom

a. Salão:

I. Ocorrência, em local isolado, de:

- Poeira
- Sujidade
- Vidros e janelas sujos ou com manchas;
- Bancos sujos, com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou sem cera;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Paredes sujas ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos sujas;
- Comunicação visual suja ou com manchas;
- Dispositivo de alça de emergência suja;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo;
- Portas sujas ou com manchas;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Ocorrência isolada de:

- Piso sujo ou sem cera;
- Vidros do para-brisa e portas sujo;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino do trem suja.

c. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em perfeitas condições de uso;

d. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

e. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

f. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.2.3. Conceito Regular

b. Salão:

I. Ocorrência, em vários lugares, de:

- Vidros e janelas sujos ou com manchas;
- Bancos sujos, com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou sem cera;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Paredes sujas ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos sujas;
- Comunicação visual suja ou com manchas;
- Dispositivo de alça de emergência suja;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo;
- Portas sujas ou com manchas;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

c. Cabine:

I. Ocorrência em vários locais de:

- Piso sujo e/ou sem cera;
- Vidros do para-brisa e portas sujo;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino do trem suja.

d. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou com EPI em condições regular de uso;

e. Deixar faltar algum material, equipamentos, utensílios e essencial a prestação dos serviços;

f. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso regular;

g. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.2.4. Conceito Ruim

a. Salão:

I. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais, de:

- Poeira;
- Sujidade.
- Vidros e janelas sujos ou com manchas;
- Bancos sujos, com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou sem cera;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Paredes sujas ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos sujas;
- Comunicação visual suja ou com manchas;
- Dispositivo de alça de emergência suja;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo;
- Portas sujas ou com manchas;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais, de:

- Piso sujo ou sem cera;
- Vidros do para-brisa e portas sujo;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino do trem suja.

c. Todos ou a maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para executar os serviços;

II. Parcialmente uniformizados e/ou com EPI em péssima condição de uso, ou sem EPI.

d. Deixar faltar vários materiais, equipamentos, utensílios e essenciais a prestação dos serviços;

e. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

f. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.3. LIMPEZA PROFUNDA EXTERNA

2.4.3.1. Conceito Ótimo

a. Inexistência de:

- Poeira
- Sujidade
- Graxa

b. Teto limpo;

c. Máscara e frente do trem limpas, sem manchas ou detritos;

d. Laterais e entre carros limpas e sem manchas, pichações ou detritos;

e. Vidros limpos, sem manchas ou detritos.

f. Funcionários:

I. Devidamente treinados para executar os serviços;

II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso;

g. Materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

h. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.3.2. Conceito Bom

a. Ocorrência em local isolado de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Teto sujo;
IV. Máscara e frente do trem com manchas ou detritos;
V. Laterais e entre carros com sujidade, manchas, pichações ou detritos;
VI. Vidros sujos, com manchas ou detritos.

b. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em boas condições de uso;

c. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

d. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.3.3. Conceito Regular

a. Ocorrência em vários lugares de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Teto sujo;
IV. Mascara e frente do trem com manchas ou detritos;

V. Laterais e entre carros com sujidade, manchas, pichações ou detritos;
VI. Vidros sujos, com manchas ou detritos.

b. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em condições regular de uso;

c. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso regular;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.4.3.4. Conceito Ruim

a. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Teto sujo;
IV. Máscara e frente do trem com manchas ou detritos;
V. Laterais e entre carros com sujidade, manchas, pichações ou detritos;
VI. Vidros sujos, com manchas ou detritos.

b. Ocorrência de todos ou a maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em condições ruim de uso;

c. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

3. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão avaliados periodicamente pela Fiscalização do METRÔ-DF que se baseará nos seguintes aspectos:

3.1.1. Resultados obtidos em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA, com verificação dos prazos previstos no cronograma e na qualidade dos serviços;

3.1.2. Recursos humanos empregados, em função da produtividade de referência da contratada;

3.1.3. Qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos, utensílios aplicados na prestação dos serviços;

3.1.4. Técnicas de limpeza aplicadas;

3.1.5. Cumprimento das demais obrigações contratuais;

3.2. A avaliação do desempenho dos serviços prestados limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços dos conceitos ótimo, bom, regular e ruim, com pontuação específica para cada item, sendo realizada nos locais previstos no anexo II do Termo de Referência e consolidada por cada local, conforme a seguinte equação.

N = (C * P) / ∑P, onde:

N é a nota atribuída a cada serviço avaliado;

C é o conceito individual de cada item avaliado, que corresponderá a seguinte pontuação:

Ótimo = 100

Bom = 90

Regular = 80

Ruim = 70

P é o peso atribuído a cada intervalo.

3.3. A pontuação da avaliação do desempenho da Contratada (D), por unidade, será obtida com o resultado somatório total de pontos obtidos:

(Ni): D = ∑Ni

3.4. Uma vez aferida a pontuação de avaliação do desempenho do local, será indicado o ajuste no valor do pagamento (subitem 3.6);

3.5. O percentual do ajuste será aplicado sobre o valor a ser faturado referente ao local avaliado, emitido no mês subseqüente da avaliação;

3.6. Descrição dos intervalos de aferição da pontuação:

FAIXA DA PONTUAÇÃO	FAIXA DE PERCENTUAL DO PAGAMENTO DA FATURA
90 PONTOS **≤ D =** 100 PONTOS	100 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
80 PONTOS **≤ D <** 90 PONTOS	90 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
70 PONTOS **< D <** 80 PONTOS	80 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
D = 70 PONTOS	70 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL

3.7. O METRÔ-DF designará responsável para acompanhamento, controle e atesto da qualidade de serviços;

3.8. Os resultados das avaliações serão disponibilizados mensalmente à Contratada, através de relatório consolidado;

3.9. A Contratada poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório mensal, contestar os resultados das avaliações por meio de recurso administrativo;

3.10. A contestação dos resultados pela Contratada não implicará em suspensão dos serviços;

4. TIPOS DE FALHAS

4.1. Segue descrição detalhada das falhas com as respectivas categorias;

Descrição da Atividade (Limpeza e Conservação)	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza e conservação dos banheiros e vestiários					5
Limpeza e conservação das copas e refeitórios					5
Limpeza e conservação de ambiente					5
Limpeza e conservação das escadas e elevadores					5
Limpeza de móveis e equipamentos					5
Limpeza de janelas					4
Abastecimento de material de higiene nos sanitários					4
Fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Apresentação pessoal, higiene e conservação dos uniformes e EPIs					4
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4
Cordialidade dos prestadores na execução dos serviços					3
Assiduidade /Pontualidade dos empregados					3

Descrição da Atividade (Copeiragem)	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Apresentação pessoal, higiene e conservação dos uniformes					5
Cordialidade dos prestadores na execução dos serviços					5
Limpeza e conservação dos locais onde se encontram as garrafas térmicas					5
Reposição de café e copos nos locais indicados					4
Limpeza e conservação das copas e utensílios					5
Assiduidade /Pontualidade dos empregados					3

Descrição da Atividade (Jardinagem)	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Conservação dos Jardins					5
Fornecimento de equipamentos e utensílios conforme especificado					5
Uso e estado de conservação de EPIs / uniforme					4
Assiduidade/Pontualidade dos empregados					3
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4

Descrição da Atividade (Limpeza de Trens) - TPAC	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza Profunda Interna					5
Limpeza Profunda Externa					5
Limpeza de Conservação Interna					5
Fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Uso e estado de conservação de EPIs / uniforme					4
Assiduidade/Pontualidade dos empregados					3
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4

Descrição da Atividade (Limpeza de Trens) – Entre Viagens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza Entre Viagens					5
Fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Uso e estado de conservação de EPIs / uniforme					4
Assiduidade/Pontualidade dos empregados					3
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000038/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000582/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100461/2021-54
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO: Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Educação Infantil (Auxiliar de Creche); Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Tratador de Equinos; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador e outras funções congêneres que se ativam na execução de serviços terceirizados**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R$ 1.287,96 (mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**. Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2021 são:

Adestrador	R$2.416,92
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R$1.403,56
Ajudante	R$1.287,96
Ajudante de Caminhão	R$1.287,96
Ajudante de Cozinha	R$1.287,96
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R$1.287,96
Alinhador/Balanceador de Autos	R$1.666,93
Almoxarife	R$1.901,53
Arquivista	R$3.713,60
Arrumadeira	R$1.287,96
Atendente	R$1.331,14
Auxiliar Administrativo	R$1.331,14
Auxiliar Creche	R$2.238,15
Auxiliar de Encarregado	R$1.901,53
Auxiliar de Jardinagem	R$1.287,96
Auxiliar de Serviços Gerais	R$1.287,96
Bombeiro Hidráulico	R$1.901,53
Borracheiro	R$1.711,52
Cabineiro	R$1.287,96
Camareiro	R$1.287,96
Carpinteiro	R$1.901,53
Carregador de Móveis	R$1.287,96
Carregador/Estiva	R$1.287,96
Chaveiro	R$1.379,86
Chefe de Cozinha	R$2.741,36
Copeira	R$1.287,96
Costureira de livros	R$1.287,96
Coumim	R$1.331,14
Cozinheiro	R$2.155,19
Eletricista	R$1.901,53
Eletricista de Auto	R$1.901,53
Encarregado de Jardinagem	R$2.575,91
Encarregado de Limpeza	R$2.575,91
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R$2.575,91
Encarregado Geral	R$3.289,50
Enrolador de Motores	R$1.666,93
Estofador	R$1.316,12
Fiscal Predial	R$2.352,74
Frentista	R$1.287,96

Funileiro	R$1.901,53
Garagista	R$1.403,56
Garçom	R$1.901,53
Jardineiro	R$1.901,53
Jauzeiro	R$1.527,03
Lanterneiro de Auto	R$1.901,52
Lavador de Auto	R$1.287,96
Lavanderia	R$1.287,96
Lustrador de Móveis	R$1.901,53
Maitre	R$2.387,97
Manobrista	R$1.648,03
Marceneiro	R$1.901,53
Mecânico de Auto	R$1.901,53
Mecânico de Veículo Pesado	R$2.326,87
Mestre de Obras	R$2.460,54
Montador de Divisórias	R$1.489,77
Office Boy / Contínuo	R$1.287,96
Operador de Balancim	R$1.648,04
Operador de Bilheteria	R$2.207,70
Operador de Fotocopiadora	R$1.287,96
Operador de Microtrator	R$1.457,87
Operador de Roçadeira Costal	R$1.331,14
Operador de Trator	R$1.648,04
Operador de Trator de Esteira	R$1.964,87
Pedreiro	R$1.901,53
Persianista	R$1.901,53
Pintor	R$1.901,53
Pintor de Auto	R$1.964,87
Piscineiro	R$1.287,96
Recepcionista	R$1.901,53
Salgadeira	R$1.379,86
Serralheiro	R$1.901,53
Servente	R$1.287,96
Supervisor	R$2.575,92
Torneiro Mecânico	R$2.069,70
Tratador de Animais	R$2.416,94
Tratador de Equinos	R$1.939,98
Vaqueiro	R$1.816,36
Vidraceiro	R$1.666,93
Zelador	R$1.403,56

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica garantido um reajuste linear de **4,10% (quatro virgula dez por cento)** sobre os salários vigentes em dezembro de 2020.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Às empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2021 poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do caput desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 21 de dezembro de 2021.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias, aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária, o auxílio alimentação, no valor de **R$ 35,00** (trinta e cinco reais) sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação. Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Quarto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, nos contratos de prestação de serviços da iniciativa privada, vedada a aplicação aos contratos da iniciativa pública, aos trabalhadores cuja jornada diária de trabalho seja inferior a 6h (seis horas), será devido auxílio alimentação proporcionalmente às horas trabalhadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão fornecer o benefício de vale-transporte em espécie diretamente ao trabalhador, sem que isso descaracterize a natureza do benefício, na forma da jurisprudência do STF (RE nº 487.410, RE 476.994 e RE 590.335-AgR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada como falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para que não falte ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de **R$ 160,07** (cento e sessenta reais e sete centavos), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços, sendo vedado às empresas a contratação de plano ambulatorial diferente ao administrado pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SEAC/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Quarto – No caso de haver qualquer desembolso financeiro pelo SEAC/DF e/ou as empresas, decorrente de descontinuidade, suspensão e problemas na prestação de serviços do plano ambulatorial aos trabalhadores, e se comprovando a culpabilidade do SINDISERVIÇOS/DF, caberá ao Sindicato Laboral indenizar o SEAC/DF e/ou as empresas.

Parágrafo Quinto – O valor será repassado ao sindicato laboral e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Sexto – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, de forma individualizada por contrato, de acordo com o estabelecido no caput, sendo ainda em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo Sétimo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Oitavo – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

Parágrafo Nono – Os sindicatos convenentes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2021 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços (reservas e feristas), poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo Sindicato Laboral, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS, mediante desconto em folha, previamente autorizado pelo trabalhador.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa que não recolher ou não repassar os valores recebidos a título de Plano Ambulatorial cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

Parágrafo Décimo Segundo – O trabalhador que se afastar em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial desde que arque integralmente com o valor do plano. Nesta condição o funcionário deverá efetuar o pagamento diretamente ao Sindicato Laboral e/ou operadora do plano.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento

perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial contratado e gerido exclusivamente pelo SINDISERVIÇOS/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SINDISERVIÇOS/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Quinto – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no caput desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja para com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral, nessas hipóteses as empresas deverão comunicar o sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – As empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo quinto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de R$ 160,07, por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos)** por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela

Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)** por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no ***caput***, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no ***caput*** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no ***caput***.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta clausula tem o princípio de estimulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenentes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas

previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horaria mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público,

seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, alínea “b” desta, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar

oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, a homologação das rescisões será gratuita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excetuadas as funções incompatíveis e, portanto, inexigíveis, a seguir exemplificadas:

> Agente de Portaria/Fiscal de Piso, Ajudante de Cozinha, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza, Encarregado Geral, Garagista, Jardineiro, Jauzeiro, Office Boy / Contínuo, Piscineiro, Servente, Zelador, Recepcionista e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Portanto, esta cláusula não se presta a reduzir ou excluir a aplicação da Lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem com a realidade específica do setor econômico de asseio e conservação.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excetuadas as atividades listadas no ***caput*** por não preencherem esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

Parágrafo Quarto – Com o intuito de, efetivamente, dar cumprimento à Lei que trata da cota de aprendizes, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, deverão comprovar a contratação do jovem aprendiz, tomando-se por base as funções compatíveis com os requisitos da aprendizagem, incluindo aquelas que não estejam abarcadas por esta convenção coletiva. A comprovação deverá ser feita, trimestralmente, perante o SEAC/DF mediante apresentação dos seguintes documentos: **a)** relação nominal dos aprendizes, contendo data de nascimento, início e término do contrato, ocupação, função e horário de trabalho; **b)** cópia do contrato com a instituição de ensino; e **c)** CAGED.

Parágrafo Quinto – Apresentada a documentação exigida no parágrafo quarto, com a regularidade estabelecida, o SEAC/DF deverá fornecer declaração de cumprimento desta cláusula, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados), a contar da data de solicitação da declaração.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a

contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, e a este dar estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, desde que haja anuência do mesmo, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará ”sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético;

e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que seja mantida e respeitada a privacidade e a dignidade da pessoa humana;

f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 2 períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, enquanto perdurar o estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a

observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Oitavo – Para todas as demais empresas, NÃO ASSOCIADAS ao SEAC, os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;

e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se "ao ar livre" o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no ***caput***.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2021, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de outubro de 2020. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2021, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no ***caput*** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R$ 12,00 (doze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2021, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 30 de janeiro de 2021. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no ***caput*** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no ***caput*** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;

b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;

c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no ***caput*** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito.

Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o sindicato laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o sindicato laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no ***caput*** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no ***caput*** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;

- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JUSRISPUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pelo empresa diverso do segmento no qual o empregado trabalha "I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros. II - **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha**, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica", sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de norma coletiva de trabalho que utilize enquadramento sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas **de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		**20,43%**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%

F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		**36,80%**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**%**
A	Aviso prévio indenizado (33 ÷ 365 x 0,20 x 100 = 1,81%)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8% x 1,81% = 0,14%)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - 4,5% x 90% do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado (07 ÷ 30 ÷ 12 x 0,10 x 100 = 0,19%)	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado (36,80% x 0,19% = 0,07%)	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - 4,5% x 10% do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
Total		**6,71%**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	**Ausências Legais**	**%**
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista (3,03% + 8,33%) ÷ 12 = 0,95%)	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença ((8 ÷ 30 ÷ 12) + (7 ÷ 30 ÷ 12)) x 100 = 4,17%	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade (5 ÷ 30 ÷ 12 x 0,075) x 100 = 0,10%	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho ((15 ÷ 30 ÷ 12) x 0,15 x 100 = 0,63%	0,63%
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade (1 ÷ 12 x 4) + (1,33 ÷ 12 x 4) ÷ 12 x 0,00025 x 100 = 0,02%	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
Total		**15,55%**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,49%

Revisão Fellipe R. Andrade.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO X

CADERNO DE ENCARGOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O objetivo deste manual é estabelecer diretrizes mínimas básicas de segurança e higiene do trabalho que deverão ser seguidas, quando da firmação de contratos com empresas terceirizadas, a fim de cumprimento da legislação, e o estabelecimento de política de segurança no trabalho para preservar a integridade física de empregados, colaboradores, usuários do sistema e a segurança de equipamentos, instalações e o meio ambiente. Serve como um referencial para subsidiar a Companhia durante a fase de contratação em geral de empresas terceirizadas e auxiliar o Gestor do Contrato na fiscalização, assegurando que o objeto contratual seja executado, e que ao mesmo tempo seja mantida a redução ou eliminação ou prevenção de qualquer tipo acidentes, salvaguardando a saúde e a segurança de todos os envolvidos nos processos, um ambiente de trabalho saudável e seguro e que sejam atendidas plenamente à legislação e diretrizes vigentes de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança ambiental.

Gerência de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho – AGMST.

I - NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE SEGURANÇA

1) A CONTRATADA se obriga cumprir toda a LEGISLAÇÃO SANITÀRIA, PREVIDÊNCIÁRIA, TRABALHISTA e AMBIENTAL, existente e as que vierem a existir, em matéria de assistência sanitária, social e previdenciária, meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, estabelecida pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Diretoria de Saúde do Trabalhador do Distrito Federal – DISAT/DF, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, e na falta de regulamentação específica as Normas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, referenciadas pelo Estado Brasileiro e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como prever todos os recursos técnicos e materiais necessários para a realização segura das atividades e serviços nas dependências do METRÔ-DF:

a) Enquanto mantiver contrato com o METRÔ-DF, se obriga ainda a manter adesão ao e-Social, programa mantido pelos diversos órgãos e entidades da administração do governo federal (Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência – MPS, Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Ministério do Planejamento dentre outros) visando o cumprimento das diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias atualmente existentes; e,

b) A CONTRATADA fica obrigada a enviar, a critério do SESMT do METRÔ-DF, os documentos previstos neste termo em forma encadernada e/ou em meio digital no formato Open Document – ODF, homologado como ISO/IEC 26300 e NBR ISO/IEC 26300 ou Microsoft Office, ou Portable Document Format – PDF, gravado em mídia de CD ou DVD ou Pen-Driver, sem proteção eletrônica.

2) A CONTRATADA só poderá incorporar, nos capacetes, uniformes, credenciais e veículos, em máquinas e equipamentos, logotipos institucionais aprovados pela Direção da Companhia e desde que o METRÔ-DF assim determine.

3) A prestação de serviços de qualquer tipo ou outra forma nas dependências METRÔ-DF deverá seguir os procedimentos vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente aquelas das Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1/5/1943), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria GM/MTB Nº 3.214, de 08 de Junho de 1978 e dos respectivos Procedimentos Operacionais da Companhia:

a) Não será admitida, no METRÔ-DF, sob hipótese alguma, a prestação de serviço em frentes de trabalhos ou em qualquer outra forma ou atividade sem o devido registro formal de vínculo empregatício, sem os treinamentos básicos necessários de segurança ao desempenho das atividades seguras e sem a devida proteção do trabalhador;

b) Antes de se iniciar qualquer tipo de trabalho, deve-se assegurar que as condições necessárias para uma execução segura da tarefa são conhecidas e estão estabelecidas;

c) Os trabalhadores deverão passar por treinamentos de segurança do trabalho conforme as atividades a serem executadas e os riscos expostos. Os treinamentos serão aqueles previstos em normas de segurança (NR), acrescidas daqueles que foram identificados pela Análise de Riscos e pela FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, de acordo com que as necessidades operacionais da Companhia, estabelecerem; e,

d) A comprovação dos exames médicos admissionais será feita por Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), previstos na NR-7, juntamente com a relação de empregados.

4) A CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os documentos ao Gestor do Contrato e ao SESMT do METRÔ-DF, que comprovem o vínculo empregatício de seus empregados, a realização dos exames previstos no PCMSO baseado na NR 7 e a realização dos treinamentos mínimos exigidos pelas Normas de Segurança.

5) A CONTRATADA se obriga a manter a documentação formal dos treinamentos e de todos os demais documentos e obrigações previstas neste termo à disposição do SESMT e do Gestor do Contrato do METRÔ-DF, do órgão regional do Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde da Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, bem como dos demais órgãos estatais de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

6) Sempre que por força de mudança da legislação, relação contratual, tarefas, equipamentos, ferramentas ou sistema produtivo, a CONTRATADA se obriga atualizar todos os documentos relacionados às questões ambientais; de assistência sanitária, social e previdenciária e as de segurança e medicina do trabalho. O PPRA, PGR, PCMSO e PCA será reavaliado anualmente.

7) Nenhum aspecto de uma operação ou execução de uma atividade é de maior importância do que a prevenção de acidentes de qualquer natureza. O grau de segurança e os resultados obtidos são diretamente proporcionais aos esforços para controlar as condições inseguras, as práticas e atitudes humanas que podem ser responsáveis por acidentes.

8) O SESMT assim como o Gestor do Contrato do METRÔ-DF, poderão a qualquer momento parar, suspender e/ou interditar atividades, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentaneamente ou de forma permanente, que apresentarem risco grave e iminente de acidentes, até que a condição de risco seja eliminada:

a) A paralisação, suspensão e/ou, interdição de atividades, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentânea ou de forma permanente, por força de condições que possam afetar o meio ambiente, a segurança e saúde dos empregados e/ou terceiros, que sejam de obrigação da CONTRATADA, não irá gerar-lhe créditos ou direitos objetivando atrasos no cronograma de execução de suas atividades ou o não cumprimento de suas obrigações contratuais; e,

b) A violação voluntária, por parte da CONTRATADA, dos requisitos de segurança sanitária, segurança e medicina do trabalho e segurança do meio ambiente, regulamentadas por legislação de qualquer esfera estatal, bem com os Procedimentos Operacionais do METRÔ-DF, constitui em falta administrativa grave.

II - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR)

9) A CONTRATADA deverá, por meio do seu SESMT ou responsável equivalente, elaborar as Análises Preliminares de Riscos – APR, nos moldes/ modelos estabelecidos pelo SESMT do METRÔ-DF, de todas as atividades que estejam executando na Companhia, conforme previsto na legislação, a contar do início de suas atividade no METRÔ-DF:

a) Em até 90 dias após início das atividades, as APR deverão ser disponibilizadas para o SESMT do METRÔ-DF;

b) Para a elaboração das APR, a CONTRATADA fará análise de cada tarefa individualmente; e,

c) Emitirá um passo a passo de todas as atividades e posteriormente realizará as análises de riscos contendo detalhes da tarefa a ser executada, as etapas de trabalho, os equipamentos e ferramentas envolvidas; os riscos do trabalho existente, as formas de controles indicadas, os executores da tarefa e as normas de segurança aplicáveis.

III - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

10) Quando da necessidade de instalação de Proteção Coletiva, à CONTRATADA deverá submetê-la a aprovação do METRÔ-DF.

IV - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

11) Não será permitido aos empregados, visitantes e / ou colaboradores da CONTRATADA o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado:

a) Caberá à CONTRATADA fornecer gratuitamente aos seus empregados e colaboradores, e visitantes o EPI adequado ao risco, de uso obrigatório, para as atividades que irão desenvolver, ou áreas que irão acessar, conforme determina a NR 6; e,

b) As características técnicas dos EPI deverão estar condicionadas a Análise de Risco de cada atividade e local de acesso, conforto e quando em área de risco elétrico, atender os pré-requisitos levantados na Análise Preliminar de Riscos e quando se tratar de energia elétrica, condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, além de está em conformidade com a NR 6 e demais NR e Portarias do ENIT.

V - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

12) A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA previsto na NR 9 do ENIT, no início de suas atividades no METRÔ-DF e em até 90 (noventa) dias corridos, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF:

a) O PPRA deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

13) O PPRA deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, além de contemplar os Riscos Ambientais, deverá contemplar ainda os Riscos Ergonômicos e de Acidentes:

a) O PPRA deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais; e,

b) Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

VI - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR

14) A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR previsto na NR 01 da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT do Ministério da Economia - ME, no início de suas atividades no METRÔ-DF e em até 90 (noventa) dias corridos, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF:

a) O PGR deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

15) O PGR deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, além de contemplar os Riscos Ambientais, deverá contemplar ainda os Riscos Ergonômicos e de Acidentes e deve está articulado co o PCMSO:

a) O PGR deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores e deve conter no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação bem como atender os demais requisitos do Plano de Gerenciamento de Riscos previsto na NR 01; e,

b) Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

VII - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

16) A CONTRATADA deverá elaborar o PCMSO no início de suas atividades, em conformidade com a NR 7,e em até 90 (noventa) dias corridos deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF, devendo ainda estar articulado com o disposto nas demais NR, especialmente na NR 09:

a) O PCMSO deverá ser elaborado por médico do trabalho e considerará as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;

b) O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, para afastar quaisquer distúrbios a saúde que possa colocar em risco os empregados, tais com: Clínica, epilepsia, cardiopatias e otoneurologias; e,

c) O PCMSO deverá conter outras avaliações adicionais, a critério do Médico do Trabalho, tais como exames complementares de acuidade visual, acuidade auditiva, hemograma completo, perfil lipídico, glicose, IMC e outros que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vidas de seus trabalhadores.

17) A CONTRATADA tomará medidas que coíbam ou impeçam o inicio dos trabalhos ou a demissão do trabalhador antes da realização dos exames médicos ocupacionais. Também realizará os exames periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho sempre que houver a necessidade.

18) O PCMSO e seus complementos (ASO de todos os trabalhadores ativos ou não) deverão ser mantidos no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à comunidade, sempre que solicitados.

VIII - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (PCA)

19) A CONTRATADA elaborará junto com o PPRA e com o PCMSO, um PCA com medidas coordenadas que previnam a instalação ou evolução das Perdas Auditivas Induzidas por Ruídos – PAIR de origens ocupacionais a seus trabalhadores:

a) O PCA terá como objetivo principal assegurar a saúde auditiva dos trabalhadores expostos ou que poderão ser expostos a níveis de pressão sonora elevados, terá ênfase à qualidade de vida do trabalhador, a proteção do trabalhador pelas perdas auditivas induzidas por ruídos ou agentes nocivos e reduzir os efeitos que o ruído pode causar no organismo através do diagnóstico precoce de empregados quem tenham problemas ou potencial de contrair PAIR.

20) O PCA deverá ser integrado ao PCMSO e ao PPRA, bem como nas demais NR, e será mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção a comunidade, sempre que solicitado.

IX - FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

21) Os equipamentos, máquinas, ferramentas de trabalhos e elementos de segurança e meio ambiente utilizados na execução das atividades, deverão ser mantidos em bom estado de conservação e uso.

22) As ferramentas deverão cumprir com as especificações técnicas do fabricante e seus respectivos controles de qualidade:

a) As ferramentas de trabalhos utilizadas em áreas de riscos elétricos deverão ser eletricamente isoladas e apresentar laudo de proteção elétrica conforme orientações da NR 10.

23) A fiscalização do METRÔ-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos, máquinas, ferramentas ou elemento de segurança e meio ambiente, se estes não cumprirem com o antes indicado e/ou apresentarem risco a integridade física e saúde do usuário e dos trabalhadores.

X - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

24) A CONTRATADA, para fins de dimensionamento de seu SESMT, deverá seguir as diretrizes conforme estabelecida pela NR 4 e seus anexos. Registrar o SESMT na SRT/DF, e apresentar ao SESMT do METRÔ-DF uma cópia deste registro.

25) Caso A CONTRATADA, esteja obrigada a constituir um SESMT, deverá manter os membros do SESMT (Técnicos em Segurança do Trabalho) permanentemente nas dependências do METRÔ-DF, conforme o quadro II – Dimensionamento do SESMT (NR-04), de acordo com a quantidade de funcionários que executarem atividades nas dependências da Companhia:

a) Será assegurada aos membros do SESMT da CONTRATADA, a realização de suas atividades em tempo integral em serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho, vedando qualquer exercício de atividades que não sejam aquelas previstas nas regulamentações em matéria de segurança e medicina do trabalho, da NR 4, da Portaria 3.275 do ENIT ou que sejam incompatíveis com a higiene do trabalho;

b) A escala de trabalho dos profissionais pertencentes ao SESMT da CONTRATADA deverá ser dimensionada a fim de atender as atividades de maior risco;

c) Caso a CONTRATADA, de acordo com a NR 04, não seja obrigada a constituir SESMT, deverá disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar periodicamente os serviços / atividades realizadas no METRÔ-DF, contemplando todos os horários de prestação de serviço; e,

d) A CONTRATADA se obriga, sempre que na ocorrência de um evento danoso ou da existência de não conformidades com suas atividades e/ou com seus empregados, ou ainda quando solicitado pela fiscalização ou SESMT do METRÔ-DF, disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar as atividades até a solução do evento danoso e ou até que as não conformidades sejam corrigidas.

26) A CONTRATADA se obriga a indicar um representante de seu SESMT para participar das reuniões de integração quando convocado pelo SESMT do ENIT.

XI - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

27) Será exigida da CONTRATADA a formação e o dimensionamento de CIPA em suas frentes de trabalhos e/ou estabelecimentos no METRÔ-DF, em conformidade com a NR:

a) A CIPA será montada no prazo máximo estipulado pela NR 5, devendo a CONTRATADA apresentar ao SESMT do METRÔ-DF a documentação da constituição de sua CIPA. Findo o primeiro mandato, a CIPA será renovada anualmente, desde que na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato Patronal da empresa CONTRATADA e o sindicato dos trabalhadores, não estabeleça o contrário.

28) A CONTRATADA deverá assegurar que a CIPA tenha condições mínimas para a realização de seus trabalhos (humanos, materiais e financeiros) bem como condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa assegurando a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas no ambiente de trabalho.

29) Anualmente, a CONTRATADA, deverá assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para que a CIPA em conjunto com o SESMT tenha condições mínimas para a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), semana dedicada a conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes, em conformidade com a NR 5 da ENIT:

a) A fim de unificar a Política de Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia, A SIPAT deverá ser realizada preferencialmente em conjunto com o METRÔ-DF e com as demais empresas que atuam nos limites da Companhia; e,

b) Durante a SIPAT deverão ser realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, com foco na área de segurança e saúde do trabalhador. Entre as atividades da SIPAT deverá haver palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras.

30) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá indicar, um membro da CIPA para participar como convidado das reuniões da CIPA do METRÔ-DF.

XII - GESTÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO, TRABALHO EM ALTURA E MANUTENÇÃO E JARDINAGEM.

31) Todo o trabalho realizado em espaços classificados como confinados, em altura e em manutenção e jardinagem e capinas deverá estar em conformidade com as orientações das NR do ENIT, especialmente a NR 35, a NR 33 e a NR 18.

XIII - GESTÃO EM SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.

32) A CONTRATADA se obriga a cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando seus empregados e colaboradores quanto ao uso sustentável dos recursos naturais, do tratamento e da destinação correta dos resíduos:

a) Para o tratamento adequado, no manejo, recolhimento e na destinação final dos resíduos gerados, a CONTRATADA se obriga a utilizar as bases e princípios da coleta seletiva em conformidade com as Resoluções do CONAMA, ANVISA, DIVAL dentre outros órgãos, municipais, estaduais e federais, de proteção do meio ambiente.

33) A CONTRATADA se obriga a elaborar políticas e praticas para à minimização do risco à saúde pública e do impacto danoso de sua atividade ou a da atividade que esteja a sua disposição que poderá afetar à qualidade do meio ambiente, devendo incentivar e conscientizar seus empregados e colaboradores da importância da preservação ambiental para a manutenção da qualidade de vida de toda a sociedade.

XIV - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

34) A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um LTCAT, em conformidade com a Lei Nº 8.213 e a Lei 8.212 para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar aposentadoria especial.

35) O LTCAT poderá ser realizado por grupos de funções expostas aos riscos e por ambientes acometidos e dizer se os empregados expostos têm ou não direito a percepção de algum adicional.

36) O LTCAT, nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

a) Identificado o agente nocivo que gera qualquer adicional de risco ao trabalhador, fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o pagamento ao trabalhador e o recolhimento previdenciário.

b) Em caso de percepção de qualquer adicional, o laudo deverá informar qual é agente causador do adicional e se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações.

37) O LTCAT será emitido por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

38) A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LTCAT ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

XV - LAUDO TÉCNICO PERICIAL

39) A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um Laudo Técnico para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar insalubridade e/ou periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras - NR (15 e 16).

40) O LAUDO TÉCNICO PERICIAL, nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

a) Identificado o agente nocivo que gera qualquer adicional de risco ao trabalhador, fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o pagamento ao trabalhador e o recolhimento previdenciário.

b) Em caso de percepção de qualquer adicional, o laudo deverá informar qual é agente causador do adicional e se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações.

41) LAUDO TÉCNICO PERICIAL será emitido por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

42) A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LAUDO TÉCNICO PERICIAL ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

XVI - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

43) A CONTRATADA deverá constituir e manterá atualizado um documento histórico-laboral (PPP) que reunirá, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais extraídos do LTCAT e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades nas dependências do METRÔ-DF:

a) O PPP deverá estar sempre à disposição da fiscalização do METRÔ-DF e deverá ser entregue ao trabalhador sempre que este solicitar no prazo máximo estipulado pela legislação previdenciária.

XVII - ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)

44) Para todas as atividades executadas nos limites da Companhia, a CONTRATADA deverá elaborar uma Ordem de Serviço de Segurança – OSS em conformidade com NR 01.

a) O modelo e formato dessa OSS deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato do METRÔ-DF com a assessoria do SESMT da Companhia

XVIII - CONCEITUAÇÃO TÉCNICA OU GLOSSÁRIO:

45) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida; contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresas cientes de sua atual condição.

46) CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho – de acordo com o artigo 22 da Lei 8213/91, em casos de acidentes ou doenças ocupacionais o seu preenchimento é obrigatório.

47) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – comissão paritária, composta por representantes eleitos pelos empregados e por representantes indicados pelo empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 ENIT).

48) CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas, tanto do trabalho urbano quanto do rural, atende à necessidade de proteção do trabalhador e a tutela dos direitos trabalhista, dentro de um contexto de “estado regulamentador”.

49) EPC – Equipamento de Proteção Coletiva – dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

50) EPI – Equipamento de Proteção Individual – dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 ENIT).

51) NR – Norma Regulamentadora do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

52) OSS – Ordem de Serviço de Segurança – orienta trabalhadores acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos empregados e estabelece ações preventivas e corretivas.

53) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 ENIT).

54) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – promove a preservação da saúde dos trabalhadores (NR-7 ENIT).

55) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e Consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 ENIT).

56) RUÍDO – Som indesejado, cuja intensidade é medida em decibéis (dB) e sua escala é logarítmica. Um aumento no nível de pressão sonora de cinco decibéis representa um aumento da intensidade de ruído para o dobro. A intensidade de um ruído não constitui o único fator que determina malefícios a audição humana, neste caso, a duração da exposição é também muito importante. Segundo a legislação brasileira um trabalhador poderá ser exposto no máximo a 79 dB(A) para um jornada de oitos horas sem proteção.

57) SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – Corpo Técnico formados por Engenheiros de Segurança, Técnicos de Segurança, Médicos do Trabalho, Enfermeiros do Trabalhos e Técnicos de Enfermagem do Trabalho, promove a política de higiene, medicina e segurança do trabalho, objetivando a promoção da saúde e proteção da integridade física do trabalhador no ambiente de trabalho (NR-4 ENIT);

58) SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, deve ser organizada anualmente pela – CIPA em conjunto com o SESMT com o objetivo de conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes. Durante a SIPAT são realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, em geral com foco em um tema definido anteriormente. Entre as atividades estão palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outra;

59) SRT – Superintendência Regional do Trabalho – órgão executivo local do ENIT, coordena, orienta e controla, na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, a inspeção das condições ambientais de trabalho e a orientação ao empregado;

61) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

62) PPP – O Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, documento estórico laboral do trabalhador que registra todas as atividades do empregado dentro da empresa associadas com a exposição dos riscos e as medidas de controles;

63) PCA – Programa de Conservação Aditiva é um programa de saúde que visa a proteção e à saúde auditiva do trabalhador, ou seja, prevenir que os colaboradores expostos a níveis de ruído alto desenvolvam Perda Auditiva Induzida por Níveis Elevados de Pressão Sonora – (PAINEPS);

XIX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

64) Os Procedimentos relacionados com a Segurança e Medicina do Trabalho estão fundamentados nos seguintes instrumentos legais:

a) Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

b) Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

c) Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 – do Ministério do Trabalho e Emprego – MTb – aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. As NR são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas da administração direta e indireta, de todos os três poderes (Administrativo, Legislativo e Judiciário), que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O simples cumprimento das NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

d) NBR 14606 – Postos de Serviço – Entrada em Espaço Confinado; e

e) NBR 14787 – Espaço Confinado – Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.

f) Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991 – que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Adendo n.º - Anexo XI - Modelo de Declaração de Vistoria/2021 - METRO-DF/DAD/SAD/AGSAD

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/_____, que vistoriei minuciosamente as instalações do METRÔ-DF e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação, jardinagem, copeiragem e recepção, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações, bem como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Carimbo e assinatura do responsável/representante da empresa

Nome legível: _____ CPF: _____

Obs: Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, a ausência de apresentação da declaração de vistoria não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar posteriormente desconhecimento dos locais, condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Gerente de Serviços Administrativos**, em 16/04/2021, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59627941** código CRC= **0FAC393B**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.7.3.6 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R$_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____,

recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 09/07/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **64930992** código CRC= **8A9ED282**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. 21/2021, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

- Anexo I - Planilhas Composição de Custos, conforme Anexo II e II-A do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- Anexo I.I - Memória de cálculo/produtividade, conforme Anexo I e I-A do do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- Anexo II - Materiais de Consumo, conforme Anexo IV e IV-A do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- Anexo III - Equipamentos, conforme Anexo V e V-A do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Execução do(s) objeto(s): Até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme item 6.2 do Anexo I - Termo de Referência.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 12/07/2021, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **65471843** código CRC= **41716A64**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, sanitização, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de execução indireta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n° 13.303/2016.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da

data de assinatura deste contrato.

2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2021, Natureza de Despesa **33.90.37**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137**, fonte de recursos 100; 183 e 220.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do

Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo,

Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540 e Estações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

10.1.15. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

10.1.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

10.1.18. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. As sanções previstas neste Contrato não excluem a aplicação da penalidade prevista no Item 17.7 do Edital de Licitação;

11.9. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.10. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.10.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.10.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.10.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.10.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.10.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.10.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.10.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.11. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.11.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.11.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.12. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.12.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.13. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.13.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de

qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 09/07/2021, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **64931611** código CRC= **74F98E36**.

Análise de Riscos - METRO-DF/DAD/SAD/AGSAD

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, a avaliação e o gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação dos serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- Riscos na gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, avalia-se quantitativa e/ou qualitativamente, assim como as possíveis consequências e o seu tratamento adequado.

Após a fase de identificação e análise, pode-se executar um estudo quantitativo em busca do melhor entendimento do potencial impacto. Uma das formas de fundamentar a tomada de decisão é realizar a escala de probabilidade e impacto, tendo como base a tabela a seguir:

Classificação	Valor
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15

Tabela 1: Escala de classificação.

A matriz de riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas à tomada de decisão durante a fase de planejamento e/ou gestão do contrato. A tabela a seguir exemplifica a Matriz Probabilidade x Impacto:

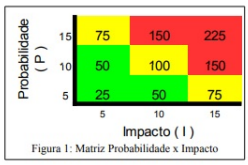


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz Probabilidade x Impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, por meio do uso de controles de segurança. Estando o produto na região amarela, entende-se como médio e, se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Convém que o plano de tratamento ao risco seja adequado e corresponda ao seu nível de criticidade.

A Matriz de Risco foi elaborada conforme os ditames do Art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

2. MATRIZ DE RISCO

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/Criticidade (I)	Nível de Risco (P X I)	Parte de Responsável	Consequência	Plano de Ação	Plano de Contingência
1	Planejamento	Falha na mensuração do quantitativo de produtos/equipamentos	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Licitação fracassada ou deserta	Revisão do objeto	Encaminhar novo Termo de Referência à DAD para revisão do objeto
2	Planejamento	Falha na estimativa de preços	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Licitação fracassada ou deserta	Revisão da Pesquisa de Preços	Encaminhar novo Termo de Referência à DAD para nova estimativa de preços
3	Planejamento	Falha na descrição das áreas (m^2) / índices de produtividade	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Não atendimento às necessidades da Companhia	Revisão do objeto	Encaminhar novo Termo de Referência à DAD para revisão do objeto
4	Planejamento	Falha na descrição da legislação aplicável ao objeto	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Não atendimento às normas Federais/Distritais	Revisão do objeto	Encaminhar novo Termo de Referência à DAD para revisão do objeto
5	Planejamento	Falha na justificativa da contratação	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Não aprovação do Termo de Referência	Revisão do objeto	Encaminhar novo Termo de Referência à DAD para revisão do objeto
6	Execução	Inexecução total do contrato	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Indisponibilidade dos serviços de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem	Convocação da segunda colocada no pregão	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
7	Execução	Atraso no pagamento dos empregados	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Paralisação dos serviços	Acompanhar mensalmente os pagamentos aos empregados terceirizados por meio de comprovantes	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
8	Execução	Greve da Categoria	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Paralisação dos serviços	Acompanhar o cumprimento, por parte da contratada, das cláusulas previstas em convenção coletiva da categoria	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
9	Execução	Insatisfação dos empregados e usuários com os serviços de limpeza	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Recebimento de reclamações via Ouvidoria	Fiscalizar e avaliar os serviços conforme Termo de Referência / notificar a Contratada	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
10	Execução	Falta de treinamento específico para os empregados	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Suspensão dos serviços / acidentes de trabalho	Exigir que todos os empregados que executarão os serviços possuam treinamento específico. Solicitar os comprovantes	Especificar no Termo de Referência os treinamentos necessários aos empregados que prestarem serviços ao METRÔ-DF e prevê sansões no caso de descumprimento das citadas cláusulas
11	Execução	Falta de cobertura de empregado da contratada em caso de falta	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA	Sobrecarga dos demais empregados / não cumprimento do coronograma de execução dos serviços	Especificar no Termo de Referência tempo máximo para apresentação do empregado cobertura no posto, em caso de falta e atraso	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
12	Execução	Falta de insumos ou equipamentos	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA	Serviços executados com qualidade inferior	Acompanhar o fornecimento dos itens, por meio dos fiscais técnicos. Exigir os comprovantes de entrega de insumos e equipamentos, conforme estabelecido. Registrar no Instrumento de Medição de Resultados-IMR	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
13	Execução	Empregado terceirizado inadequado à prestação dos serviços	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA	Serviços executados com qualidade inferior	Exigir substituição do empregado, conforme previsto no Termo de Referência	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
14	Execução	Não recolhimento pela contratada do FGTS e INSS dos empregados	Baixo (5)	Médio (15)	Médio (75)	CONTRATADA / METRÔ-DF	Notificação dos órgãos de controle, processos judiciais movido pelos empregados contra a contratada e, subsidiariamente, contra o METRÔ-DF	Acompanhamento mensal, por meio de comprovantes, do cumprimento das obrigações trabalhistas, por parte da Contratada	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, suspensão dos pagamentos
15	Execução	Não repasse de (13º salário, férias, multa do FGTS) aos empregados.	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA / METRÔ-DF	Notificação dos órgãos de controle, processos judiciais movido pelos empregados contra a contratada e, subsidiariamente, contra o METRÔ-DF	Retenção mensal do montante relativo a 13º salário, férias, multa do FGTS, por meio de conta vinculada aberta no BRB, com movimentação autorizada somente pelo METRÔ-DF, nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011. Acompanhamento mensal, por meio de comprovantes de pagamento	Exigir o cumprimento da IN 05/2017, Lei Distrital nº 4.636/2011 e do Termo de Referência e do Edital. Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, suspensão dos pagamentos
16	Execução	Uso de equipamento e/ou insumos inadequados	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA	Serviços executados com qualidade inferior. Danos e/ou desgaste acelerado das edificações e equipamentos do METRÔ-DF	Especificar e aprovar os equipamentos e insumos que serão usados nas edificações e trens. Acompanhamento diário dos serviços pelos fiscais técnicos. Registro no Instrumento de Medição de Resultados-IMR	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
17	Execução	Paralisação dos serviços	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA / METRÔ-DF	Atraso no pagamento dos serviços prestados	Inclusão de cláusula que garanta a prestação dos serviços, mesmo com atraso de pagamento por parte do METRÔ-DF. Garantir que os recursos necessários estarão disponíveis	Acompanhamento do cronograma de execução financeiro do contrato, conforme valores constantes na Nota de Empenho. Acompanhamento das ações da área financeira da Companhia, conforme informativos emitidos pela DFC
18	Execução	Não apresentação ao METRÔ-DF da garantia ao Contrato	Baixo (5)	Médio (10)	Médio (50)	CONTRATADA	Contrato sem garantia	Notificar a contratada em tempo hábil	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência, assim como na Lei 13.303 e Regulamento Interno de

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Gerente de Serviços Administrativos**, em 16/04/2021, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55884824** código CRC= **92177046**.